

República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ



# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVII-87º DA REPÚBLICA-Nº 23.820

Belém - Terça-feira, 1º de agosto de 1978

## NESTA EDIÇÃO

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/78**

Da Imprensa Oficial do Estado

## TERMOS ADITIVOS

Do Ministério da Agricultura

## AVISOS

Do Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA)

Da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

## PROCESSOS e PORTARIAS

Do Instituto de Terras do Pará - ITERPA

GOVERNADOR DO ESTADO  
**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**  
VICE-GOVERNADOR  
**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**

GABINETE CIVIL

**Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO**

GABINETE MILITAR

**Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

## Secretariado

Secretário de Estado de Administração

**Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Secretário de Estado do Interior e Justiça

**Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS**

Secretário de Estado da Fazenda

**Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

**Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Secretário de Estado de Saúde Pública

**Dr. MANOEL AYRES**

Secretário de Estado de Educação

**Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Agricultura

**Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Segurança Pública

**Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO**

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE**

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

**OLAVO DE LYRA MAIA**

Consultor Geral do Estado

**Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE**

**SECRETARIAS****ADMINISTRAÇÃO****Imprensa Oficial  
do Estado**

PORTARIA Nº 076 DE 81 DE JULHO DE 1978.

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares no período de 1º a 30/08/1978, referente ao exercício de 1977, aos funcionários abaixo relacionados:

- 01 - ANA DENISE MAGALHÃES DE CARVALHO - Operador de Fotocomposição.
- 02 - ERIBERTO CORDOVIL DIAS - Organizador Auxiliar.
- 03 - NICOLAU MARTINS DA SILVA CASTRO - Revisor.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor - Presidente

(G. Reg. nº 2.150 - Dia: 01/08/78)

PORTARIA Nº 078 DE 31 DE JULHO DE 1978.

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Designar uma Comissão constituída pelos servidores IVANILDO DE OLIVEIRA SOARES - Chefe da Seção de Composição e Paginação, CONCEIÇÃO IRIA DA SILVA WARISS - Assessor de Pessoal e ANTÔNIO MIRANDA DOS ANJOS - Operador de Offset para sob a presidência do primeiro apreciarem e julgarem as propostas para manutenção dos aparelhos de ar condicionado desta Imprensa Oficial do Estado. Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor - Presidente

(G. Reg. nº 2.156 - Dia: 01/08/78)

**AGRICULTURA**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
PORTARIA Nº 354/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando o trabalho a ser realizado pelo Sr. RAIMUNDO SÉRGIO CHAMA PINTO,

RESOLVE:

CONCEDER suprimimento através do Projeto 14.01.04070.202.034, no elemento de despesa 3.1.4.0,

no valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento do Gabinete do Sr. Secretário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 24 de julho de 1978.

a) Ilegível

p/ Engº Agro. ANTONIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 5024 - Dia: 01/08/78)

PORTARIA Nº 355/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando o trabalho a ser realizado pelo Sr. RAIMUNDO JOAQUIM DE SOUZA, Chefe de Serviços Gerais.

RESOLVE:

CONCEDER suprimimento através do Projeto 1401.040.70212.034 no elemento 3.1.4.0., no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para ocorrer com despesas miúdas de Pronto Pagamento.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 26 de julho de 1978.

a) Ilegível

p/ Engº Agro. ANTONIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 5019 - Dia: 01/08/78)

PORTARIA Nº 356/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando o trabalho a ser realizado pelo Engº Agro. MÁRIO ANTONIO DE MACEDO, na Regional de Santarém,

RESOLVE:

CONCEDER suprimimento através do Projeto MANUTENÇÃO DA CLAVEPA, 14.01.04.16.097.2041 no elemento 3.1.4.0., no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para fazer face às despesas com encargos diversos da supervisão na Regional de Santarém.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 26 de julho de 1978.

a) Ilegível

p/ Engº Agro. ANTONIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 5023 - Dia: 01/08/78)



## DIÁRIO OFICIAL

- \* DIRETORIA
- \* ADMINISTRAÇÃO
- \* REDAÇÃO
- \* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém-Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858  
Diretoria de Administração: 226.1196  
Diretoria de Documentação e Divulgação  
226.0859  
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -  
Conj. 1: 222.0174

Diretor-Presidente  
**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**  
Diretora de Documentação e Divulgação  
**Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**  
Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital  
Anual: Cr\$ 1.300,00  
Semestral: Cr\$ 700,00  
Outros Estados e Municípios  
Anual: Cr\$ 2.500,00  
Semestral: Cr\$ 1.300,00  
D.O número atrasado por ano, aumenta três cru-  
zeiros.  
PUBLICAÇÕES  
Página Comum, cada centímetro  
Cr\$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00  
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuan-  
do os sábados.  
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação  
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e  
outros Estados  
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-  
panhar qualquer publicação  
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros  
Estados em qualquer época.  
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMI-  
NAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTA-  
DO.  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das  
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-  
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de  
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

### PORTARIA Nº 357/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando  
de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

DISPENSAR a funcionária IONE MARIA SO-  
BRAL DOS SANTOS, que foi admitida pela Portaria  
nº 246/78, de 27.01.78, para exercer como Diarista a  
função de "Oficial de Administração" ref. III, pela  
Verba 3.1.1.1. Pessoal Civil - Salário do Pessoal  
Temporário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publi-  
que-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricul-  
tura, em 25 de julho de 1978.

Eng.º Agro. ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA  
DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 5022 - Dia: 01/08/78)

### PORTARIA Nº 360/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando  
de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

DISPENSAR a funcionária IDÁLIA MARIA  
PINTO DE ALMEIDA, que foi admitida pela Porta-  
ria nº 220/78 de 12.04.78, para exercer como Diarista  
a função de "Auxiliar de Administração" ref. III, pela  
verba 3.1.1.1. Pessoal Civil - Salário do Pessoal  
Temporário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publi-  
que-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricul-  
tura, em 25 de julho de 1978.

Eng.º Agro. ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA  
DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 5020 - Dia: 01/08/78)

### PORTARIA Nº 361/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando  
de suas atribuições e considerando os termos do  
Decreto Governamental nº 9542 de 18.03.76, que  
delega competência aos Secretários de Estado para  
decidirem sobre a concessão de Gratificação Especial  
e Tempo Integral a servidor público estadual,

**R E S O L V E:**

ATRIBUIR a servidora abaixo, a Gratificação  
de Tempo Integral, na base de 100%, a qual vem  
desempenhando sua função com dedicação exclusi-  
va, a partir do mês de agosto do corrente ano.  
MARIA DAS GRAÇAS PINTO - Escrev. Datil-  
lógrafo - Mat. 200.647

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publi-  
que-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricul-  
tura, em 27 de julho de 1978.

Eng.º Agro. ANTONIO ITAYGUARA M. DOS  
SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 5021 - Dia: 01/08/78)

**FAZENDA****PORTARIA Nº 268 DE 25 DE JULHO DE 1978**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

**R E S O L V E:**

**REDISTRIBUIR** a funcionária Elisabete Pereira Bailosa, ocupante do cargo de Técnico Fazendário N-25, da Assessoria de Assuntos Econômicos para o Gabinete do Secretário.

**Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5.042 - Dia: 01/08/78)

**PORTARIA Nº 269 DE 25 DE JULHO DE 1978**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista o contido no processo nº 3.062, de 14.07.78,

**R E S O L V E:**

**TRANSFERIR** as férias regulamentares da funcionária Elisabete Pereira Bailosa, Técnica Fazendária N-25, relativas ao exercício de 1978, marcadas para o mês de julho, para o mês de dezembro.

**Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5.042 - Dia: 01/08/78)

**PORTARIA Nº 270 DE 25 DE JULHO DE 1978**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob nº 3074, de 17.07.78,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** dispensa ao servidor Edwaldo Carvalho Martins, Fiscal de Rendas N-6, da função de Chefe do Serviço de Orientação, da Coordenadoria de Fiscalização, símbolo FG-3, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria.

**Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5.042 - Dia: 01/08/78)

**PORTARIA Nº 271 - DE 25 DE JULHO DE 1978**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o con-

tido no processo protocolizado nesta Secretaria sob nº 3.074 de 17.07.78, resolve,

**D E S I G N A R:**

Edwaldo Carvalho Martins, Fiscal de Rendas N-6, para exercer a função de Assistente do Delegado Regional da Fazenda Estadual - 5ª Região Fiscal, símbolo FG-3, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416, de 19 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

**Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5.042 - Dia: 01/08/78)

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ**

**ACÓRDÃO Nº 94**

**RECURSO Nº 104/75**

Recorrente - Miranda Engenharia e Comércio Ltda.

Recorrido - O Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária

Relator - Luiz Raimundo Carreira Costa.

**DECISÃO** - Crédito utilizado indevidamente sujeita o contribuinte ao recolhimento do ICM, diminuída a multa em razão dos aspectos formais verificados. Recurso parcialmente provido.

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente Miranda Engenharia e Comércio Ltda., e recorrido o Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, pelo voto de qualidade do Presidente, na conformidade da ata de julgamento, Relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, dar provimento parcial ao recurso para condenar a firma autuada ao pagamento do imposto devido no valor de Cr\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta cruzeiros) e da multa no valor de Cr\$ 208,00 (duzentos e oito cruzeiros).

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 25 de março de 1975.

**ALMIR FORTES DA COSTA**

Presidente

**LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA**

Relator

**LAÉRCIO DIAS FRANCO**

Procurador Fiscal - Rep. da F. E.

(Ext. Reg. - nº 5.042 - Dia: 01/08/78)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS****Declaração**

**DORALICE MELO DO ROSÁRIO**, formada pela Escola de Enfermagem "Magalhães Barata" em Enfermeira - no ano de 1977, **DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS**, o extravio de 1ª via de seu diploma.

**DORALICE MELO DO ROSÁRIO**

(T. nº 03152 - Reg. nº 4960 - Dias: 28, 29 e 31.07.78)

**Copagro****ALIENAÇÃO - A V I S O**

Pelo presente aviso, tornamos público a abertura de Licitação para alienação de Máquinas Agrícolas e Veículos inservíveis à **COPAGRO**.

Cópias do Edital e outras informações serão prestadas pela Comissão de Licitação, na sede da Empresa, em Marituba Km-20 da BR-316, nos horários de 08:00 às 13:00 e 14:30 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

(Ext. Reg. nº 5027 - Dia: 01.08.78)

## Departamento de Estradas de Rodagem - (D.E.R.-PA.)

### A V I S O

AVISAMOS aos interessados que se acha à disposição dos mesmos, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA), na Avenida Almirante Barroso nº 3639-2º andar, o Edital de Tomada de Preços nº 29/78 referente a construção de uma (1) ponte de madeira de lei na rodovia PA-156.

**DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

15 de agosto de 1978, às 10:00 horas no Gabinete da Vice-Diretoria Geral.

**VALOR DA CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**  
Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a ser depositada na Tesouraria do DERPA, até às 10:00 horas do dia 14 de agosto de 1978, mediante processo regular e através do Serviço de Contabilidade que o processará sem maiores formalidades, podendo o depósito em apreço ser feito em moeda corrente do país, obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional ou em Carta de Fiança Bancária.

Belém, 26 de julho de 1978

Engº HENRIQUE ANTUNES M. DUARTE  
Presidente CPTP

Visto:

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS  
Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 4989 - Dias: 01 e 02/08/78)

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA Superintendência do Desenvolvimento da Pesca Coordenadoria Regional do Pará - SUDEPE

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO - AP -001/78

A Comissão encarregada de promover os procedimentos licitatórios para construção, aquisição e montagem de equipamentos do Entreposto Pesqueiro do Amapá, instituída pela Portaria nº P-041, de 03 de abril de 1978, faz público que se encontra aberta, a partir da publicação deste aviso no Diário Oficial do Estado, na Sede da COORDENADORIA REGIONAL,

na Travessa Padre Prudêncio nº 226, nesta Capital; tomadas de preços, a qual se regerá pelas cláusulas e condições constantes do EDITAL, com encerramento fixado em 15 (quinze) dias úteis a contar do dia da primeira publicação.

A licitação tem por objetivo:

a) EQUIPAMENTOS:

1. Aquisição e instalação de equipamentos frigoríficos, conforme especificação no projeto.

b) FÁBRICA DE GELO:

- Fábrica de Gelo com expansão direta do tipo RAPID-ICE para produção de gelo em blocos de 25Kg, conforme projeto e especificações.

Os interessados deverão procurar esta Comissão para obtenção dos seguintes elementos:

a) EDITAL e normas de licitação, documentos que serão fornecidos gratuitamente.

b) Planos e especificações técnicas relativas aos equipamentos, mediante o pagamento de Cr\$ ... 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Quaisquer outros esclarecimentos serão prestados pela Comissão, diariamente, no seguinte horário.

10:00 às 12:00 e das 15:00 às 17:00 hs.  
Engº RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS  
Presidente da Comissão

(Ext. Reg. nº 5017 - Dias: 01, 02 e 03.08.78)

## Instituto de Terras do Pará - ITERPA

### COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

PROCESSO Nº: 00053/77

INTERESSADO: HORTÊNCIO PINHOTO COSTA  
ASSUNTO: 2ª VIA DE TÍTULO DEFINITIVO  
MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS DO CAPIM

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO  
Nº 059

A Comissão Permanente de Sindicância, criada pela Portaria 24/76-GABPRES, de 17-02-76, em consonância com o disposto no art. 5º, da Instrução nº 05/76-ITERPA, reunida em 20-07-78, examinou o documento abaixo descrito, e a seguir, expõe seu resultado.

Título Definitivo nº 27, expedido pelo Governo do Estado do Pará, a favor de SHINSE AGUENA, referente a uma área de 4.356 ha, no município de São Domingos do Capim.

O documento epigrafado foi submetido a exame por parte desta Comissão, através do processo 00053/77, em que figura como interessado HORTÊNCIO PINHOTO COSTA.

Do exame dos documentos que instruem o citado processo, bem como das diligências procedidas por esta Comissão, verifica-se o seguinte:

1. As fls. 3. a Divisão de Patrimônio Fundiário informa existir nos autos demarcatórios, despacho proferido pelo Secretário de Obras, Terras e Viação, recusando a venda da referida área.

2. Em exame ao processo de origem nº 4912/62, certificamo-nos da sua perfeita tramitação, constando no mesmo as publicações dos atos administrativos no Órgão de divulgação oficial, bem como, cópias das Guias de Pagamento, referente a compra das terras em questão.

3. Verificado o Talonário, constata-se o perfeito preenchimento do "canhoto", correspondente, com base nas características gráficas dos demais assentamentos.

Finalmente, cabe-nos observar, que no tocante ao despacho exarado pelo Secretário de Obras, Terras e Viação, manifestando recusa à venda das terras em questão, consideramos o aludido ato insubsistente, vez que, a efetiva expedição do título, veio a sanear o vício anterior, com a homologação da venda pleiteada, concluindo esta Comissão, pela regularidade do processo de expedição do Título Definitivo nº 27, em nome de SHINSE AGUENA, dando-o como VÁLIDO, para todos os fins de direito.

**JAIRO DE MOURA PEREIRA**  
Presidente da C.P.S.

**CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA**  
Membro Secretário da C.P.S.

**ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO**  
Membro da Comissão de Sindicância

**PROCESSO: 01.793/76—ITERPA**

Int.: HORTÊNCIO PINHOTO COSTA

Ass.: CERTIDÃO DE TERRAS

Mun.: SÃO DOMINGOS DO CAPIM

Tendo em vista o parecer técnico, da Comissão Permanente de Sindicância - CPS, instituída pela Portaria nº 024 de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado nos documentos componentes da instrução do processo administrativo epigrafo, exarado às fls. 11 e 12 dos autos, através do Relatório de Análise nº 059, que aprovo;

RECONHEÇO a LEGITIMIDADE do Título Definitivo nº 27, expedido pelo Governo do Estado em nome de SHINSE AGUENA, referente a uma área de 4.356 (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), localizados no Município de São Domingos do Capim.

Recomendo o encaminhamento do feito ao Departamento Técnico - DT, para obedecidas as formalidades legais emitir a Certidão requerida, e demais providências decorrentes.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 24 de julho de 1978.

**IRIS PEDRO DE OLIVEIRA**  
Presidente

(Ext. Reg. nº 5012 - Dia: 01/08/78)

**PROCESSO Nº: 01968/78**

INTERESSADO: ANA MARIA MARTINS DE MORAES REGO.

ASSUNTO: INFORMAÇÃO SOBRE AUTENTICIDADE DE TÍTULOS.

MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO  
Nº 060

A Comissão Permanente de Sindicância, criada pela Portaria 24/76-GABPRES, de 17-02-76,

em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76-ITERPA, reunida em 20-07-78, examinou o documento abaixo descrito, e a seguir, expõe seu resultado.

Título Definitivo nº 86, expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 11/05/1964, a favor de CLEOMAR RIZZO ESSELIN, referente a uma área de 4.356 ha, no município de Conceição do Araguaia.

O documento epigrafo foi submetido a exame por parte desta Comissão, através do processo nº 01968/78 em que figura como interessada ANA MARIA MARTINS DE MORAES REGO.

Do exame dos documentos e informações que instruem o citado processo, bem como das diligências procedidas por esta Comissão, verifica-se o seguinte:

1. As fls. 17 e 18, da Divisão de Patrimônio Fundiário informa da existência do "canhoto", referente ao título, bem como do processo de origem sob o nº 090/57.

2. Em exame ao processo de origem e "canhoto" correspondente, certificamo-nos da perfeita regularidade do aludido processo, constando também, que o "canhoto", se encontra devidamente preenchido em conformidade com os demais assentamentos do respectivo talonário.

3. Após exame procedido no original do título que se encontra inserido às fls. 16, do processo nº 00664/75-ITERPA (MEMO 97/68-SAGRI). constatamos que o mesmo apresenta todas as características de regularidade quanto a forma e preenchimento.

a) às fls. 145, do mesmo processo, encontra-se anexada publicação (D.O.E. de 24-03-1970), do despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de 11-03-1970, autorizando a retificação do questionado título no que se refere a destinação da área.

4. O Título encontra-se cadastrado sob o nº 624.

Pelo exposto, conclui esta Comissão pela regularidade no processamento de compra dando como VÁLIDO o Título nº 86, em nome de CLEOMAR RIZZO ESSELIN.

**JAIRO DE MOURA PEREIRA**

Presidente da C.P.S.

**CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA**

Membro Secretário da C.P.S.

**ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO**

Membro da Comissão de Sindicância

**PROCESSO: 01.968/78-ITERPA**

Int.: ANA MARIA MARTINS DE MORAES REGO

Ass.: INFORMAÇÃO SOBRE AUTENTICIDADE DE TÍTULOS.

Mun.: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Tendo em vista o parecer técnico, da Comissão Permanente de Sindicância - CPS, instituída pela Portaria nº 24, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado nos documentos componentes da instrução do processo administrativo epigrafo, exarado às fls. 27 e 28 dos autos, através do Relatório de Análise nº 060, que aprovo;

**RECONHEÇO A LEGITIMIDADE** do Título Definitivo nº 86, expedido pelo Governo do Estado em nome de **CLEOMAR RIZZO ESSELIN**, em data de 11 de maio de 1964, referente a uma área de 4.356 (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares) ha, localizada no Município de Conceição do Araguaia.

Recomendo o encaminhamento do feito ao Departamento Técnico - DT, para, obedecidas as formalidades legais, emitir documento comprobatório da legitimidade do Título.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 25 de julho de 1978.

**IRIS PEDRO DE OLIVEIRA**

Presidente

(Ext. Reg. nº 5012 Dia: 01/08/78)

**PROCESSO Nº: 01968/78**

**INTERESSADO: ANA MARIA MARTINS DE MORAES REGO.**

**ASSUNTO: INFORMAÇÃO SOBRE AUTENTICIDADE DE TÍTULOS.**

**MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO**

Nº 061

A Comissão Permanente de Sindicância, criada pela Portaria 24/76-GABPRES, de 17-02-76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76-ITERPA, reunida em 20-07-78, examinou o documento abaixo descrito, e a seguir, expõe seu resultado.

Título Definitivo nº 26, expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 10-04-1963, a favor de **JORIVÉ ALVES DE MELLO**, referente a uma área de 4.356 ha, no município de Conceição do Araguaia.

O documento em epigrafe foi submetido a exame por parte desta Comissão, através do processo nº 01968/75 em que figura como interessada **ANA MARIA MARTINS DE MORAES REGO**.

Do exame dos documentos e informações que instruem o citado processo, bem como das diligências procedidas por esta Comissão, verifica-se o seguinte:

1. às fls. 19 e verso, a Divisão de Patrimônio Fundiário informa da existência do "canhoto" referente ao título, bem como do processo de origem sob o nº 2170/59.

2. Do exame do processo de origem e "canhoto", correspondente, certificamo-nos da perfeita regularidade do aludido processo, constatando também, que o "canhoto", se encontra devidamente preenchido em conformidade com os demais assentamentos do respectivo talonário.

3. Após exame procedido no original do título, que se encontra inserido às fls. 60 do processo nº 00664/75-ITERPA, constatamos que o mesmo apresenta todas as características de regularidade quanto a forma e preenchimento.

Pelo exposto, conclui esta Comissão, pela regularidade no processamento de compra, dando como **VÁLIDO** o Título nº 26, expedido em nome de **JORIVÉ ALVES DE MELLO**.

**JAIRO DE MOURA PEREIRA**

Presidente da C.P.S.

**CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA**  
Membro Secretário da C.P.S.  
**ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO**  
Membro da Comissão de Sindicância

**PROCESSO: 01.968/78-ITERPA**

**Int.: ANA MARIA MARTINS DE MORAES REGO**  
**Ass.: INFORMAÇÃO SOBRE AUTENTICIDADE DE TÍTULOS.**

**Mun.: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

Tendo em vista o parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância - CPS instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado nos documentos componentes da instrução do processo administrativo epigrafo, exarado às fls. 29 e 30 dos Autos, através de Relatório de Análise nº 061, que aprovo;

**RECONHEÇO A LEGITIMIDADE** do Título Definitivo nº 26, expedido pelo Governo do Estado em nome de **JORIVÉ ALVES DE MELLO**, na data de 1º de abril de 1963, referente a uma área de 4.356 (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis) hectares, localizada no Município de Conceição do Araguaia.

Recomendo o encaminhamento do feito ao Departamento Técnico - DT, para, obedecidas as formalidades legais, emitir documento comprobatório da legitimidade do Título.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 25 de julho de 1978.

**IRIS PEDRO DE OLIVEIRA**

Presidente

(Ext. Reg. nº 5012 - Dia: 01/08/78)

**PROCESSO Nº: 01968/78**

**INTERESSADO: ANA MARIA MARTINS DE MORAES REGO**

**ASSUNTO: INFORMAÇÃO AUTENTICIDADE DE TÍTULOS.**

**MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO**

Nº: 062

A Comissão Permanente de Sindicância, criada pela Portaria 24/76-GABPRES, de 17-02-76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76-ITERPA, reunida em 20-07-1978, examinou o documento abaixo descrito, e a seguir, expõe seu resultado.

Título Definitivo nº 95, expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 07/01/1964, a favor de **ANTONIO TEIXEIRA BAHIA**, referente a uma área de 4.356 ha, no Município de Conceição do Araguaia.

O documento epigrafo foi submetido a exame por parte desta Comissão, através do processo nº 01968/78, em que figura como interessada **ANA MARIA MARTINS DE MORAES REGO**.

Do exame dos documentos e informações que instruem o citado processo, bem como das diligências procedidas por esta Comissão, verifica-se o seguinte:

1. As fls. 20, a Divisão de Patrimônio Fundiário, informa não ter sido localizado o "canhoto", correspondente e constar às fls. 44, do processo originário, despacho proferido pelo então Secretário de Obras, Terras e Viação, recusando a venda da referida área.

2. Verificado o processo originário certificamo-nos de sua perfeita tramitação, inclusive com publicações dos atos administrativos no Órgão de divulgação oficial e apostos ao mesmo.

3. Após exame procedido no original do título que se encontra inserido às fls. 36 do processo nº 00664/75-ITERPA, constatamos que o mesmo apresenta todas as características de regularidade quanto a forma e preenchimento.

Finalmente, cabe-nos observar, que no tocante ao despacho exarado pelo Secretário de Obras, Terras e Viação, manifestando recusa à venda das terras em questão, consideramos o aludido ato insubsistente, vez que a expedição efetiva do título, assinado pelo Governador do Estado, veio a sanear o vício anterior, homologando, por consequente, a venda pleiteada, concluindo esta Comissão, pela REGULARIDADE, do processo de expedição do referido Título Definitivo nº 95, em nome de ANTONIO TEIXEIRA BAHIA, dando-o como válido para todos os fins de direito.

Quanto a reconstituição do "canhoto", sugerimos deve ser efetivada com base no processo de origem correspondente, lavrando-se o competente Termo, para indicar a vinculação com o Título, atendendo assim, o disposto na alínea "b", do art. 33 da Lei 4.584/75.

**JAIRO DE MOURA PEREIRA**

Presidente da C.P.S.

**CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA**

Membro Secretário da C.P.S.

**ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO**

Membro da Comissão de Sindicância

**PROCESSO: 01.968/78-ITERPA**

**INT.: ANA MARIA MARTINS DE MORAES REGO**

**Ass.: INFORMAÇÃO AUTENTICIDADE DE TÍTULOS.**

**Mun.: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

Tendo em vista o parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância - CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado nos documentos componentes da instrução do processo administrativo epigrafado, exarado às fls. 31 e 32 dos autos, através do Relatório de Análise nº 062, que aprovo;

**RECONHEÇO a LEGITIMIDADE, do Título Definitivo nº 95, expedido pelo Governo do Estado em nome de ANTONIO TEIXEIRA BAHIA, na data de 07 de janeiro de 1964, referente a uma área de 4.356 (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), ha, localizada no município de Conceição do Araguaia.**

Recomendo o encaminhamento do feito ao Departamento Técnico - DT, para, obedecidas as formalidades legais, emitir documento comprobatório da legitimidade do Título.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 25 de julho de 1978.

**IRIS PEDRO DE OLIVEIRA**

Presidente

(Ext. Reg. nº 5012 - Dia: 01/08/78)

PROCESSO Nº 01968/78

**INTERESSADO: ANA MARIA MARTINS DE MORAES RÊGO**

**ASSUNTO: INFORMAÇÃO SOBRE AUTENTICIDADE DE TÍTULOS**

**MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO Nº 063**

A Comissão Permanente de Sindicância, criada pela Portaria 24/76-GABPRES, de 17.02.76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76-ITERPA, reunida em 20.07.1978, examinou o documento abaixo descrito, e a seguir, expõe seu resultado.

Título Definitivo nº 16, expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 07.01.64, a favor de Waltivia Cardoso Naves, referente a uma área de 4.356 ha. no Município de Conceição do Araguaia.

O documento epigrafado foi submetido a exame por parte desta Comissão, através do processo nº 01968/78, em que figura como interessada Ana Maria Martins de Moraes Rêgo.

Do exame dos documentos e informações que instruem o citado processo, bem como das diligências procedidas por esta Comissão, verifica-se o seguinte:

1. às fls. 21 e 22, a Divisão de Patrimônio Fundiário informa da existência do "canhoto" referente ao título, bem como do processo de origem.

2. Em exame ao processo de origem e "canhoto" correspondente, certificamo-nos da perfeita regularidade do aludido processo, constatando também, que o "canhoto" se encontra devidamente preenchido em conformidade com os demais assentamentos do respectivo talonário.

3. Após exame procedido no original do título que se encontra inserido às fls. 8, do processo nº 00664/75- ITERPA (MEM. 97/68-SAGRI), constatamos que o mesmo apresenta todas as características de regularidade quanto à forma e preenchimento.

a) Às fls. 145, do mesmo processo, encontra-se anexada publicação (D.O.E. de 24.03.1970), do despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de 11.03.1970, autorizando a retificação do questionado título no que se refere à destinação da área.

4. O título encontra-se cadastrado sob o nº 619.

Pelo exposto conclui esta Comissão pela regularidade no processo de compra dando como **VALIDO** o título nº 16, em nome de Waltivia Cardoso Naves.



**JAIRO DE MORAES PEREIRA**  
Presidente da CPS  
**CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA**  
Membro Secretário da C.P.S.  
**ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO**  
Membro da Comissão de Sindicância

PROCESSO Nº 01.968/78-ITERPA

**INT. ANA MARIA MARTINS DE MORAES REGO**  
ASS. INFORMAÇÃO SOBRE AUTENTICIDADE DE TÍTULOS  
Mun. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Tendo em vista o parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância - CPS instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado nos documentos componentes da instrução do processo administrativo epigrafado, exarado às fls. 33 e 34 dos Autos, através do Relatório de Análise nº 063, que aprovo,

RECONHEÇO a LEGITIMIDADE do Título Definitivo nº 16, expedido pelo Governo do Estado em nome de Waltívia Cardoso Neves, na data de 07 de janeiro de 1964, referente a uma área de 4.356 (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis) Hectares, situada no Município de Conceição do Araguaia.

Recomendo o encaminhamento do feito ao Departamento Técnico - DT, para, obedecidas as formalidades legais, emitir documento comprobatório da legitimidade do Título.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Belém (PA), 25 de julho de 1978.

**IRIS PEDRO DE OLIVEIRA**  
Presidente

(Ext. Reg. nº 5012 - Dia: 01.08.78)

PROCESSO Nº 01968/78

**INTERESSADO: ANA MARIA MARTINS DE MORAES RÊGO**

**ASSUNTO: INFORMAÇÃO SOBRE AUTENTICIDADE DE TÍTULOS**

**MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.**  
**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO**  
Nº 064

A Comissão Permanente de Sindicância, criada pela Portaria 24/76-GABPRES, de 17.02.76 em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76-ITERPA, reunida em 20.07.1978., examinou o documento abaixo descrito, e a seguir, expõe seu resultado.

Título Definitivo nº 27, expedido pelo Governo do Estado, em 07.01.64, a favor de Natércia Guedes Alvares Dumont, referente a uma área de 4.356 ha, no Município de Conceição do Araguaia.

O documento em epigrafe foi submetido a exame por parte desta Comissão, através do processo nº 01968/78, em que figura como interessada Ana Maria Martins de Moraes Rêgo.

Do exame dos documentos e informações que instruem o citado processo, bem como das diligências procedidas por esta Comissão, verifica-se o seguinte:

1. às fls. 23 e 24, a Divisão de Patrimônio Fundiário informa da existência do "canhoto" referente ao título bem como do processo de origem correspondente.

2. Em exame ao processo de origem e "canhoto" respectivo, certificamo-nos da perfeita regularidade do aludido processo, constatando também, que o "canhoto" se encontra devidamente preenchido em conformidade com os demais assentamentos do respectivo talonário.

3. Após exame procedido no original do título que se encontra inserido às fls. 62 do processo nº 00664/75-ITERPA, constatamos que o mesmo apresenta todas as características de regularidade quanto à forma e preenchimento.

Pelo exposto, conclui esta Comissão pela regularidade no processamento de compra dando como Válido o Título nº 27, expedido em nome de Natércia Guedes Alvares Dumont.

**JAIRO DE MOURA PEREIRA**  
Presidente da C.P.S.  
**CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA**  
Membro Secretário da C.P.S.  
**ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO**  
Membro da Comissão de Sindicância

PROCESSO Nº 01.968/78-ITERPA

**INST. ANA MARIA MARTINS DE MORAES RÊGO**  
ASS. INFORMAÇÃO SOBRE AUTENTICIDADE DE TÍTULOS  
MUN. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

Tendo em vista o parecer técnico, da Comissão Permanente de Sindicância - CPS instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado nos documentos componentes da instrução do processo administrativo epigrafado, exarado às fls. 35 e 36 dos Autos, através do Relatório de Análise nº 064, que aprovo,

RECONHEÇO a LEGITIMIDADE do Título Definitivo nº 27, expedido pelo Governo do Estado em nome de Natércia Guedes Alvares Dumont, na data de 07 de janeiro de 1964 referente a uma área de 4.356 (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis) hectares, situada no Município de Conceição do Araguaia.

Recomendo o encaminhamento do feito ao Departamento Técnico - DT., para, obedecidas as formalidades legais, emitir documento comprobatório da legitimidade do Título.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Belém (PA), 25 de julho de 1978.

**IRIS PEDRO DE OLIVEIRA**  
Presidente

(Ext. Reg. nº 5012 - Dia: 01.08.78)

**PROCESSO Nº: 01968/78**

**INTERESSADO: ANA MARIA MARTINS DE MORAES RÉGO.**

**ASSUNTO: INFORMAÇÃO SOBRE AUTENTICIDADE DE TÍTULOS**

**MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO**

**Nº: 065**

A Comissão Permanente de Sindicância, criada pela Portaria 24/76-GABPRES, de 17-02-76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76-ITERPA, reunida em 20-07-78, examinou o documento abaixo descrito, e a seguir, expõe seu resultado.

Título Definitivo nº 22, expedido pelo Governo do Estado do Pará em 07-01-1964, a favor de RANDALL ESPÍRITO SANTO FERREIRA, referente a uma área de 4.356 ha, no município de Conceição do Araguaia.

O documento em epigrafe foi submetido a exame por parte desta Comissão, através do processo nº 01968/78, em que figura como interessada ANA MARIA MARTINS DE MORAES RÉGO.

Do exame dos documentos e informações que instruem o citado processo, bem como das diligências procedidas por esta Comissão, verifica-se o seguinte:

1. As fls. 16 e 17, a Divisão de Patrimônio Fundiário, informa da existência do "canhoto", referente ao título, bem como do processo de origem nº 2023/58, acusando às fls. 44 do mesmo, o despacho do então Secretário de Obras, Terras e Viação, recusando a venda da referida área.

2. Em exame do processo de origem e "canhoto", correspondente, certificamo-nos da perfeita regularidade do aludido processo, constatando também, que o "canhoto" se encontra devidamente preenchido em conformidade com os demais assentamentos do respectivo Talonário.

3. Após exames procedidos no original do título, que se encontra inserido às fls.30 do processo nº 00664/75-ITERPA, constatamos que o mesmo apresenta todas as características de regularidade, quanto a forma e preenchimento.

Finalmente, cabe-nos observar, que no tocante ao despacho exarado pelo Secretário de Obras, Terras e Viação, manifestando recusa à venda das terras em questão, consideramos o aludido ato insubsistente, vez que, a efetiva expedição do Título, assinado pelo Governador do Estado, veio a sanear o vício anterior, com a homologação da venda pleiteada, concluindo esta Comissão, pela regularidade do processo de expedição do Título Definitivo nº 22, em nome de RANDALL ESPÍRITO SANTO FERREIRA, dando-o como VÁLIDO para todos os fins de direito.

**JAIRO DE MOURA PEREIRA**

Presidente da C.P.S.

**CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA**

Membro Secretário da C.P.S.

**ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO**

Membro da Comissão de Sindicância

**PROCESSO Nº 01.968/78-ITERPA**

**Int.: ANA MARIA MARTINS DE MORAES RÉGO**  
**Ass.: INFORMAÇÕES SOBRE AUTENTICIDADE DE TÍTULOS.**

**Mun.: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

Tendo em vista o parecer técnico, da Comissão Permanente de Sindicância - CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado nos documentos componentes da instrução do processo administrativo epigrafado, exarado às fls. 37 e 38 dos Autos através do Relatório de Análise 065, que aprovo;

**RECONHEÇO a LEGITIMIDADE**, do Título Definitivo nº 22, expedido pelo Governo do Estado em nome de RANDALL ESPÍRITO SANTO FERREIRA, em data de 07 de janeiro de 1964, relativo à uma área de 4.356 (quatro mil, trezentos e cincoenta e seis) hectares, localizada no município de Conceição do Araguaia.

Recomendo o encaminhamento do feito ao Departamento Técnico - DT, para, obedecidas as formalidades legais, emitir documento comprobatório da legitimidade do Título.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 25 de julho de 1978.

**IRIS PEDRO DE OLIVEIRA**

Presidente

(Ext. Reg. nº 5012 - Dia: 01/08/78)

**PROCESSO Nº: 01968/78**

**INTERESSADO: ANA MARIA MARTINS DE MORAES RÉGO.**

**ASSUNTO: INFORMAÇÃO SOBRE AUTENTICIDADE DE TÍTULOS.**

**MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO**

**Nº 066**

A Comissão Permanente de Sindicância, criada pela Portaria 24/76-GABPRES, de 17-02-76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76-ITERPA, reunida em 20-07-78, examinou o documento abaixo descrito, e a seguir, expõe seu resultado.

Título Definitivo nº 21, expedido pelo Governo do Estado do Pará em 07-01-1964, a favor de OLÍMPIO HEITOR DE PAULA, referente a uma área de 4.356 ha, no município de Conceição do Araguaia.

O documento em epigrafe foi submetido a exame por parte desta Comissão, através do processo nº 01968/78, em que figura como interessada ANA MARIA MARTINS DE MORAES RÉGO.

Do exame dos documentos e informações que instruem o citado processo, bem como das diligências procedidas por esta Comissão, verifica-se o seguinte:

1. As 14 e 15, a Divisão de Patrimônio Fundiário, informa da existência do "canhoto", referente ao título, bem como do processo de origem nº

2759/58, acusando às fls. 44 do mesmo, o despacho do então Secretário de Obras, Terras e Viação, recusando a venda da referida área.

2. Em exame do processo de origem e "canhoto", correspondente, certificamo-nos da perfeita regularidade do aludido processo, constatando também, que o "canhoto", se encontra devidamente preenchido, em conformidade com os demais assentamentos do respectivo Talonário.

3. Após exames procedidos no original do Título, que se encontra inserido às fls. 58 do processo nº 00664/75-ITERPA, constatamos que o mesmo apresenta todas as características de regularidade quanto a forma e preenchimento.

Finalmente, cabe-nos observar, que no tocante ao despacho exarado pelo Secretário de Obras, Terras e Viação, manifestando recusa à venda das terras em questão, consideramos o aludido ato insubsistente, vez que a efetiva expedição do título, assinado pelo Governador do Estado, veio a sanear o vício anterior, com a homologação da venda pleiteada, concluindo esta Comissão pela regularidade do processo de expedição do Título nº 21, em nome de OLÍMPIO HEITOR DE PAULA, dando-o como VÁLIDO para todos os fins de direito.

**JAIRO DE MOURA PEREIRA**

Presidente da C.P.S.

**CARLOS ALBERTO LAMARÃO COSTA**

Membro Secretário da C.P.S.

**ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO**

Membro da Comissão de Sindicância

**PROCESSO: 01.968/78—ITERPA**

Int.: ANA MARIA MARTINS DE MORAES RÉGO.  
Ass.: INFORMAÇÃO SOBRE A AUTENTICIDADE DE TÍTULOS.  
Mun.: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

Tendo em vista o parecer técnico, da Comissão Permanente de Sindicância - CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado nos documentos componentes da instrução dos processos Administrativos epigrafado, exarado às fls. 39 e 40, dos autos, através do Relatório de Análise nº 066, que aprovo;

**RECONHEÇO a LEGITIMIDADE do Título Definitivo nº 21, expedido pelo Governo do Estado em nome de OLÍMPIO HEITOR DE PAULA, na data de 07 de janeiro de 1964, referente à uma área de 4.356 (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis) hectares, localizados no Município de Conceição do Araguaia.**

Recomendo o encaminhamento do feito ao Departamento Técnico - DT, para, obedecidas as formalidades legais, emitir documento probatório da legitimidade do Título.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Belém (PA), 25 de julho de 1978.

**IRIS PEDRO DE OLIVEIRA**

Presidente

(Ext. Reg. nº 5012 - Dia: 01/08/78)

**PROCESSO Nº: 01968/78**

**INTERESSADA: ANA MARIA MARTINS DE MORAES RÉGO.**

**ASSUNTO: INFORMAÇÃO SOBRE AUTENTICIDADE DE TÍTULOS.**

**MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO  
Nº 067**

A Comissão Permanente de Sindicância, criada pela Portaria 24/76-GABPRES, de 17-02-76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76-ITERPA, reunida em 20-07-78, examinou o documento abaixo descrito, e a seguir, expõe seu resultado.

Título Definitivo nº 25, expedido pelo Governo do Estado do Pará, a favor de DILERMANO GONÇALVES CARDOSO, referente a uma área de 4.356 ha, no município de Conceição do Araguaia.

O documento em epigrafe foi submetido a exame por parte desta Comissão, através do processo nº 01968/78, em que figura como interessada ANA MARIA MARTINS DE MORAES RÉGO.

Do exame dos documentos e informações que instruem o citado processo, bem como das diligências procedidas por esta Comissão, verifica-se o seguinte:

1. As fls. 13 e verso, a Divisão de Patrimônio Fundiário, informa da existência do "canhoto", referente ao título, bem como do processo de origem nº 1279/60, acusando às fls. 42, do mesmo, o despacho do então Secretário de Obras, Terras e Viação, recusando a venda da referida área.

2. Em exame do processo de origem e "canhoto" correspondente, certificamo-nos da perfeita regularidade do aludido processo, constatando também que o "canhoto" se encontra devidamente preenchido em conformidade com os demais assentamentos do respectivo Talonário.

3. Após exames procedidos no original do título, que se encontra inserido às fls. 32 do processo nº 00664/75-ITERPA, constatamos que o mesmo apresenta todas as características de regularidade quanto a forma e preenchimento.

Finalmente, cabe-nos observar que no tocante ao despacho exarado pelo Secretário de Obras, Terras e Viação, manifestando recusa à venda de terras em questão, consideramos o aludido ato insubsistente, vez que a efetiva expedição do título, assinado pelo Governador do Estado, veio a sanear o vício anterior, com a homologação da venda pleiteada, concluindo esta Comissão, pela regularidade do processo de expedição do Título nº 25, em nome de DILERMANO GONÇALVES CARDOSO, dando-o como VÁLIDO, para todos os fins de direito.

**JAIRO DE MOURA PEREIRA**

Presidente da C.P.S.

**CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA**

Membro Secretário da C.P.S.

**ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO**

Membro da Comissão de Sindicância

**PROCESSO Nº: 01.968/78-ITERPA****Inte.: ANA MARIA MARTINS DE MORAES RÉGO****Ass.: INFORMAÇÃO SOBRE AUTENTICIDADE DE TÍTULOS.****Mun.: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

Tendo em vista o parecer técnico, da Comissão Permanente de Sindicância - CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado nos documentos componentes da instrução do processo administrativo epígrafado, exarado às fls. 41 e 42 dos Autos, através do Relatório de Análise nº 067, que aprovo;

**RECONHEÇO a LEGITIMIDADE do Título Definitivo nº 25, expedido pelo Governo do Estado em nome de DILERMANO GONÇALVES CARDOSO, referente a uma área de 4.356 (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis) hectares, situada no município de Conceição do Araguaia.**

Recomendo o encaminhamento do feito ao Departamento Técnico - DT, para, obedecidas as formalidades legais, emitir documento comprobatório da legitimidade do Título.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, (PA), 25 de julho de 1978.

**IRIS PEDRO DE OLIVEIRA**

Presidente

(Ext. Reg. nº 5012 - Dia: 01/08/78)

**PROCESSO Nº: 01968/78****INTERESSADA: ANA MARIA MARTINS DE MORAES RÉGO.****ASSUNTO: INFORMAÇÃO SOBRE AUTENTICIDADE DE TÍTULOS****MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.****RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO**

Nº: 068

A Comissão Permanente de Sindicância, criada pela Portaria 24/76—GABPRES, de 17-02-76, em consonância com o disposto no art. 5º, da Instrução nº 05/76-ITERPA, reunida em 20-07-78, examinou o documento abaixo descrito, e a seguir, expõe seu resultado.

Título Definitivo nº 91, expedido pelo Governo do Estado do Pará, em favor de DOROTHY VIEIRA DE CARVALHO, referente a uma área de 4.356 ha, no município de Conceição do Araguaia.

O documento em epígrafe foi submetido a exame por parte desta Comissão, através do processo nº 01968/78, em que figura como interessada ANA MARIA MARTINS DE MORAES RÉGO.

Do exame dos documentos e informações que instruem o citado processo, bem como das diligências procedidas por esta Comissão, verifica-se o seguinte:

1. Às fls. 12, a Divisão de Patrimônio Fundiário informa da existência do processo de origem nº 283/59, referente ao aludido título, acusando, porém, a falta do "canhoto", correspondente.

2. Verificado o processo originário, certificamo-nos da sua perfeita tramitação, cons-

tando no mesmo as publicações dos atos administrativos no Órgão de divulgação oficial, bem como as Guias de Pagamento, relativas à compra das terras em questão.

3. Após exame procedido no original do título que se encontra inserido às fls. 66 do processo nº 00664/75-ITERPA, constatamos que o mesmo apresenta todas as características de regularidade quanto a forma e preenchimento.

Pelo exposto, conclui esta Comissão, pela regularidade no processamento de compra, dando como VÁLIDO, o Título nº 91, expedido em nome de DOROTHY VIEIRA DE CARVALHO.

Quanto a reconstituição do "canhoto", sugerimos deva ser efetivada com base no processo de origem correspondente, lavrado-se o competente termo para indicar a vinculação com o Título, atendendo assim, o disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei 4584/75.

**JAIRO DE MOURA PEREIRA**

Presidente da C.P.S.

**CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA**

Membro Secretário da C.P.S.

**ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO**

Membro da Comissão de Sindicância

**PROCESSO: 01.968/78-ITERPA****Int.: ANA MARIA MARTINS DE MORAES RÉGO****Ass.: INFORMAÇÃO SOBRE A AUTENTICIDADE DE TÍTULOS.****Mun.: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

Tendo em vista o parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância - CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado nos documentos componentes da instrução do processo administrativo epígrafado, exarado às fls. 43 e 44 dos Autos, através do Relatório de Análise nº 068, que aprovo;

**RECONHEÇO a LEGITIMIDADE do Título Definitivo nº 91, expedido pelo Governo do Estado em nome de DOROTHY VIEIRA DE CARVALHO, referente a uma área de 4.356 (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares) ha, localizada no Município de Conceição do Araguaia.**

Recomendo o encaminhamento do feito ao Departamento Técnico - DT, para, obedecidas as formalidades legais, emitir o documento comprobatório da legitimidade do Título.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 25 de julho de 1978.

**IRIS PEDRO DE OLIVEIRA**

Presidente

(Ext. Reg. nº 5012 - Dia: 01/08/78)

**PROCESSO Nº: 01514/78****INTERESSADA: JARI FLORESTAL E AGROPECUÁRIA LTDA.****ASSUNTO: SOLICITA CERTIDÃO DE TERRAS****MUNICÍPIO: ALMEIRIM.****RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO**

Nº: 069

A Comissão Permanente de Sindicância, criada pela Portaria 24/76-GABPRES, de 17-02-76, em consonância com o disposto no art. 5º da Ins-

trução nº 05/76-ITERPA, reunida em 20.07.1978, examinou o documento abaixo descrito e a seguir, expõe seu resultado.

Título de Posse em nome de BERNARDINO FRANCISCO BARROSO, referente a uma área denominada Consolado, medindo 1 (uma) légua de frente por 1 (uma) légua de fundos pouco mais ou menos, assentado às fls. 30 e verso do Livro nº II, daquele município, em 18.07.1893.

O título epigrafado foi submetido a exame por parte desta Comissão, através do processo nº 01514/78, em que figura como interessada JARI FLORESTAL E AGROPECUÁRIA LTDA.

Do exame dos documentos e informações, que instruem o referido processo, bem como das diligências procedidas por esta Comissão, constatou-se o seguinte:

1. As fls. 5, a Divisão de Patrimônio Fundiário informa da não localização em seus arquivos do processo que teria dado origem ao título, acusando, porém, o assentamento do mesmo às fls. 30 do Livro II.

2. Em exame ao registro do Título, certificamo-nos do seu perfeito preenchimento, em conformidade com os demais assentamentos do mesmo livro.

3. Em pesquisa realizada no Livro Índice de Palma Muniz, encontramos citação referente ao título com a seguinte transcrição:

9.086 - Bernardino Francisco Barroso, fls. 30, Livro II, Consolado, Ilha Grande do Marohim, Registrado em 18.07.1893.

a) - Registramos, ainda, que o autor já naquela época, fazia referência ao extravio de diversos processos originários de títulos de terra.

Pelo exposto, conclui esta Comissão, pela VALIDADE do Título de Posse em nome de BERNARDINO FRANCISCO BARROSO, referente a área Consolado.

Quanto a reconstituição do processo de origem, torna-se impraticável, face ao longo tempo decorrido da expedição do aludido título.

**JAIRO DE MOURA PEREIRA**

Presidente da C.P.S.

**CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA**

Membro Secretário da C.P.S.

**ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO**

Membro da Comissão de Sindicância

**PROCESSO: 01.514/78-ITERPA**

**Int.: JARI FLORESTAL E AGROPECUÁRIA LTDA.**

**Ass.: SOLICITA CERTIDÃO DE TERRAS**

**Mun.: ALMEIRIM**

Tendo em vista o parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância - CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado nos documentos componentes da instrução do processo administrativo epigrafado, exarado às fls. 08 e 09 dos Autos, através do Relatório de Análise nº 069, que aprovo;

**RECONHEÇO a LEGITIMIDADE, do Título de Posse, expedido pelo Estado em nome de BER-**

**NARDINO FRANCISCO BARROSO**, referente a uma área denominada "Consolado", medindo uma (1) légua de frente por uma (1) légua de fundos, pouco mais ou menos, assentado às fls. 30 e verso do Livro nº II do Município de Almeirim, em data de 18 de julho de 1893.

Recomendo o encaminhamento do feito ao Departamento Técnico - DT, para, obedecidas as formalidades legais, emitir a Certidão requerida, e demais providências decorrentes.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Belém (PA), 24 de julho de 1978.

**IRIS PEDRO DE OLIVEIRA**

Presidente

(Ext. Reg. nº 5012 - Dia: 01/08/78)

**PROCESSO Nº: 02808/77**

**INTERESSADO: JOAQUIM RODRIGUES NETO**

**ASSUNTO: CERTIDÃO DE TERRAS**

**MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO**

Nº 070

A Comissão Permanente de Sindicância, criada pela Portaria 24/76-GABPRES, de 17-02-76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76-ITERPA, reunida em 20-07-78, examinou o documento abaixo descrito, e a seguir, expõe seu resultado.

Título Definitivo nº 83, expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 16-10-64, a favor de ARNALDO LADAGA, referente a uma área de 4.356 ha, no município de Conceição do Araguaia.

O documento epigrafado foi submetido à exame por parte desta Comissão, através do processo nº 02808/77, em que figura como interessado JOAQUIM RODRIGUES NETO.

Do exame dos documentos e informações que instruem o citado processo, bem como das diligências procedidas por esta Comissão, verifica-se o seguinte:

1. As fls. 3, a Divisão de Patrimônio Fundiário informa da existência do "canhoto" referente ao título, bem como do processo de origem, acusando, porém, a falta do Memorial Descritivo, que deveria constar do dito processo.

2. Em exame ao processo de origem e "canhoto" correspondente, certificamo-nos da perfeita regularidade ao aludido processo, constatando também, que o "canhoto" se encontra devidamente preenchido em conformidade com os demais assentamentos do respectivo Talonário.

3. Quanto à ausência do Memorial Descritivo, apontada pela Divisão de Patrimônio Fundiário e confirmada por esta Comissão adotamos como norma à irrelevância de tal ocorrência, uma vez que a Cader-neta de Campo aposta a planta de Medição e Discriminação vem suprir tal lacuna.

Face ao exposto, conclui esta Comissão pela VALIDADE do Título Definitivo nº 83, expedido em nome de ARNALDO LADAGA.

**JAIRO DE MOURA PEREIRA**

Presidente da C.P.S.

**CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA**

Membro Secretário da C.P.S.

**ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO**

Membro da Comissão de Sindicância

PROCESSO: 02.808/77-ITERPA  
Int: JOAQUIM RODRIGUES NETO  
Ass.: CERTIDÃO DE TERRAS  
Mun.: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Tendo em vista o parecer técnico, da Comissão Permanente de Sindicância - CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado nos documentos componentes da instrução do processo administrativo epigrafado, exarado às fls. 19 e 20 dos Autos, através do Relatório de Análise nº 070, que aprovo;

RECONHEÇO a LEGITIMIDADE de Título Definitivo nº 83, expedido pelo Governo do Estado em nome de ARNALDO LADAGA, na data de 16 de outubro de 1964, referente a uma área de 4.356 (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis) hectares, localizada no município de Conceição do Araguaia.

Recomendo o encaminhamento do feito ao Departamento Técnico - DT, para, obedecidas as formalidades legais, emitir a Certidão requerida, e demais providências decorrentes.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
Belém (PA.), 24 de julho de 1978

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA  
Presidente

(Ext. Reg. nº 5012 - Dia: 01/08/78)

PROCESSO Nº: 02805/77  
INTERESSADO: JOAQUIM RODRIGUES NETO  
ASSUNTO: CERTIDÃO DE TERRAS  
MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO  
Nº 071

A Comissão Permanente de Sindicância, criada pela Portaria 24/76-GABPRES, de 17-02-76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76-ITERPA, reunida em 20-07-78, examinou o documento abaixo descrito, e a seguir, expõe seu resultado.

Título Definitivo nº 93, expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 16-01-64, a favor de LUIZ GONZAGA NOGUEIRA, referente a uma área de 4.356 ha., no município de Conceição do Araguaia.

O documento epigrafado foi submetido a exame por parte desta Comissão, através do processo nº 02805/77, em que figura como interessado JOAQUIM RODRIGUES NETO.

Do exame dos documentos que instruem o citado processo, bem como das diligências procedidas por esta Comissão, verificou-se o seguinte:

1. Às fls. 3, a Divisão de Patrimônio Fundiário informa da existência do "canhoto" referente ao título, bem como do processo de origem, acusando, porém, a falta do Memorial Descritivo, que deveria constar do dito processo.

2. Em exame ao processo de origem e "canhoto" correspondente, certificamo-nos da perfeita regularidade do aludido processo, constatando também, que o "canhoto" se encontra devidamente preenchido

em conformidade com os demais assentamentos do respectivo Talonário.

3. Quanto a ausência do Memorial Descritivo, apontada pela Divisão de Patrimônio Fundiário e confirmada por esta Comissão, adotamos como norma à irrelevância de tal ocorrência, uma vez que a Caderneta de Campo aposta a planta de medição e discriminação vem suprir tal lacuna.

Face ao exposto, conclui esta Comissão pela VALIDADE do Título Definitivo nº 93, expedido em nome de LUIZ GONZAGA NOGUEIRA.

JAIRO DE MOURA PEREIRA

Presidente do C.P.S.

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA

Membro Secretário da C.P.S.

ORLANDO DE ALMEIDA CORREA FILHO

Membro da Comissão de Sindicância

PROCESSO: 02.805/77-ITERPA  
Int.: JOAQUIM RODRIGUES NETO  
Ass.: CERTIDÃO DE TERRAS  
Mun.: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Tendo em vista o parecer técnico, da Comissão Permanente de Sindicância - CPS instituída pela Portaria nº 024 de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado, nos documentos componentes da instrução do processo administrativo epigrafado, exarado às fls. 21 e 22 dos Autos, através do Relatório de Análise nº 071, que aprovo;

RECONHEÇO a LEGITIMIDADE do Título Definitivo nº 93, expedido pelo Governo do Estado em nome de LUIZ GONZAGA NOGUEIRA, referente a uma área de 4.356 (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis) hectares, localizada no município de Conceição do Araguaia, datado de 16 de janeiro de 1964.

Recomendo o encaminhamento do feito ao Departamento Técnico - DT, para, obedecidas as formalidades legais, emitir a Certidão requerida, e demais providências decorrentes.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA.), 24 de julho de 1978

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 5012 - Dia: 01/08/78)

PROCESSO Nº: 02806/77  
INTERESSADO: JOAQUIM RODRIGUES NETO  
ASSUNTO: CERTIDÃO DE TERRAS  
MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO  
Nº 072

A Comissão Permanente de Sindicância, criada pela Portaria 24/76-GABPRES, de 17-02-76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76-ITERPA, reunida em 20-07-78, examinou o documento abaixo descrito, e a seguir, expõe seu resultado.

Título Definitivo nº 88, expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 16-01-64, a favor de BRÁULIO ALVAREZ, referente a uma área de 4.356 ha, no município de Conceição do Araguaia.

O documento epigrafoado foi submetido a exame por parte desta Comissão, através do processo nº 02806/77, em que figura como interessado JOAQUIM RODRIGUES NETO.

Do exame dos documentos que instruem o citado processo, bem como das diligências procedidas por esta Comissão, verificou-se o seguinte:

1. Às fls. 3, a Divisão de Patrimônio Fundiário informa da existência do "canhoto" referente ao título, bem como do processo de origem, acusando, porém, a falta do Memorial Descritivo, que deveria constar do dito processo.

2. Em exame ao processo de origem e "canhoto" correspondente, certificamo-nos da perfeita regularidade do aludido processo, constatando também, que o "canhoto" se encontra devidamente preenchido em conformidade com os demais assentamentos do respectivo Talonário.

3. Quanto à ausência do Memorial Descritivo, apontada pela Divisão de Patrimônio Fundiário e confirmada por esta Comissão, adotamos como norma a irrelevância de tal ocorrência, uma vez que a Caderneta de Campo aposta à planta de Medição e Discriminação vem suprir tal lacuna.

Face ao exposto, conclui esta Comissão pela VALIDADE do Título Definitivo nº 88, expedido em nome de BRÁULIO ALVAREZ.

JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Presidente da C.P.S.

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA  
Membro Secretário da C.P.S.

ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO  
Membro da Comissão de Sindicância

PROCESSO: 02.806/77-ITERPA  
Int.: JOAQUIM RODRIGUES NETO  
Ass.: CERTIDÃO DE TERRAS  
Mun.: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Tendo em vista o parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância - CPS, instituída pela Portaria número 024, de 17 de fevereiro de 1978, devidamente fundamentado, nos documentos componentes da instrução do processo administrativo epigrafoado, exarado às fls. 22 e 23 dos Autos, através do Relatório de Análise nº 072, que aprovo;

RECONHEÇO a LEGITIMIDADE do Título Definitivo nº 88, expedido pelo Governo do Estado em nome de BRÁULIO ALVAREZ, na data de 16 de janeiro de 1964, referente a uma área de 4.356 (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis) hectares, localizados no Município de Conceição do Araguaia.

Recomendo o encaminhamento do feito ao Departamento Técnico - DT, para, obedecidas as formalidades legais, emitir a Certidão requerida, e, demais providências decorrentes.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA.), 24 de julho de 1978

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA  
Presidente

(Ext. Reg. nº 5012 - Dia: 01/08/78)

PROCESSO Nº: 02807/77

INTERESSADO: JOAQUIM RODRIGUES NETO

ASSUNTO: CERTIDÃO DE TERRAS

MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO

Nº 073

A Comissão Permanente de Sindicância, criada pela Portaria 24/76-GABPRES, de 17-02-76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76-ITERPA, reunida em 20-07-78, examinou o documento abaixo descrito, e a seguir, expõe seu resultado.

Título Definitivo nº 90, expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 16-01-64, a favor de BENEDITO RODRIGUES PAES FILHO, referente a uma área de 4.356 ha., no município de Conceição do Araguaia.

O documento epigrafoado foi submetido a exame por parte desta Comissão, através do processo nº 02807/77, em que figura como interessado JOAQUIM RODRIGUES NETO.

Do exame dos documentos que instruem o citado processo, bem como das diligências procedidas por esta Comissão, verificou-se o seguinte:

1. Às fls. 3, a Divisão de Patrimônio Fundiário informa da existência do "canhoto" referente ao título, bem como do processo de origem, acusando, porém, a falta do Memorial Descritivo, que deveria constar do dito processo.

2. Em exame ao processo de origem e "canhoto" correspondente, certificamo-nos da perfeita regularidade do aludido processo, constatando também, que o "canhoto" se encontra devidamente preenchido em conformidade com os demais assentamentos do respectivo Talonário.

3. Quanto à ausência do Memorial Descritivo, apontada pela Divisão de Patrimônio Fundiário e confirmada por esta Comissão, adotamos como norma a irrelevância de tal ocorrência, uma vez que a Caderneta de Campo aposta à planta de Medição e Discriminação vem suprir tal lacuna.

Face ao exposto, conclui esta Comissão pela VALIDADE do Título Definitivo nº 90, expedido em nome de BENEDITO RODRIGUES PAES FILHO.

JAIRO DE MOURA PEREIRA

Presidente da C.P.S.

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA  
Membro Secretário da C.P.S.

ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO  
Membro da Comissão de Sindicância

PROCESSO: 02.807/77-ITERPA  
Int.: JOAQUIM RODRIGUES NETO  
Ass.: CERTIDÃO DE TERRAS  
Mun.: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Tendo em vista o parecer técnico, da Comissão Permanente de Sindicância - CPS instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado, nos documentos componentes da instrução do processo administrativo epigrafoado, exarado às fls. 19 e 20 dos Autos, através do Relatório da Análise nº 073, que aprovo;

RECONHEÇO a LEGITIMIDADE do Título Definitivo nº 90, expedido pelo Governo do Estado em nome de BENEDITO RODRIGUES PAES FI-

LHO, na data de 16 de janeiro de 1964, referente a uma área de 4.356 (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis) hectares, situada no município de Conceição do Araguaia.

Recomendo o encaminhamento do feito ao Departamento Técnico - DT, para, obedecidas as formalidades legais, emitir a Certidão requerida, e demais providências decorrentes.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA.), 24 de julho de 1978

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 5012 - Dia: 01/08/78)

**PORTARIA Nº 108 DE 28 DE JULHO DE 1978**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º letra "g" da Lei 4.584/75, de 08.10.75, e

CONSIDERANDO os termos da Sentença favorável, proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura em 26.11.1974, publicada no D.O.E. de 04.12.74 e HOMOLOGADA pelo Exmo. Sr. Governador do Estado em 22.07.76 com publicação no D.O.E. de 27.07.76;

CONSIDERANDO o que estatui o art. 21 da Lei 4.584/75, de 08.10.75;

CONSIDERANDO que o Laudo de Vistoria de fls. 189/190, comprova haver o interessado cumprido o proposto no Plano de Aproveitamento econômico da área;

CONSIDERANDO que o Laudo Técnico de fls. 191, comprova ter o interessado efetuado a demarcação da área obedecendo todos os preceitos estatuídos nos artigos 100 a 112 do Decreto 7.454/71, que regulamenta o Decreto-Lei nº 57/69;

CONSIDERANDO que o processo nº 01416/75 em que é interessado MANOEL DESEDÉRIO DE SOUZA revestiu-se de todas as formalidades legais, inclusive sendo satisfeitas as condições estatuídas no art. 20 do Decreto-Lei 57/69 de acordo com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27-III da Lei 4.584/75;

CONSIDERANDO afinal, os termos do Protocolo de Tratamento celebrado com o INCRA em 23.05.78,

**R E S O L V E:**

I - APROVAR o processo de demarcação e vistorias realizadas no imóvel FAZENDA SANTA ADÉLIA, com área de 2.999 ha. 00a. 00 ca., localizado no Município de Conceição do Araguaia, cujo memorial descritivo é o seguinte: "Área de terras pertencente ao Sr. MANOEL DESEDÉRIO DE SOUZA, situada no Município de Conceição do Araguaia, comarca do mesmo nome, parte do lote nº 9 do Loteamento FAZENDA CASTANHAL, na região do Ribeirão Salobro, tendo a forma de um polígono irregular de 06 (seis) lados com uma área de 2.999 ha. 00 a. 00 ca. e com um perímetro de 22.860,00 metros, com os seguintes limites: Lado Ocidental - por uma linha reta que vai do marco I ao II, separando terras do lote 8 (oito) pertencente ao Sr. JOSÉ ARANALDO BORGES, no rumo e distância de 26º 20' 55" NE e 5.470,00 metros, respectivamente; Lado Meridional - por uma linha reta que vai do marco II ao III, separando terras do lote 12, pertencente ao Sr. MAR-

CELO QUEIROZ, no rumo e distância de 63º 39' 05" SE e 5.000,00 metros, respectivamente; Lado Oriental - por uma linha reta que vai do marco III ao IV, separando terras do restante do Lote 9, pertencente ao Sr. ARCINDINO FERREIRA DE SOUZA, no rumo de 26º 20' 55" NW e 6.430,00 metros, respectivamente; Lado Setentrional - por 03 (três) retas que vão dos marcos IV, V, VI e I separando terras do lote nº 2 (dois) pertencente à Sra. RUBINA ERSELENS DA SILVA, nos rumos e distâncias de: do marco IV a V 63º 39' 05" NW e 2.250,00 metros; do marco V ao VI 26º 20' 55" NE e 960,00 metros; do marco VI ao I, 63º 39' 05" NW e 2.570,00 metros, respectivamente.

Todos os rumos são verdadeiros, atendendo a declinação magnética local que foi de 15º 39' 59" W. Esta área enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas estimadas:

MARCO I - 50º 11' 00" WGR X 07º 32' 35" Sul  
MARCO - II - 50º 09' 47" WGR X 07º 29' 37"

Sul.

MARCO III - 50º 07' 15" WGR X 07º 30' 45"

Sul.

MARCO IV - 50º 08' 30" WGR X 07º 34' 07"

Sul.

MARCO V - 50º 09' 52" WGR X 07º 33' 36"

Sul. MARCO VI - 50º 09' 40" WGR X 07º 33' 04" Sul.

II - APROVAR os pareceres técnicos e jurídicos acostados ao processo;

III - DETERMINAR à Divisão de Patrimônio Fundiário seja expedido e cadastrado o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, nos termos dos arts. 23 do Decreto-Lei 57/69 conforme a nova redação que foi dada pelo artigo 27 - IV, da Lei 4.584/75 e 31, item III, alíneas "B" e "C" do Regulamento Geral do ITERPA, aprovado pelo Decreto nº 10.427/77, em favor de MANOEL DESEDÉRIO DE SOUZA;

IV - RECOMENDAR, cumprida a determinação supra, retorne o processo à Presidência para atender ao disposto no art. 2º IX, da Lei nº 4.584/75.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 5013 - Dia: 01.08.78)

**PORTARIA Nº 109 DE 28 DE JULHO DE 1978**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º letra "g" da Lei 4.584/75, de 08.10.75, e

CONSIDERANDO os termos da Sentença favorável, proferida pelo Exmº Sr. Secretário de Estado de Agricultura em 07.06.74, publicada no D.O.E. de 28.06.74 e HOMOLOGADA pelo Exmº Sr. Governador do Estado em 04.10.74, com publicação no D.O.E. de 05.11.74;

CONSIDERANDO o que estatui o art. 21 da Lei 4.584/75, de 08.10.75;

CONSIDERANDO que o Laudo de Vistoria de fls. 127/128, comprova haver o interessado cumprido o proposto no Plano de Aproveitamento econômico da área;

CONSIDERANDO que o Laudo Técnico de fls. 129, comprova ter o interessado efetuado a demarcação da área obedecendo todos os preceitos estatuídos nos artigos 100 a 112 do Decreto 7.454/71, que regulamenta o Decreto-Lei nº 57/69;



CONSIDERANDO que o processo nº 01446/75 em que é interessado ZEFERINO LAZARI revestiu-se de todas as formalidades legais, inclusive sendo satisfeitas as condições estatuídas no art. 20 do Decreto-Lei 57/69 de acordo com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27-III da Lei nº 4.584/75;

CONSIDERANDO afinal, os termos do Protocolo de Tratamento celebrado com o INCRA em 23.05.78,

**RESOLVE:**

I — APROVAR o processo de demarcação e vistorias realizadas no imóvel FAZENDA CASTANHAL, com área de 2.434 ha. 21 a. 79,355 ca., localizado no Município de Conceição do Araguaia, cujo memorial descritivo é o seguinte: "Área de terras pertencente ao Sr. ZEFERINO LAZARI, situada no Município de Conceição do Araguaia, comarca do mesmo nome, sendo um terreno com a forma de polígono irregular de 07 (sete) lados, com uma área de 2.434 ha. 21 a. 79,355 ca. e um perímetro de 22.885,740 metros, com os seguintes limites: LADO SETENTRIONAL — por uma linha quebrada de 04 (quatro) elementos, separando terras de LUZO SALES SOLINO, com os seguintes azimutes e distâncias: 130º 59' 54" e 2.274,840 metros; 236º 07' 57" e 1.506,270 metros; 135º 28' 42" e 1.760,740 metros; 147º 05' 33" e 3.356,48 metros; estes alinhamentos estão compreendidos entre os marcos III ao VII; LADO MERIDIONAL — por uma reta que vai do marco I ao II, separando terras de RODOLFO ASSUMPÇÃO, com azimute de 328º 16' 49" e 7.131,07 metros; LADO ORIENTAL — por uma reta que vai do marco VII ao I, separando terras de FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS, com azimute de 238º 20' 43" e 3.241,40 metros; LADO OCIDENTAL — por uma reta que vai do marco II ao III, separando terras de SÉRGIO ASSUMPÇÃO DE TOLEDO PIZA, com o azimute de 055º 38' 20" e 3.614,94 metros;

Todos os azimutes são verdadeiros, atendendo a declinação magnética local, que foi de 15º 52' 11" W. Esta área enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas estimadas:

06º 38' 07" SUL X 49º 13' 20" WGR  
 06º 34' 55" SUL X 49º 15' 28" WGR  
 06º 33' 46" SUL X 49º 13' 50" WGR  
 06º 34' 29" SUL X 49º 12' 53" WGR  
 06º 35' 00" SUL X 49º 12' 51" WGR  
 06º 35' 40" SUL X 49º 12' 51" WGR  
 06º 37' 10" SUL X 49º 11' 53" WGR

II — APROVAR os pareceres técnicos e judiciários acostados ao processo;

III — DETERMINAR a Divisão de Patrimônio Fundiário seja expedido e cadastrado o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, nos termos dos arts. 23 do Decreto-Lei 57/69 conforme a nova redação que lhe foi dada pelo artigo 27 - IV, da Lei 4.584/75 e 31, item III, alíneas "b" e "c" do Regulamento Geral do ITERPA, aprovado pelo Decreto nº 10.427/77, em favor de ZEFERINO LAZARI;

IV — RECOMENDAR, cumprida a determinação supra, retorne o processo à Presidência para

atender ao disposto no art. 2º IX, da Lei nº 4.584/75;

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 5036 - Dia 01.08.78)

PORTARIA Nº 110 DE 28 DE JULHO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da letra "g" da Lei 4.584/75, de 08.10.75, e

CONSIDERANDO os termos da Sentença favorável, proferida pelo Exmº Sr. Secretário de Estado de Agricultura em 07. 06.1974, publicada no D.O.E. de 28.06.1974 e HOMOLOGADA pelo Exmº Sr. Governador do Estado em 04.10.1974 com publicação no D.O.E. de 05.11.74;

CONSIDERANDO o que estatui o art. 21 da Lei 4.584/75 de 08.10.75;

CONSIDERANDO que o Laudo de Vistoria de fls. 131, comprova haver o interessado cumprido o proposto no Plano de Aproveitamento econômico da área;

CONSIDERANDO que o Laudo Técnico de fls. 133, comprova ter o interessado efetuado a demarcação da área obedecendo todos os preceitos estatuídos nos arts. 100 a 112 do Decreto 7.454/71, que regulamenta o Decreto - Lei nº 57/69;

CONSIDERANDO que o processo nº 01444/75 em que é interessado PAULO EDMUR VIEIRA PIMENTEL, revestiu-se de todas as formalidades legais, inclusive sendo satisfeitas as condições estatuídas no art. 20 do Decreto - Lei 57/69 de acordo com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27-III da Lei 4.584/75;

CONSIDERANDO afinal, os termos do Protocolo de Tratamento celebrado com o INCRA em 23.05.78;

**RESOLVE:**

I — APROVAR o processo de demarcação e vistorias realizadas no imóvel FAZENDA CASTANHAL, com área de 2.453 ha 44 a 11 ca, localizado no Município de Conceição do Araguaia, cujo memorial descritivo é o seguinte: "Área de terras pertencente ao Sr. PAULO EDMUR VIEIRA PIMENTEL, situada no Município de Conceição do Araguaia, Comarca do mesmo nome, parte do lote nº 102, do antigo loteamento Itaipavas, denominado FAZENDA CASTANHAL, tendo a forma de um polígono irregular de 6 (seis) lados, com um perímetro de 21.366,43 metros e uma área de 2.453 ha 44 a 11 ca., com os seguintes limites: LADO MERIDIONAL — por uma reta que vai do marco I ao II, separando terras da MARGARIDA PIZA DE ABREU SODRÉ, com o azimute de 328º 10' 47" e 6.991,58 metros; LADO SETENTRIONAL — por uma linha quebrada de três (03) elementos, separando terras de RODOLFO ASSUMPÇÃO e de quem de direito nos seguintes azimutes e distâncias: 100º 35' 35" e 528,69 metros; 210º 07' 53" e 338,78 metros; 148º 06' 59" e 6.704,49 metros; LADO ORIENTAL - por uma reta que vai do marco VI ao I, separando terras de FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS, com azimute de 237º 57' 28" e 3.446,46 metros; LADO OCIDENTAL - por uma

reta que vai do marco II ao III, separando terras de MAURÍCIO POMPEIA FRAGA, com azimute de 054º 02' 34" e 3.356,43 metros, respectivamente, estando a área enquadrada dentro das seguintes Coordenadas Geográficas estimadas:

06º 40' 08" SUL X 49º 16' 35" WGR  
 06º 37' 00" SUL X 49º 18' 35" WGR  
 06º 35' 54" SUL X 49º 17' 08" WGR  
 06º 35' 59" SUL X 49º 16' 52" WGR  
 06º 36' 07" SUL X 49º 16' 57" WGR  
 06º 39' 09" SUL X 49º 14' 57" WGR

II — APROVAR os pareceres técnicos e jurídicos acostados ao processo;

III — DETERMINAR a Divisão de Patrimônio Fundiário seja expedido e cadastrado o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, nos termos dos art. 23 do Decreto - Lei 57/69 conforme a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27-IV, da Lei 4.584/75 e 31, ítem III, alíneas "b" e "c" do Regulamento Geral do ITERPA, aprovado pelo Decreto nº 10.427/77, em favor de PAULO EDMUR VIEIRA PIMENTEL;

IV — RECOMENDAR, cumprida a determinação supra, retorne o processo à Presidência para atender ao disposto no art. 2º, IX, da Lei nº 4.584/75.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 5036 - Dia 01.08.78)

PORTARIA Nº 111 DE 28 DE JULHO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º letra "g" da Lei 4.584/75, de 08.10.75, e

CONSIDERANDO os termos da Sentença Favorável, proferida pelo Exmº Sr. Secretário de Estado de Agricultura em 07.06.74, publicada no D.O.E. de 28.06.74 e HOMOLOGADA pelo Exmº Sr. Governador do Estado em 12.02.75 com publicação no D.O.E. de 06.03.75;

CONSIDERANDO o que estatui o art. 21 da Lei nº 4.584/75 de 08.10.75;

CONSIDERANDO que o Laudo de Vistoria de fls. 130, comprova haver o interessado cumprido o proposto no Plano de Aproveitamento econômico da área;

CONSIDERANDO que o Laudo Técnico de fls. 132, comprova ter o interessado efetuado a demarcação da área obedecendo todos os preceitos estatuídos nos artigos 100 a 112 do Decreto 7.454/71, que regulamenta o Decreto-Lei nº 57/69;

CONSIDERANDO que o processo nº 07600/75 em que é interessado LUIZ CINEL revestiu-se de todas as formalidades legais, inclusive sendo satisfeitas as condições estatuídas no art. 20 do Decreto-Lei 57/69 de acordo com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27 - III da Lei 4.584/75;

CONSIDERANDO afinal, os termos do Protocolo de Tratamento celebrado com o INCRA em 23.05.78;

RESOLVE:

APROVAR o processo de demarcação e vistorias realizadas no imóvel FAZENDA SANTA ELISA com área de 764 ha 26 a. 90,101 ca.

localizado no Município de Conceição do Araguaia, cujo memorial descritivo é o seguinte: "Área de terras pertencente ao Sr. LUIZ CINEL, situada no Município de Conceição do Araguaia, comarca do mesmo nome constituída pela FAZENDA SANTA ELISA, tendo a forma de um polígono irregular de quatro (04) lados, com a área de 764 ha. 26 a. e 90,101 ca. e um perímetro de 11533,99 metros com os seguintes limites: LADO SETENTRIONAL — por uma reta que vai do marco II ao III, separando terras de quem de direito com o azimute de 099º 42' 55", 3.493,95 metros; LADO MERIDIONAL - por uma reta que vai do marco IV ao I, separando terras de CARLOS ESSIO PINTO DE BARROS, com o azimute de 280º 18' 44", 3.848,00 metros; LADO ORIENTAL - por uma reta que vai do marco III ao IV, separando terras de quem de direito com o azimute de 189º 41' 24", 2.101,07 metros; LADO OCIDENTAL — por uma reta que vai do marco I ao II, separando terras de MAURÍCIO GOMES, com o azimute de 019º 25' 56", 2.090,97 metros; Todos os rumos são verdadeiros, bem como os azimutes.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS ESTIMADAS

06º 46' 33" SUL X 49º 31' 22" WGR  
 06º 45' 28" SUL X 49º 30' 59" WGR  
 06º 45' 48" SUL X 49º 29' 07" WGR  
 06º 46' 56" SUL X 49º 29' 19" WGR

II — APROVAR os pareceres técnicos e jurídicos acostados ao processo;

III — DETERMINAR a Divisão de Patrimônio Fundiário seja expedido e cadastrado o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, nos termos dos arts. 23 do Decreto-Lei 57/69 conforme a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27 - IV, da Lei 4.584/75 e 31, ítem III, alíneas "b" e "c" do Regulamento Geral do ITERPA, aprovado pelo Decreto nº 10.427/77, em favor de LUIZ CINEL.  
 IV — RECOMENDAR, cumprida a determinação, supra, retorne o processo à Presidência para atender ao disposto no art. 2º, IX, da Lei nº 4.584/75.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 5036 - Dia 01.08.78)

PORTARIA Nº 112 DE 28 DE JULHO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º letra "g" da Lei 4.584/75, de 08.10.75; e

CONSIDERANDO os termos da Sentença favorável, proferida pelo Exmº Sr. Secretário de Estado de Agricultura em 07.06.74, publicada no D.O.E. de 28.06.1974, HOMOLOGADA pelo Exmº Sr. Governador do Estado em 04.10.74 com publicação no D.O.E. de 05.11.74;

CONSIDERANDO o que estatui o art. 21 da Lei 4.584/75 de 08.10.75;

CONSIDERANDO que o Laudo de Vistoria de fls. 133, comprova haver o interessado cumprido o proposto no Plano de Aproveitamento econômico da área;

CONSIDERANDO que o Laudo Técnico de fls. 135, comprova ter o interessado efetuado a demarcação da área obedecendo todos os

preceitos estatuídos nos artigos 100 a 112 do Decreto 7.454/71, que regulamenta o Decreto-Lei nº 57/69;

CONSIDERANDO que o processo nº 00724/76 em que é interessado RODOLFO ASSUMPÇÃO revestiu-se de todas as formalidades legais, inclusive sendo satisfeitas as condições estatuídas no art. 20 do Decreto-Lei 57/69 de acordo com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27-III da Lei 4.584/75;

CONSIDERANDO afinal, os termos do Protocolo de Tratamento celebrado com o INCRA EM 23.05.78;

**R E S O L V E:**

APROVAR o processo de demarcação e vistorias realizadas no imóvel FAZENDA CASTANHAL com área de 2.489 ha. 96 a 32 ca. localizado no Município de Conceição do Araguaia, cujo Memorial Descritivo é o seguinte:

“Área de terras pertencente ao Sr. RODOLFO ASSUMPÇÃO, situada no Município de Conceição do Araguaia, comarca do mesmo nome, apresentando a forma de um polígono irregular de 06 (seis) lados, com uma área de 2.489 ha. 96 a 32 ca. e um perímetro de 21.009 metros, com os seguintes limites: LADO SETENTRIONAL - por uma reta que vai do marco V ao VI, separando terras de ZEFERINO LAZARI, com o azimute de 148º 16' 49" e 7.131,07 metros; LADO MERIDIONAL - por uma linha quebrada de três elementos, que vão do marco I ao IV, separando terras de quem de direito e terras de PAULO EDMUR VIEIRA PIMENTEL, com os seguintes azimutes e distâncias: 328º 06' 59" e 6.704,49 metros; 030º 07' 53" e 338,780 metros; 015º 46' 16" e 187,460 metros; LADO ORIENTAL - por uma reta que vai do marco VI ao I, separando terras de FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS, com o azimute de 238º 11' 30" e 3.530,77 metros; LADO OCIDENTAL - por uma reta que vai do marco IV AO V, separando terras de SÉRGIO ASSUMPÇÃO DE TOLEDO PIZA, com o azimute de 055º 36' 10" e 3.116,43 metros. Todos os azimutes são verdadeiros, estando a área enquadrada dentro das seguintes coordenadas geográficas estimadas:

06º 39' 09" SUL X 49º 14' 57" WGR  
 06º 36' 07" SUL X 49º 16' 57" WGR  
 06º 35' 59" SUL X 49º 16' 52" WGR  
 06º 35' 52" SUL X 49º 17' 07" WGR  
 06º 34' 55" SUL X 49º 15' 28" WGR  
 06º 38' 07" SUL X 49º 13' 20" WGR

I I - Aprovar os pareceres técnicos e jurídicos acostados ao processo;

III - DETERMINAR a Divisão de Patrimônio Fundiário seja expedido e cadastrado o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, nos termos dos arts. 23 do Decreto-Lei 57/69 conforme a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27-IV, da Lei 4.584/75 e 31, item III, alienas "B" e "C" do Regulamento Geral do

ITERPA, aprovado pelo Decreto nº 10.427/77, em favor de RODOLFO ASSUMPÇÃO;

IV - RECOMENDAR, cumprida a determinação supra, retorne o processo à Presidência para atender ao disposto no art. 2º, IX, da Lei nº 4.584/75.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 5036 - Dia: 01.08.78)

PORTARIA Nº 113 DE 28 DE JULHO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, letra "g" da Lei 4.584/75, de 08.10.75, e

CONSIDERANDO os termos da Sentença favorável, proferida pelo Exmº Sr. Secretário de Estado de Agricultura em 07.06.74, publicada no D.O.E. de 28.06.74 e homologada pelo Exmº Sr. Governador do Estado em 12.02.75 com publicação no D.O.E. de 06.03.75;

CONSIDERANDO o que estatui o art. 21 da Lei 4.584/75 de 08.10.75;

CONSIDERANDO que o Laudo de Vistoria de fls. 129, comprova ter o interessado cumprido o proposto no Plano de Aproveitamento econômico da área;

CONSIDERANDO que o Laudo Técnico de fls. 131 comprova ter o interessado efetuado a demarcação da área obedecendo todos os preceitos estatuídos nos artigos 100 a 112 do Decreto 7.454/71, que regulamenta o Decreto-Lei nº 57/69;

CONSIDERANDO que o processo nº 07603/75 em que é interessado MARILENE BARRAVIEIRA DE SAMPAIO FERRAZ revestiu-se de todas as formalidades legais, inclusive sendo satisfeitas as condições estatuídas no art. 20 do Decreto - Lei 57/69 de acordo com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27 - III, da Lei 4.584/75;

CONSIDERANDO afinal, os termos do Protocolo de Tratamento celebrado com o INCRA em 23.05.78;

**RESOLVE:**

I — APROVAR o processo de demarcação e vistorias realizadas no imóvel FAZENDA SANTA ELISA, com a área de 2.191 ha. 96 a. 50,920 ca., localizado no Município de Conceição do Araguaia, cujo memorial descritivo é o seguinte: “Área de terras pertencente a MARILENE BARRAVIEIRA DE SAMPAIO FERRAZ, situada no Município de Conceição do Araguaia, Comarca do mesmo nome, afetando a forma de um polígono irregular de quatro lados, com uma área de 2.191 ha. 96 a. 50,920 ca. e um perímetro de 19.892,060 metros, com os seguintes limites: LADO SETENTRIONAL - por uma reta que vai do marco II ao III, separando terras de quem de direito, com o azimute de 099º 44' 34" e 6.649,23 metros; LADO MERIDIONAL — por uma reta que vai do marco IV ao I, separando terras de VIDOR BARRAVIEIRA SOBRINHO, com o azimute de 279º 44' 08" e 6.650,14 metros; LADO ORIENTAL - por uma reta que vai do marco III ao IV, separando terras de FERNANDO

QUAGLIATO, com o azimute de 189º 43' 10" e 3.295,93 metros; LADO OCIDENTAL - por uma reta que vai do marco I ao II, separando terras de CARLOS ESSIO PINTO DE BARROS e de LUIZ CINEL, com o azimute de 009º 44' 08" e com uma distância de 3.296,760 metros. Todos os azimutes são verdadeiros.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS ESTIMADAS**

06º 47' 35" SUL X 49º 29' 26" WGR  
06º 45' 48" SUL X 49º 29' 06" WGR  
06º 46' 25" SUL X 49º 25' 34" WGR  
06º 48' 12" SUL X 49º 25' 52" WGR

II — APROVAR os pareceres técnicos e jurídicos acostados ao processo;

III — DETERMINAR à Divisão de Patrimônio Fundiário seja expedido e cadastrado o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, nos termos dos art. 23 do Decreto-Lei 57/69 conforme a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27-IV, da Lei 4.584/75 e 31, item III, alíneas "b" e "c" do Regulamento Geral do ITERPA, aprovado pelo Decreto nº 10.427/77, em favor de MARILENE BARRAVIEIRA DE SAMPAIO FERRAZ;

IV RECOMENDAR, cumprida a determinação supra, retorne o processo à Presidência para atender ao disposto no art. 2º, IX, da Lei nº 4.584/75;

**IRIS PEDRO DE OLIVEIRA**

Presidente  
(Ext. Reg. nº 5036 - Dia 01.08.78)

**PORTARIA Nº 114 DE 28 DE JULHO DE 1978**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da letra "g" da Lei 4.584/75, de 08.10.75, e

CONSIDERANDO os termos da Sentença favorável, proferida pelo Exmº Sr. Secretário de Estado de Agricultura em 07.06.74, publicada no D.O.E. de 28.06.74 HOMOLOGADA pelo Exmº Sr. Governador do Estado em 12.02.75 com publicação no D.O.E. de 06.03.75;

CONSIDERANDO o que estatui o art. 21 da Lei 4.584/75 de 08.10.75;

CONSIDERANDO que o Laudo de Vistorias de fls. 124, comprova haver o interessado cumprido o proposto no Plano de APROVEITAMENTO econômico da área;

CONSIDERANDO que o Laudo Técnico de fls. 126, comprova ter o interessado efetuado a demarcação da área obedecendo todos os preceitos estatuídos nos artigos 100 a 112 do Decreto 7.454/71, que regulamenta o Decreto-Lei nº 57/69;

CONSIDERANDO que o processo nº 07602/75 em que é interessado VIDOR BARRAVIEIRA SOBRINHO revestiu-se de todas as formalidades legais, inclusive sendo satisfeitas as condições estatuídas no art. 20 do Decreto-Lei 57/69 de acordo com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27 - III da Lei 4.584/75;

CONSIDERANDO afinal, os termos do Protocolo de Tratamento celebrado com o INCRA em 23.05.78;

**RESOLVE:**

I — APROVAR o processo de demarcação e vistorias realizadas no imóvel FAZENDA SANTA ELIZA com área de 1.991 ha. 50 a. 65 ca., localizado no Município de Conceição do Araguaia, cujo memorial descritivo é o seguinte: "Área de terras pertencente ao Sr. VIDOR BARRAVIEIRA SOBRINHO, situada no Município de Conceição do Araguaia, Comarca do mesmo nome, afetando a forma de um polígono irregular de 5 (cinco) lados com uma área de 1.991 ha. 50 a. 65 ca. e um perímetro de 19.374,26 metros, com os seguintes limites: LADO SETENTRIONAL — por uma reta que vai do marco II ao III, separando terras de MARILENE BARRAVIEIRA DE SAMPAIO FERRAZ, com azimute de 99º 44' 53" e distância de 6.650,39 metros; LADO MERIDIONAL — por uma linha quebrada de dois elementos, separando terras de JOÃO QUAGLIATO NETO, nos seguintes azimutes e distâncias: 281º 47' 47" e 1.988,99 metros e 278º 23' 19" e 4.661,92 metros; LADO ORIENTAL — por uma reta que vai do marco III ao IV, separando terras de FERNANDO GUAGLIATO, com o azimute de 189º 45' 28" e distância de 3.016,71 metros; LADO OCIDENTAL - por uma reta que vai do marco I ao II, separando terras de CARLOS ESSIO PINTO DE BARROS, com o azimute de 09º 43' 09" e distância de 3.056,25 metros. Todos os rumos são verdadeiros, assim como os azimutes, estando a área enquadrada nas seguintes Coordenadas Geográficas estimadas:

06º 49' 12" SUL X 49º 29' 43" WGR  
06º 47' 35" SUL X 49º 29' 26" WGR  
06º 48' 12" SUL X 49º 25' 52" WGR  
06º 49' 49" SUL X 49º 26' 08" WGR  
06º 49' 34" SUL X 49º 27' 13" WGR

II — APROVAR os pareceres técnicos e jurídicos acostados ao processo;

III — DETERMINAR a Divisão de Patrimônio Fundiário seja expedido e cadastrado o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, nos termos dos arts. 23 do Decreto-Lei 57/69 conforme a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27-IV, da Lei 4.584/75 e 31, item III, alíneas "b" e "c" do Regulamento Geral do ITERPA, aprovado pelo Decreto nº 10.427/77, em favor de VIDOR BARRAVIEIRA SOBRINHO;

IV — RECOMENDAR, cumprida a determinação supra, retorne o processo à Presidência para atender ao disposto no art. 2º, IX, da Lei nº 4.584/75.

**IRIS PEDRO DE OLIVEIRA**

Presidente  
(Ext. Reg. nº 5036 - Dia 01.08.78)

**PORTARIA Nº 115 DE 28 DE JULHO DE 1978**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º letra "g" da Lei 4.584/75, de 08.10.75, e

CONSIDERANDO os termos da sentença favorável, proferida pelo Exmº Sr. Secretário de Estado de Agricultura em 07/06/1974, publicada no D.O.E. de 28/06/1974 e homologada pelo Exmº Sr. Governador

do Estado em 12/02/1975 com publicação no D.O.E. de 06/03/1975;

CONSIDERANDO o que estatui o art. 21 da Lei 4.584/75 de 08.10.75;

CONSIDERANDO que o Laudo de Vistoria de fls. 136, comprova haver o interessado cumprido o proposto no Plano de Aproveitamento econômico da área;

CONSIDERANDO que o Laudo Técnico de fls. 138, comprova ter o interessado efetuado a demarcação da área obedecendo todos os preceitos estatuídos nos artigos 100 a 112 do Decreto 7.454/71, que regulamenta o Decreto-Lei nº 57/69;

CONSIDERANDO que o processo nº 07598/75, em que é interessado Bento Eduardo Pires Ribeiro revestiu-se de todas as formalidades legais, inclusive sendo satisfeitas as condições estatuídas no art. 20 do Decreto-Lei 57/69 de acordo com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27-III da Lei 4.584/75;

CONSIDERANDO afinal, os termos do Protocolo de Tratamento celebrado com o INCRA em 23.05.78;

#### RESOLVE:

I - Aprovar o processo de demarcação e vistorias realizadas no imóvel Morada do Sol, com área de 650 ha 65 a 90,884 ca, localizado no Município de Conceição do Araguaia, cujo memorial descritivo é o seguinte: "Área de terras pertencente ao Sr. Bento Eduardo Pires Ribeiro, situada no Município de Conceição do Araguaia, Comarca do mesmo nome, parte do lote nº 14 do antigo loteamento Itaipavas, tendo a forma de um polígono irregular de 4 (quatro) lados com uma área de 650 ha 65 a 90,884 ca e com um perímetro de 11.844,380 metros, com os seguintes limites: Lado Setentrional - por uma reta de 3.490,88 metros, no rumo de 78º 38' 17" SE, que vai do marco III ao IV e separando terras de Theodora Toledo Piza; Lado Meridional - por uma reta de 4.750,58 metros, no rumo de 82º 17' 45" NW, que vai do marco I ao II e separando terras de Eugênio Geles; Lado Oriental - por uma reta de 1.452,09 metros, no rumo de 11º 05' 34" SW, que vai do marco IV ao I e separando terras de Aparecido de Moraes, Lado Ocidental - por uma reta de 2.150,83 metros, no rumo de 46º 40' 22" NE, que vai do marco II ao III e pela margem esquerda da Rodovia PA-70, Marabá - Conceição do Araguaia; respectivamente, estando esta área enquadrada nas seguintes Coordenadas Geográficas:

06º 50' 46" Sul x 49º 32' 35" WGR  
06º 50' 25" Sul x 49º 32' 07" WGR  
06º 49' 41" Sul x 49º 34' 26" WGR  
06º 50' 00" Sul x 49º 32' 26" WGR

II - Aprovar os pareceres técnicos e jurídicos acostados ao processo;

III - Determinar a Divisão de Patrimônio Fundiário seja expedido e cadastrado o Título Definitivo de Propriedade, nos termos dos arts. 23 do Decreto-Lei 57/69 conforme a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27-III, da Lei 4.584/75 e 31, item III, alíneas "b" e "c" do Regulamento Geral do ITERPA, aprovado pelo Decreto nº 10.427/77, em favor de Bento Eduardo Pires Ribeiro;

IV - Recomendar, cumprida a determinação supra, retorne o processo à presidência para atender ao disposto no art. 2º, IX, da Lei nº 4.584/75.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 5036 - Dia 01/08/78)

#### PORTARIA Nº 116 DE 28 DE JULHO DE 1978

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º letra "g" da Lei 4.584/75, de 08.10.75, e

CONSIDERANDO os termos da sentença favorável, proferida pelo Exmº Sr. Secretário de Estado de Agricultura em 07.06.74, publicada no D.O.E. de 28.06.74, homologada pelo Exmº Sr. Governador do Estado em 12.02.75, com publicação no D.O.E. de 06.03.75;

CONSIDERANDO o que estatui o art. 21 da Lei 4.584/75, de 08.10.75;

CONSIDERANDO que o Laudo de Vistoria de fls. 133/134, comprova haver o interessado cumprido o proposto no Plano de Aproveitamento econômico da área;

CONSIDERANDO que o Laudo Técnico de fls. 135, comprova ter o interessado efetuado a demarcação da área obedecendo todos os preceitos estatuídos nos artigos 100 a 112 do Decreto 7.454/71, que regulamenta o Decreto-Lei nº 57/69;

CONSIDERANDO que o processo nº 07596/75 em que é interessado Aparecido de Moraes revestiu-se de todas as formalidades legais, inclusive sendo satisfeitas as condições estatuídas no art. 20 do Decreto-Lei nº 57/69 de acordo com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27-III da Lei 4.584/75,

CONSIDERANDO afinal, os termos do Protocolo de Tratamento celebrado com o INCRA em 23.05.78;

#### RESOLVE:

Aprovar o processo de demarcação e vistorias realizadas no imóvel Fazenda Morada do Sol com área de 1.702 ha 95 a 25 ca, localizado no Município de Conceição do Araguaia, cujo memorial descritivo é o seguinte: "Área de terras pertencentes ao Sr. Aparecido de Moraes; situada no Município de Conceição do Araguaia, comarca do mesmo nome, afetando a forma de um polígono irregular de quatro (4) lados, com uma área de 1.702 ha, 95 a 25 ca e um perímetro de 16.621,360 metros com os seguintes limites: Lado Setentrional - por uma reta que vai do marco II ao marco III, separando terras de Carlos Essio Pinto de Barros, com o azimute de 099º 17' 33" e distância de 4.624,970 metros; Lado Meridional - por uma reta que vai do marco IV ao marco I, separando terras de quem de direito com o azimute 276º 44" e 39" e distância de 4.622,690 metros; Lado Oriental - por uma reta que vai do marco III ao marco IV, separando terras de João Luiz Quagliato Neto, com o azimute de 190º 23' 39" e distância de 3.584,110 metros; Lado Ocidental - por uma reta que vai do marco I ao marco II, separando terras de Bento Eduardo Pires Ribeiro e de Theodora de Toledo Piza, com o azimute de 010º 13' 51" e distância de 3.789,59 metros, todos os rumos são verdadeiros e a área acima descrita acha-se enqua-

drada dentro das seguintes coordenadas geográficas estimadas:

06º 50' 46" SUL x 49º 32' 35" WGR  
06º 48' 50" SUL x 49º 32' 10" WGR  
06º 49' 12" SUL x 49º 29' 43" WGR  
06º 51' 04" SUL x 49º 30' 06" WGR

II - Aprovar os pareceres técnicos e jurídicos acostados ao processo;

III - Determinar a Divisão de Patrimônio Fundiário seja expedido e cadastrado o Título Definitivo de Propriedade, nos termos dos arts. 23 do Decreto-Lei 57/69 conforme a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27-IV, da Lei 4.584/75 e 31, item III, alíneas "b" e "c" do Regulamento Geral do ITERPA, aprovado pelo Decreto nº 10.427/77, em favor de Aparecido de Moraes;

IV - Recomendar, cumprida a determinação supra, retorne o processo à Presidência para atender ao disposto no art. 2º, IX, da Lei 4.584/75.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 5036 - Dia 01/08/78)

#### PORTARIA Nº 117 DE 28 DE JULHO DE 1978

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º letra "g" da Lei 4.584/75, de 08.10.75, e

CONSIDERANDO os termos da sentença favorável, proferida pelo Exmº Sr. Secretário de Estado de Agricultura em 07.06.74, publicada no D.O.E. de 28.06.74 homologada pelo Exmº Sr. Governador do Estado em 12.02.75, com publicação no D.O.E. de 06.03.75;

CONSIDERANDO o que estatui o art. 21 da Lei 4.584/75 de 08.10.75;

CONSIDERANDO que o Laudo de Vistoria de fls. 132, comprova haver o interessado cumprido o proposto no Plano de Aproveitamento econômico da área;

CONSIDERANDO que o Laudo Técnico de fls. 134, comprova ter o interessado efetuado a demarcação da área obedecendo todos os preceitos estatuídos nos artigos 100 a 112 do Decreto 7.454/71, que regulamenta o Decreto Lei nº 57/69;

CONSIDERANDO que o processo nº 07601/75 em que é interessado Mauricio Gomes revestiu-se de todas as formalidades legais, inclusive sendo satisfeitas as condições estatuídas no art. 20 do Decreto-Lei 57/69 de acordo com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27-III da Lei 4.584/75;

CONSIDERANDO afinal, os termos do Protocolo de Tratamento celebrado com o INCRA em 23.05.78;

RESOLVE:

I - Aprovar o processo de demarcação e vistorias realizadas no imóvel Fazenda Santa Elisa com área de 624 ha.96 a 73 ca, localizado no Município de Conceição do Araguaia, cujo Memorial Descritivo é o seguinte:

"Área de terras pertencentes ao Sr. Mauricio Gomes, situada no Município de Conceição do Araguaia, comarca do mesmo nome, afetando a forma de um polígono irregular de 05 (cinco) lados, com uma

área de 624 ha.96 a 73 ca, e um perímetro de 10.673,18 metros, com os seguintes limites: Lado Setentrional - por uma reta que vai do marco III ao IV, separando terras de João Lazaro de Almeida, com o azimute de 99º 43' 51" e distância de 1.827,84 metros; Lado Meridional - por uma reta que vai do marco V ao I, separando terras de Guiomar Alves Regueiro, com o azimute de 294º 00' 03" e 1.834,96 metros; Lado Oriental - por uma reta que vai do marco IV ao V, separando terras de Luiz Cinel e de Carlos Essio Pinto de Barros, com o azimute de 190º 23' 47" e distância de 3.729,52 metros; Lado Ocidental - por uma linha quebrada de dois elementos que vão dos marcos I ao II e do marco II ao III com os seguintes azimutes: 27º 51' 04" NE e 473,74 metros e 18º 31' 40" NE e 2.807,07 metros. Todos os rumos são verdadeiros estando a área enquadrada dentro das seguintes coordenadas geográficas estimadas:

06º 46' 58" SUL x 49º 32' 34" WGR  
06º 46' 46" SUL x 49º 32' 27" WGR  
06º 45' 19" SUL x 49º 31' 57" WGR  
06º 45' 28" SUL x 49º 30' 59" WGR  
06º 47' 23" SUL x 49º 31' 40" WGR

II - Aprovar os pareceres técnicos e jurídicos acostados ao processo;

III - Determinar a Divisão de Patrimônio Fundiário seja expedido e cadastrado o Título Definitivo de Propriedade, nos termos dos arts. 23 do Decreto-Lei 57/69 conforme a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27-IV, da Lei nº 4.584/75 e 31, item III, alíneas "b" e "c" do Regulamento Geral do ITERPA, aprovado pelo Decreto nº 10.427/77, em favor de Mauricio Gomes;

IV - Recomendar, cumprida a determinação supra, retorne o processo à Presidência para atender ao disposto no art. 2º, IX, da Lei nº 4.584/75.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 5036 - Dia 01/08/78)

#### PORTARIA Nº 118 DE 21 DE JULHO DE 1978

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º letra "g" da Lei 4.584/75, de 08.10.75, e

CONSIDERANDO os termos da sentença favorável proferida pelo Exmº Sr. Secretário de Estado de Agricultura em 07/06/74, publicada no D.O.E. em 28/06/74 e homologada pelo Exmº Sr. Governador do Estado em 12/02/75 com publicação no D.O.E. de 06/03/75;

CONSIDERANDO o que estatui o art. 21 da Lei 4.584/75, de 08.10.75;

CONSIDERANDO que o Laudo de Vistoria de fls. 130, comprova haver o interessado cumprido o proposto no Plano de Aproveitamento econômico da área;

CONSIDERANDO que o Laudo Técnico de fls. 132, comprova ter o interessado efetuado a demarcação da área obedecendo todos os preceitos estatuídos nos artigos 100 a 112 do Decreto 7.454/71, que regulamenta o Decreto-Lei nº 57/69;

CONSIDERANDO que o processo nº 07597/75, em que é interessado Guiomar Alves Regueiro, revestiu-se de todas as formalidades legais, inclusive sendo satisfeitas as condições estatuídas no art.

20 do Decreto-Lei 57/69 de acordo com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27-III da Lei 4.584/75;

CONSIDERANDO afinal, os termos do Protocolo de Tratamento celebrado com o INCRA em 23.05.78,

**RESOLVE:**

I - Aprovar o processo de demarcação e vistorias realizadas no imóvel Fazenda Santa Eliza, com a área de 624 ha 12 a 72,275 ca, localizado no Município de Conceição do Araguaia, cujo memorial descritivo é o seguinte: "Área de terras pertencente ao Sr. Guiomar Alves Regueiro, situada no Município de Conceição do Araguaia, Comarca do mesmo nome, tendo a forma de um polígono irregular de 4 (quatro) lados, com uma área de 624 ha 12 a 72,275 ca e um perímetro de 10.278,30 metros, com os seguintes limites: Lado Setentrional - por uma reta que vai do marco II ao III, separando terras de Maurício Gomes, no azimute de 114º 00' 20", 1.834,96 metros; Lado Meridional - por uma reta que vai do marco IV ao I, separando terras de Theodora Toledo Piza, no azimute 279º 16' 59", 2.349,90 metros; Lado Oriental - por uma reta que vai do marco III ao IV, separando terras de Carlos Essio Pinto de Barros, no azimute de 199º 27' 43", 2.749,82 metros; Lado Ocidental - por uma reta que vai do marco I ao II, separando terras da PA-70, no azimute de 27º 44' 31", 3.343,62 metros; todos os rumos são verdadeiros, bem como os azimutes.

**Coordenadas Geográficas Estimadas:**

06º 48' 35" SUL x 49º 33' 25" WGR

06º 46' 58" SUL x 49º 32' 34" WGR

06º 47' 23" SUL x 49º 31' 40" WGR

06º 48' 50" SUL x 49º 32' 10" WGR

II - Aprovar os pareceres técnicos e jurídicos acostados ao processo;

III - Determinar a Divisão de Patrimônio Fundiário seja expedido o Título Definitivo de Propriedade, nos termos dos arts. 23 do Decreto-Lei 57/69 conforme a nova redação que foi dada pelo art. 27-IV, da Lei 4.584/75 e 31, item III, alíneas "b" e "c" do Regulamento Geral do ITERPA, aprovado pelo Decreto nº 10.427/77, em favor de Guiomar Alves Regueiro;

IV - Recomendar, cumprida a determinação supra, retorne o processo à presidência para atender ao disposto no art. 2º IX, da Lei nº 4.584/75.

**IRIS PEDRO DE OLIVEIRA**

Presidente

(Ext. Reg. nº 5036 - Dia 01/08/78)

**PORTARIA Nº 119 DE 21 DE JULHO DE 1978**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º letra "g" da Lei 4.584/75, de 08.10.75, e

CONSIDERANDO os termos da sentença favorável proferida pelo Exmº Sr. Secretário de Estado de Agricultura em 07/06/74, publicada no D.O.E. em 28/06/74 e homologada pelo Exmº Sr. Governador do Estado em 12/01/75 com publicação no D.O.E. de 06/03/75;

CONSIDERANDO o que estatui o art. 21 da Lei 4.584/75, de 08.10.75;

CONSIDERANDO que o Laudo de Vistoria de fls. 135, comprova haver o interessado cumprido o proposto no Plano de Aproveitamento econômico da área;

CONSIDERANDO que o Laudo Técnico de fls. 137, comprova ter o interessado efetuado a demarcação da área obedecendo todos os preceitos estatuidos nos artigos 100 a 112 do Decreto 7.454/71, que regulamenta o Decreto-Lei nº 57/69;

CONSIDERANDO que o processo nº 07599/75, em que é interessado Theodora de Toledo Piza, revestiu-se de todas as formalidades legais, inclusive sendo satisfeitas as condições estatuidas no art. 20 do Decreto-Lei 57/69 de acordo com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27-III da Lei 4.584/75;

CONSIDERANDO afinal, os termos do Protocolo de Tratamento celebrado com o INCRA em 23.05.78,

**RESOLVE:**

I - Aprovar o processo de demarcação e vistorias realizadas no imóvel denominado Fazenda Morada do Sol, com a área de 651 ha 44 a 32,994 ca, localizado no Município de Conceição do Araguaia, cujo memorial descritivo é o seguinte: "Área de terras pertencente à Sra. Theodora de Toledo Piza, situada no Município de Conceição do Araguaia, Comarca do mesmo nome, constituída pela Fazenda Morada do Sol, tendo a forma de um polígono irregular de cinco (5) lados, com uma área de 651 ha 44 a 32,994 ca e um perímetro de 10.761,59 metros, com os seguintes limites: Lado Setentrional - por uma reta que vai do marco IV ao V, separando terras de Guiomar Alves Regueiro, no rumo verdadeiro de 79º 45' 35"SE e com uma distância de 2.349,11 metros; Lado Meridional - por uma reta que vai do marco I ao II, separando terras de Bento Eduardo Pires Ribeiro, no rumo de 78º 38' 00" NW e com uma distância de 3.492,63 metros; Lado Oriental - por uma reta que vai do marco V ao I, separando terras de Aparecido de Moraes, no rumo de 11º 13' 49" SW e com uma distância de 2.336,21 metros; Lado Ocidental - por uma linha quebrada de dois elementos que vai do marco II ao III e do III ao IV, margeando a rodovia PA-70 nos rumos e distâncias seguintes: 46º 45' 21" NE, 1.151,03 metros; 30º 35' 44" NE, 1.432,61 metros. Todos os rumos são verdadeiros.

**Coordenadas Geográficas Estimadas:**

06º 50' 00" SUL x 49º 32' 26" WGR

06º 49' 41" SUL x 49º 14' 17" WGR

06º 49' 16" SUL x 49º 33' 25" WGR

06º 48' 35" SUL x 49º 33' 25" WGR

06º 48' 50" SUL x 49º 32' 10" WGR

II - Aprovar os pareceres técnicos e jurídicos acostados ao processo;

III - Determinar a Divisão de Patrimônio seja expedido e cadastrado o Título Definitivo de Propriedade, nos termos dos arts. 23 do Decreto-Lei 57/69 conforme a nova redação que foi dada pelo art. 27-IV, da Lei 4.584/75 e 31, item III, alíneas "b" e "c" do Regulamento Geral do ITERPA, aprovado pelo Decreto nº 10.427/77, em favor de Theodora de Toledo Piza;

IV - Recomendar, cumprida a determinação supra, retorne o processo à presidência para atender ao disposto no art. 2º IX, da Lei nº 4.584/75.

**IRIS PEDRO DE OLIVEIRA**

Presidente

(Ext. Reg. nº 5036 - Dia 01/08/78)

## PORTARIA Nº 120 DE 28 DE JULHO DE 1978

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º letra "g" da Lei 4.584/75, de 08.10.75, e

CONSIDERANDO os termos da sentença favorável proferida pelo Exmº Sr. Secretário de Estado de Agricultura em 20.11.73, publicada no D.O.E. em 24/11/73 e homologada pelo Exmº Sr. Governador do Estado em 29/12/73 com publicação no D.O.E. de 08/01/74;

CONSIDERANDO o que estatui o Decreto Legislativo nº 99/75, de 05.12.78

CONSIDERANDO que o Laudo de Vistoria de fls. 173, comprova haver o interessado cumprido o proposto no Plano de Aproveitamento econômico da área;

CONSIDERANDO que o Laudo Técnico de fls. 178, comprova ter o interessado efetuado a demarcação da área obedecendo todos os preceitos estatuídos nos artigos 100 a 112 do Decreto 7.454/71, que regulamenta o Decreto-Lei nº 57/69;

CONSIDERANDO que o processo nº 00401/75, em que é interessado Alquirino Bannach, revestiu-se de todas as formalidades legais, inclusive sendo satisfeitas as condições estatuídas no art. 20 do Decreto-Lei 57/69 de acordo com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27-III da Lei 4.584/75;

CONSIDERANDO afinal, os termos do Protocolo de Tratamento celebrado com o INCRA em 23.05.78,

## RESOLVE:

I - Aprovar o processo de demarcação e vistorias realizadas no imóvel Fazenda Bannach, com a área de 2.402 ha 23 a 56 ca, localizado no Município de Conceição do Araguaia, cujo memorial descritivo é o seguinte: "Área de terras pertencente ao Sr. Alquirino Bannach, situada no Município de Conceição do Araguaia, Comarca do mesmo nome, afetando a forma de um polígono irregular de 5 (cinco) lados, com um perímetro de 20.933,24 metros que envolve uma área de 2.402 ha 23 a 56 ca cujos limites são os seguintes: Lado Setentrional - com o lote de Ediones Bannach, por uma reta que vai do marco V ao I, no azimute 105º 28' 15" com 4.527,75 metros; Lado Meridional - com terras públicas, por uma reta que vai do marco II ao marco III, no azimute 284º 30' 40" com 2.560,99 metros; Lado Oriental - com terras públicas, limite do loteamento Salobro, por uma reta que vai do marco I ao II, no azimute 211º 35' 51" com 7.089,39 metros; Lado Ocidental - com o lote de José Bannach por duas retas que vão do marco III ao IV e do IV ao V, nos azimutes e distâncias respectivas; 015º 22' 16" e 5.998,54 metros; 015º 22' 16" e 806,75 metros. Todos os rumos são verdadeiros e a declinação magnética no marco III, em agosto de 1974 foi igual a 16º 31' 35" W, enquadrando-se a área nas seguintes coordenadas geográficas estimadas:

50º 24' 55" WGR x 07º 19' 10" SUL

50º 22' 35" WGR x 07º 19' 52" SUL

50º 24' 38" WGR x 07º 23' 05" SUL

50º 25' 57" WGR x 07º 22' 43" SUL

II - Aprovar os pareceres técnicos e jurídicos acostados ao processo;

III - Determinar a Divisão de Patrimônio Fundiário seja expedido e cadastrado o Título Definitivo de Propriedade, nos termos dos arts. 23 do Decreto-

Lei 57/69 conforme a nova redação que foi dada pelo art. 27-IV, da Lei 4.584/75 e 31, item III, alíneas "b" e "c" do Regulamento Geral do ITERPA, aprovado pelo Decreto nº 10.427/77, em favor de Alquirino Bannach;

IV - Recomendar, cumprida a determinação supra, retorne o processo à presidência para atender ao disposto no art. 2º IX, da Lei nº 4.584/75.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 5036 - Dia 01/08/78)

## PORTARIA Nº 121 DE 28 DE JULHO DE 1978

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º letra "g" da Lei 4.584/75, de 08.10.75, e

CONSIDERANDO os termos da sentença favorável proferida pelo Exmº Sr. Secretário de Estado de Agricultura em 20/11/73, publicada no D.O.E. em 24/11/73 e homologada pelo Exmº Sr. Governador do Estado em 29/12/73 com publicação no D.O.E. de 08/01/74;

CONSIDERANDO o que estatui o Decreto Legislativo nº 05/76 de 22.03.1976;

CONSIDERANDO que o Laudo de Vistoria de fls. 159, comprova haver o interessado cumprido o proposto no Plano de Aproveitamento econômico da área;

CONSIDERANDO que o Laudo Técnico de fls. 161, comprova ter o interessado efetuado a demarcação da área obedecendo todos os preceitos estatuídos nos artigos 100 a 112 do Decreto 7.454/71, que regulamenta o Decreto-Lei nº 57/69;

CONSIDERANDO que o processo nº 01797/76, em que é interessado Ediones Bannach, revestiu-se de todas as formalidades legais, inclusive sendo satisfeitas as condições estatuídas no art. 20 do Decreto-Lei 57/69 de acordo com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27-III da Lei 4.584/75;

CONSIDERANDO afinal, os termos do Protocolo de Tratamento celebrado com o INCRA em 23.05.78,

## RESOLVE:

I - Aprovar o processo de demarcação e vistorias realizadas no imóvel Fazenda Bannach, com a área de 2.756 ha 13 a 97 ca, localizado no Município de Conceição do Araguaia, cujo memorial descritivo é o seguinte: "Área de terras pertencente ao Sr. Ediones Bannach, situada no Município de Conceição do Araguaia, Comarca do mesmo nome, afetando a forma de um polígono irregular de 4 (quatro) lados, com um perímetro de 21.209,30 metros, que envolve uma área de 2.756 ha 13 a 97 ca, com os seguintes limites: Lado Setentrional - com terras públicas, por uma reta que vai do marco IV ao I, no azimute de 105º 33' 00" com 6.014,95 metros; Lado Meridional - com o lote ocupado por Alquirino Bannach, por uma reta que vai do marco II ao III, no azimute de 285º 28' 15" com 4.527,75 metros; Lado Oriental - com terras públicas, por uma reta que vai do marco I ao II, no azimute de 211º 28' 42" com 5.434,50 metros; Lado Ocidental - com o lote de Selvino Bannach, por uma reta que vai do marco III ao IV, no azimute de 015º 35' 46" com 5.232,10 metros. Todos os azimutes são verdadeiros e a declinação magnética no marco II em agosto de 1974



foi igual a 16º 31' 35" W. Enquadrando-se a área nas seguintes coordenadas geográficas estimadas:

50º 24' 08" WGR x 07º 16' 32" SUL

50º 21' 02" WGR x 07º 17' 27" SUL

50º 22' 35" WGR x 07º 19' 52" SUL

50º 24' 55" WGR x 07º 19' 10" SUL

II - Aprovar os pareceres técnicos e jurídicos acostados ao processo;

III - Determinar a Divisão de Patrimônio Fundiário seja expedido e cadastrado o Título Definitivo de Propriedade, nos termos dos arts. 23 do Decreto-Lei 57/69 conforme a nova redação que foi dada pelo art. 27-IV, da Lei 4.584/75 e 31, item III, alíneas "b" e "c" do Regulamento Geral do ITERPA, aprovado pelo Decreto nº 10.427/77, em favor de Ediones Bannach,

IV - Recomendar, cumprida a determinação supra, retorne o processo à presidência para atender ao disposto no art. 2º IX, da Lei nº 4.584/75.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 5036 - Dia 01/08/78)

**PORTARIA Nº 122 DE 28 DE JULHO DE 1978**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º letra "g" da Lei 4.584/75, de 08.10.75, e

CONSIDERANDO os termos da sentença favorável proferida pelo Exmº Sr. Secretário de Estado de Agricultura em 20/11/73, publicada no D.O.E. em 24/11/73 e homologada pelo Exmº Sr. Governador do Estado em 29/12/73 com publicação no D.O.E. de 08/01/74;

CONSIDERANDO o que estatui o Decreto Legislativo nº 89/75 de 05/12/75;

CONSIDERANDO que o Laudo de Vistoria de fls. 165, comprova haver o interessado cumprido o proposto no Plano de Aproveitamento econômico da área;

CONSIDERANDO que o Laudo Técnico de fls. 168, comprova ter o interessado efetuado a demarcação da área obedecendo todos os preceitos estatuídos nos artigos 100 a 112 do Decreto 7.454/71, que regulamenta o Decreto-Lei nº 57/69;

CONSIDERANDO que o processo nº 00402/75, em que é interessado José Bannach, revestiu-se de todas as formalidades legais, inclusive sendo satisfeitas as condições estatuídas no art. 20 do Decreto-Lei 57/69 de acordo com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27-III da Lei 4.584/75;

CONSIDERANDO afinal, os termos do Protocolo de Tratamento celebrado com o INCRA em 23.05.78,

RESOLVE:

I - Aprovar o processo de demarcação e vistorias realizadas no imóvel Fazenda Bannach, com a área de 2.991 ha 82 a 05 ca, localizado no Município de Conceição do Araguaia, cujo memorial descritivo é o seguinte: "Área de terras pertencente ao Sr. José Bannach, situada no Município de Conceição do Araguaia, Comarca do mesmo nome, afetando a forma de um polígono irregular de 4 (quatro) lados, com um perímetro de 21.972,05 metros, que envolve uma área de 2.991 ha 82 a 05 ca, com os seguintes limites: Lado Setentrional - com o lote de Selvino Bannach, por uma

reta que vai do marco IV ao I, no azimute de 106º 09' 12", com 4.969,19 metros; Lado Meridional - com parte do limite Setentrional do Loteamento Aragua-xim, por uma reta que vai do marco II ao III, no azimute verdadeiro de 286º 12' 17" com 5.010,70 metros; Lado Oriental - com o lote de Alquirino Bannach, por uma reta que vai do marco I ao II no azimute de 195º 22' 16", com 5.998,54 metros; Lado Ocidental - com o lote ocupado por Iolandes Bannach, por uma reta que vai do marco III ao IV, no azimute 015º 46' 03" com 5.993,62 metros. Todos os azimutes são verdadeiros e a declinação magnética determinada no marco III, em agosto de 1974, foi de 16º 31' 28" W. Enquadrando-se a área nas seguintes coordenadas geográficas estimadas:

50º 27' 38" WGR x 07º 18' 50" SUL

50º 25' 02" WGR x 07º 19' 34" SUL

50º 25' 57" WGR x 07º 22' 43" SUL

50º 28' 34" WGR x 07º 21' 57" SUL

II - Aprovar os pareceres técnicos e jurídicos acostados ao processo;

III - Determinar a Divisão de Patrimônio Fundiário seja expedido e cadastrado o Título Definitivo de Propriedade, nos termos dos arts. 23 do Decreto-Lei 57/69 conforme a nova redação que foi dada pelo art. 27-IV, da Lei 4.584/75 e 31, item III, alíneas "b" e "c" do Regulamento Geral do ITERPA, aprovado pelo Decreto nº 10.427/77, em favor de José Bannach;

IV - Recomendar, cumprida a determinação supra, retorne o processo à presidência para atender ao disposto no art. 2º IX, da Lei nº 4.584/75.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 5036 - Dia 01/08/78)

**PORTARIA Nº 123 DE 28 DE JULHO DE 1978**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º letra "g" da Lei 4.584/75, de 08.10.75, e

CONSIDERANDO os termos da sentença favorável proferida pelo Exmº Sr. Secretário de Estado de Agricultura em 26/11/73, publicada no D.O.E. em 29/11/73 e homologada pelo Exmº Sr. Governador do Estado em 29/12/73 com publicação no D.O.E. de 08/01/74;

CONSIDERANDO o que estatui o Decreto Legislativo nº 93/75 de 05/12/75;

CONSIDERANDO que o Laudo de Vistoria de fls. 170, comprova haver o interessado cumprido o proposto no Plano de Aproveitamento econômico da área;

CONSIDERANDO que o Laudo Técnico de fls. 172, comprova ter o interessado efetuado a demarcação da área obedecendo todos os preceitos estatuídos nos artigos 100 a 112 do Decreto 7.454/71, que regulamenta o Decreto-Lei nº 57/69;

CONSIDERANDO que o processo nº 00404/75, em que é interessado Enesio Bannach, revestiu-se de todas as formalidades legais, inclusive sendo satisfeitas as condições estatuídas no art. 20 do Decreto-Lei 57/69 de acordo com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27-III da Lei 4.584/75;

CONSIDERANDO afinal, os termos do Protocolo de Tratamento celebrado com o INCRA em 23.05.78,

## RESOLVE:

I - Aprovar o processo de demarcação e vistorias realizadas no imóvel Fazenda Bannach, com a área de 2.993 ha 65 a 59 ca, localizado no Município de Conceição do Araguaia, cujo memorial descritivo é o seguinte: "Área de terras pertencente ao Sr. Enesio Bannach, situada no Município de Conceição do Araguaia, Comarca do mesmo nome, afetando a forma de um polígono irregular de 4 (quatro) lados, com um perímetro de 21.979,88 metros, que envolve uma área de 2.993 ha 65 a 59 ca, cujos limites são os seguintes: Lado Setentrional - com terras públicas, por uma reta que vai do marco IV ao marco I, no azimute verdadeiro de 103º 51' 49", e distância de 5.205,48 metros; Lado Meridional com terras públicas, por uma reta que vai do marco II ao marco III, no azimute verdadeiro de 286º 07' 09" e distância de 4.820,60 metros; Lado Oriental - com o lote de Selvino Bannach, por uma reta que vai do marco I ao marco II, no azimute verdadeiro de 195º 50' 51" e distância de 6.072,48 metros; Lado Ocidental - com terras públicas, por uma reta que vai do marco III ao marco IV, no azimute verdadeiro de 012º 07' 13" e distância de 5.881,86 metros. Todos os azimutes são verdadeiros e a declinação magnética determinada no marco I em agosto de 1974 foi 16º 29' 12" W, estando a área enquadrada nas seguintes coordenadas geográficas estimadas:

07º 15' 04" SUL x 50º 29' 19" WGR  
 07º 15' 48" SUL x 50º 26' 43" WGR  
 07º 18' 50" SUL x 50º 27' 38" WGR  
 07º 18' 08" SUL x 50º 30' 13" WGR

II - Aprovar os pareceres técnicos e jurídicos acostados ao processo;

III - Determinar a Divisão de Patrimônio Fundiário seja expedido e cadastrado o Título Definitivo de Propriedade, nos termos dos arts. 23 do Decreto-Lei 57/69 conforme a nova redação que foi dada pelo art. 27-IV, da Lei 4.584/75 e 31, item III, alíneas "b" e "c" do Regulamento Geral do ITERPA, aprovado pelo Decreto nº 10.427/77, em favor de José Bannach;

IV - Recomendar, cumprida a determinação supra, retorne o processo à presidência para atender ao disposto no art. 2º IX, da Lei nº 4.584/75.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA  
 Presidente

(Ext. Reg. nº 5036 - Dia 01/08/78)

## PORTARIA Nº 124 DE 28 DE JULHO DE 1978

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º letra "g" da Lei 4.584/75, de 08.10.75, e

CONSIDERANDO os termos da sentença favorável proferida pelo Exmº Sr. Secretário de Estado de Agricultura em 07/06/74, publicada no D.O.E. em 28/06/74 e homologada pelo Exmº Sr. Governador do Estado em 04/10/74 com publicação no D.O.E. de 05/11/74;

CONSIDERANDO o que estatui o art. 21 da Lei 4.584/75, de 08.10.75;

CONSIDERANDO que o Laudo de Vistoria de fls. 126, comprova haver o interessado cumprido o proposto no Plano de Aproveitamento econômico da área;

CONSIDERANDO que o Laudo Técnico de fls. 128, comprova ter o interessado efetuado a demarca-

ção da área obedecendo todos os preceitos estatuídos nos artigos 100 a 112 do Decreto 7.454/71, que regulamenta o Decreto-Lei nº 57/69;

CONSIDERANDO que o processo nº 01527/75, em que é interessado Margarida Piza de Abreu Sodré, revestiu-se de todas as formalidades legais, inclusive sendo satisfeitas as condições estatuídas no art. 20 do Decreto-Lei 57/69 de acordo com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27-III da Lei 4.584/75;

CONSIDERANDO afinal, os termos do Protocolo de Tratamento celebrado com o INCRA em 23.05.78,

## RESOLVE:

I - Aprovar o processo de demarcação e vistorias realizadas no imóvel Fazenda Castanhal, com a área de 2.489 ha 90 a 45 ca, localizado no Município de Conceição do Araguaia, cujo memorial descritivo é o seguinte: "Área de terras pertencente ao Sra. Margarida Piza de Abreu Sodré, situada no Município de Conceição do Araguaia, Comarca do mesmo nome, afetando a forma de um polígono irregular de 5 (cinco) lados, com uma área de 2.489 ha 90 a 45 ca e um perímetro de 23.169,42 metros, com os seguintes limites: Lado Setentrional - por uma reta que vai do marco IV ao V, separando terras de Paulo Edmur Vieira Pimentel, com o azimute de 148º 10' 47", 6.991,58 metros; Lado Meridional - por uma linha quebrada de dois elementos, separando terras de Benedito Mutran com os seguintes azimutes e distâncias: 326º 28' 08" e 4.302,96 metros; 283º 57' 19" e 3.237,02 metros; Lado Oriental - por uma linha reta que vai do marco V ao I, separando terras de Fernando José dos Santos, com o azimute de 237º 33' 58" e 3.118,51 metros; Lado Ocidental - por uma reta que vai do marco III ao IV, separando terras de Mauricio Pompeia Fraga, com o azimute de 053º 58' 47" e 5.519,35 metros. A área apresenta as seguintes Coordenadas Geográficas:

06º 41' 05" SUL x 49º 17' 56" WGR  
 06º 39' 12" SUL x 49º 19' 17" WGR  
 06º 38' 50" SUL x 49º 20' 57" WGR  
 06º 37' 00" SUL x 49º 18' 35" WGR  
 06º 40' 08" SUL x 49º 16' 35" WGR

II - Aprovar os pareceres técnicos e jurídicos acostados ao processo;

III - Determinar a Divisão de Patrimônio Fundiário seja expedido e cadastrado o Título Definitivo de Propriedade, nos termos dos arts. 23 do Decreto-Lei 57/69 conforme a nova redação que foi dada pelo art. 27-IV, da Lei 4.584/75 e 31, item III, alíneas "b" e "c" do Regulamento Geral do ITERPA, aprovado pelo Decreto nº 10.427/77, em favor de Margarida Piza de Abreu Sodré;

IV - Recomendar, cumprida a determinação supra, retorne o processo à presidência para atender ao disposto no art. 2º IX, da Lei nº 4.584/75.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA  
 Presidente

(Ext. Reg. nº 5036 - Dia 01/08/78)

## PORTARIA Nº 125 DE 28 DE JULHO DE 1978

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º letra "g" da Lei 4.584/75, de 08.10.75, e

CONSIDERANDO os termos da sentença favorável proferida pelo Exmº Sr. Secretário de Estado de Agricultura em 26/11/78, publicada no D.O.E. em 29/11/78 e homologada pelo Exmº Sr. Governador do Estado em 29/12/78 com publicação no D.O.E. de 08/01/74;

CONSIDERANDO o que estatui o Decreto Legislativo nº 84/75;

CONSIDERANDO que o Laudo de Vistoria de fls. 165, comprova haver o interessado cumprido o proposto no Plano de Aproveitamento econômico da área;

CONSIDERANDO que o Laudo Técnico de fls. 167, comprova ter o interessado efetuado a demarcação da área obedecendo todos os preceitos estatuídos nos artigos 100 a 112 do Decreto 7.454/71, que regulamenta o Decreto-Lei nº 57/69;

CONSIDERANDO que o processo nº 0400/75, em que é interessado Selvino Bannach, revestiu-se de todas as formalidades legais, inclusive sendo satisfeitas as condições estatuídas no art. 20 do Decreto-Lei 57/69 de acordo com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27-III da Lei 4.584/75;

CONSIDERANDO afinal, os termos do Protocolo de Tratamento celebrado com o INCRA em 23.05.78,

## RESOLVE:

I - Aprovar o processo de demarcação e vistorias realizadas no imóvel Fazenda Bannach, com a área de 2.999 ha 23 a 75 ca, localizado no Município de Conceição do Araguaia, cujo memorial descritivo é o seguinte: "Área de terras pertencente ao Sr. Selvino Bannach, situada no Município de Conceição do Araguaia, Comarca do mesmo nome, tendo a forma de um polígono irregular de 5 (cinco) lados, com um perímetro de 22.020,34 metros que envolve uma área de 2.999 ha 23 a 75 ca cujos limites são os seguintes: Lado Setentrional - com terras públicas, por que vai do marco V ao I, no azimute de 106º 32' 46", com 4.939,82 metros; Lado Meridional - com o lote ocupado por José Bannach, por uma reta que vai do marco III ao IV, no azimute de 286º 09' 12", com 4.969,19 metros; Lado Oriental - por duas retas; a primeira do marco I ao II no azimute de 195º 35' 46" com 5.232,10 metros; limitando com o lote de Ediones Bannach; a segunda do marco II ao III, no azimute de 195º 22' 16", com 806,75 metros; limitando com o lote de Alquirino Bannach; Lado Ocidental - com o lote ocupado por José Bannach, por uma reta que vai do marco IV ao V, no azimute de 015º 50' 51". Todos os azimutes são verdadeiros e a declinação magnética no marco V em agosto de 1974 foi de 16º 29' 12" W, estando a área enquadrada nas seguintes coordenadas estimadas:

07º 15' 48" SUL x 50º 26' 43" WGR

07º 16' 32" SUL x 50º 24' 08" WGR

07º 19' 34" SUL x 50º 25' 02" WGR

07º 18' 50" SUL x 50º 27' 38" WGR

II - Aprovar os pareceres técnicos e jurídicos acostados ao processo;

III - Determinar a Divisão de Patrimônio Fundiário seja expedido e cadastrado o Título Definitivo de Propriedade, nos termos dos arts. 23 do Decreto-Lei 57/69 conforme a nova redação que foi dada pelo art. 27-IV, da Lei 4.584/75 e 31, item III, alíneas "b" e "c" do Regulamento Geral do ITERPA, aprovado pelo Decreto nº 10.427/77, em favor de Selvino Bannach;

IV - Recomendar, cumprida a determinação supra, retorne o processo à presidência para atender ao disposto no art. 2º IX, da Lei nº 4.584/75.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 5036 - Dia 01/08/78)

## Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

### EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO SEPLAN Nº: 044/78  
(FUNDEPARÁ/FUNDESP)

PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Banco do Estado do Pará S/A. e Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - SEC DT.

OBJETO: Proporcionar recursos à SEC DT, como participação do BEP, na operação de empréstimo da EMBRATUR para o Governo do Estado, com recursos do FUNGETUR para execução do Projeto de Construção do Centro Turístico Cultural do Estado do Pará.

FUNDAMENTO LEGAL: Resoluções nºs 016/77 e 012/78-CSD homologada pelos Decretos nºs 10.374 e 10.617 de 29.11.77 e 30.05.78

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 25.00-25.01 - FUNDEPARÁ

03.40.183.1055.4374.04 - Diversas - Outras Contribuições.

VALOR: Cr\$ 1.714.285,00 (hum milhão setecentos e quatorze mil duzentos e oitenta e cinco cruzeiros)

VIGÊNCIA: exercício financeiro de 1978

DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 1978

ASSINATURAS: Pela SEPLAN: FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pelo BEP: JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO, Diretor-Presidente do Banco do Estado do Pará S/A. e ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES, Diretor de Crédito Rural e Industrial do Banco do Estado do Pará S/A.

Pela SEC DT: OLAVO DE LYRA MAIA, Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo. TESTEMUNHAS: Deise Maria Soeiro de Medeiros e Sophia Chie Horiguchi.

Visto:

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

CONVÊNIO SEPLAN Nº 050/78 - FUNDEPARÁ -  
IUM (PRAM)

PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Banco do Estado do Pará S/A. e a Prefeitura Municipal de Barcarena.

OBJETO: Colaboração financeira do Governo do Estado do Pará para o Projeto "Conclusão do Trapiche Municipal da Sede do Município de Barcarena".

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 016/78 - CSD, homologada pelo Decreto nº 10.700, de 11.07.78.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 25.00-25.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1052 - 4374.04 - Diversas - Outras Contribuições.

VALOR: Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros)

VIGÊNCIA: Exercício financeiro de 1978

DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 1978

ASSINATURAS: Pela SEPLAN: FERNANDO

COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pelo BEP: JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO, Diretor-Presidente do Banco do Estado do Pará S/A. e ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES, Diretor de Crédito Rural e Industrial do Banco do Estado do Pará S/A.

Pela Prefeitura: JOSÉ PINHEIRO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Barcarena.

TESTEMUNHAS: Deise Maria Soeiro de Medeiros e Sophia Chie Horiguchi.

Visto:

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral  
(Ext. Dia: 01.08.78)

## Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP

TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ DER/PA. PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE ECONÔMICA DA IMPLANTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, A SEREM FINANCIADAS PELO CONVÊNIO BIRD/BNDE/DNER.

O Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, doravante denominado IDESP, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Bacharel Raul da Silva Navegantes, e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM do ESTADO DO PARÁ, doravante denominado DER/PA, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Valdir Sérgio dos Santos, por este intermédio firmam Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objetivo a realização dos estudos de viabilidade econômica da implantação de rodovias vicinais (conforme mapas anexos a este Convênio - Anexo I), a serem financiados pelo Convênio BIRD/BNDE/DNER, ora em andamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A colaboração de que trata o presente Convênio será desenvolvida em estudos e pesquisas sobre temas de interesse comum das convenientes, tais como levantamento de dados sobre produção agrícola, ICM, recursos minerais, vegetais e animais, aspectos ecológicos, econômicos, sociais e demográficos, sistemas de transportes nas regiões onde serão implantadas as rodovias vicinais, conforme manual de instruções anexo a este Convênio (Anexo II).

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os trabalhos serão desenvolvidos de comum acordo sob a coordenação do DER/PA., que se integrará na equipe mantendo contactos rotineiros, a fim de que não venha a ocorrer defasagem nas tarefas a serem desenvolvidas pelos Órgãos convenientes.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os Órgãos convenientes colocarão à disposição do programa, técnicos e pesquisadores encarregados de coletarem e tabularem os dados a serem utilizados, bem como redigirem o estudo final, e ficarão obrigados a atender à eventual solicitação de informações adicionais por parte dos Órgãos financiadores do projeto.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - O IDESP obriga-se a colocar à disposição do programa de



### DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

- AVISO -

#### LEILÃO PÚBLICO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional do Pará, comunica aos interessados, que levará à Leilão Público no dia 18 de agosto do ano em curso, às 09:00 horas, diversos materiais inseríveis aos seus serviços como: aparelho transmissor, mesas, transmissor de rádio telegrafia, cadeiras, cofres, balanças, sucata de ventiladores, de máquinas de escrever, de relógios, de triciclos, etc.

Os interessados poderão obter qualquer informação na Seção de Compras da Gerência de Suprimento da ECT, sito à Av. Pedro Álvares Cabral nº 1240 - Marambaia.

Belém, 25 de julho de 1978.

A Comissão  
(Ext. Reg. nº 5032 - Dia: 01/08/78)

que trata este Convênio, suas instalações e equipamentos com os respectivos técnicos.

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - O DER/PA.,** obriga-se a colocar à disposição do programa, meios de transportes para os trabalhos de campo que se fizerem necessários.

**CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio** fica estimado em Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para as despesas que se tornarem necessárias para o andamento do programa discriminadas conforme Plano de Aplicação (Anexo III). O DER/PA. transferirá para o IDESP os recursos financeiros acima mencionados, em duas parcelas, assim distribuídas: 50% no ato da assinatura deste Convênio e 50% na entrega final do trabalho, ficando o IDESP responsável pelos pagamentos de que trata este Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA - Fica prevista,** sempre que as partes julgarem necessário e estiverem de comum acordo, a participação eventual de outros pesquisadores e técnicos no programa, mesmo que não pertençam a seus quadros de servidores, porém as despesas da contratação ocorrerão por conta do Convênio, não assumindo o DER/PA. nenhuma responsabilidade por valores que excedem o estipulado na CLÁUSULA QUINTA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - O programa** será revisado semanalmente pela Coordenadoria do DER/PA. e o corpo técnico do IDESP e caso se façam necessárias, no decorrer da semana seguinte serão introduzidas modificações cujas condições práticas de execução deverão atender o objetivo a que se destina o presente Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA - Para a execução** do programa, O IDESP designará um Coordenador Adjunto, que ficará encarregado de coordenar as atividades dentro do Órgão, de comum acordo com o Coordenador Geral indicado pelo DER/PA.

**CLÁUSULA NONA - Os estudos** feitos em decorrência do presente Convênio serão submetidos ao controle do DER/PA., sendo que o IDESP se obriga a fornecer os resultados datilografados e em 05 (cinco) vias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - O IDESP** prestará contas ao DER/PA. da aplicação dos valores recebidos em decorrência deste Convênio, no máximo 60 (sessenta) dias após o termo final de sua vigência ou denúncia, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O DER/PA.** poderá exercer, a qualquer tempo, o seu direito de inspeção sobre os serviços, inclusive documentação pertinente, através de pessoa ou equipe designada para este fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este** Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante aviso com antecedência de 10 (dez) dias, salvo a hipótese do inadimplemento ou infração grave, em que a denúncia poderá ter efeito imediato. Se a denúncia for do IDESP, este prestará contas das quantias recebidas, restituindo o saldo correspondente às importâncias não aplicadas no objeto deste Convênio. Se a denúncia for do DER/PA., o IDESP apresentará,

no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, as contas dos serviços até então realizadas e não pagas pelo DER/PA., para o devido pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A** validade do presente Convênio é de três meses a contar de sua assinatura, e será prorrogado, somente em caso de uma das contratantes se manifestar por escrito e ocorrer a ausência da outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica** eleito o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir todas e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 20 de julho de 1978.

Bel. RAUL DA SILVA NAVEGANTES

Diretor Geral do IDESP

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS

Diretor Geral do DER/PA

TESTEMUNHAS:

(ANEXO III)

PLANO DE APLICAÇÃO

1. Pessoal e Encargos Sociais.....	Cr\$ 131.127,00
2. Despesas Diversas.....	Cr\$ 50.000,00
2.1. Material de	
Consumo .....	Cr\$ 30.000,00
2.2. Serviços de Terceiros .....	Cr\$ 20.000,00
3. Eventuais.....	Cr\$ 18.873,00
TOTAL.....	Cr\$ 200.000,00

(Ext. Reg. nº 5035 - Dia: 01.08.78)

Governo do Estado do Pará

## Imprensa Oficial do Estado

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/78

Cumprindo ordens do Sr. Diretor-Presidente desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da primeira publicação, licitação para manutenção dos aparelhos de ar condicionado desta Repartição.

### OBSERVAÇÕES:

1º) Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência a proposta de outros concorrentes, e, ainda contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2º) Os proponentes deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

3º) A aceitação das propostas não só dependerá do menor preço em moeda corrente do País, como também da qualidade do material a ser empregado na manutenção dos aparelhos.

4º) As propostas deverão ser apresentadas em 03 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

5º) As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Avenida Almirante Barroso, nº 735, juntamente com a

documentação necessária esta em envelope separado, com a devida especificação até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, 1º de agosto de 1978.

IVANILDO DE OLIVEIRA SOARES  
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor-Presidente da I.O.E.

(G. Reg. Nº 2158 - Dias 01, 08 e 15.08.78)

## Ministério da Agricultura

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 31 DE JULHO DE 1975 ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 14 DE AGOSTO DE 1975, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO "DEFESA SANITÁRIA ANIMAL" - POLAMAZÔNIA - POLO CARAJÁS.

Aos 04 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito, o Ministério da Agricultura, doravante denominado MINISTÉRIO, representado por seu titular, Ministro ALYSSON PAULINELLI e Estado do Pará, doravante denominado ESTADO representado pelo seu Governador Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, resolveram aditar ao Convênio celebrado em 31 de julho de 1975, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Ministério concorrerá no presente exercício com a importância de Cr\$-962.000,00 (novecentos e sessenta e dois mil cruzeiros) à conta dos recursos do projeto 2805.07351833.136 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento e Integração Inter-Regional - PROTERRA - (POLAMAZÔNIA) - Elemento de Despesa 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial, que será liberado pela Inspeção Geral de Finanças do MINISTÉRIO, à SAGRI/PARÁ, através da DEMA/PA, na forma do Cronograma de Desembolso constante da Ficha Técnica, obedecidas as normas estabelecidas pela Portaria IGF/MA nº 44/77 de 12 de setembro de 1977.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Estado obriga-se a cumprir no que couber as Instruções Gerais aprovadas pela Portaria Ministerial nº 234/77, de 05 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 1977, as quais passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente Termo Aditivo foi aprovado pelo Grupo Central de Execução Orçamentária através da Resolução do GCEO nº 017 de 04 de maio de 1978 em concordância com a Portaria SG nº 33 de 27 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 07 de junho de 1977.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Termo Aditivo será publicado nos Diários Oficiais da

União e do Estado do Pará, permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições até então estipuladas, não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscreveia.

ALYSSON PAULINELLI

Ministro de Estado da Agricultura

ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5025 - Dia: 01.08.78)

## Ministério da Agricultura

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 13 DE MAIO DE 1976 ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E O ESTADO DO PARÁ, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 16 DE JUNHO DE 1976, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO "FORMAÇÃO DE PLANTEL DE GADO LEITEIRO" PARA PRODUÇÃO DE REPRODUTORES E MATRIZES - POLAMAZÔNIA - POLO.

Aos 04 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito, o Ministério da Agricultura, doravante denominado MINISTÉRIO, representado por seu titular, Ministro ALYSSON PAULINELLI e o Estado do Pará, doravante denominado ESTADO, representado pelo seu Governador Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, resolveram aditar ao Convênio celebrado em 13 de maio de 1976, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Ministério concorrerá no presente exercício com a importância de Cr\$-400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) à conta dos recursos do projeto 2805.07351833.136 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento e Integração Inter-Regional - PROTERRA - (POLAMAZÔNIA) - Elemento de Despesa - 4.1.2.0. - Serviços em Regime de Programação Especial, que será liberado pela Inspeção Geral de Finanças do MINISTÉRIO, à SAGRI/PARÁ, através da DEMA/PA, na forma do Cronograma de Desembolso constante da Ficha Técnica, obedecidas as normas estabelecidas pela Portaria IGF/MA nº 44/77.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Estado obriga-se a cumprir no que couber as Instruções Gerais aprovadas pela Portaria Ministerial nº 234/77, de 05 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 1977, as quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente Termo Aditivo foi aprovado pelo Grupo Central de Execução Orçamentária através da Resolução do GCEO nº 017 de 04 de maio de 1978 em concordância com a Portaria SG 33 de 27 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 07 de junho de 1977.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Termo Aditivo será publicado nos Diários Oficiais da

União e do Estado do Pará permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições até então estipuladas não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ALYSSON PAULINELLI

Ministro de Estado da Agricultura

ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5018 - Dia: 01.08.78)

## Ministério da Agricultura

Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 13 de maio de 1976 entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado do Pará publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 1976, objetivando a execução do projeto "Implantação de Patrulha Mecanizada" - POLAMAZÔNIA - Polo Tapajós.

Aos 04 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito, o Ministério da Agricultura, doravante denominado Ministério, representado por seu Titular Ministro Alysson Paulinelli e o Estado do Pará, doravante denominado ESTADO, representado pelo seu Governador, Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, resolveram aditar ao Convênio celebrado em 13 de maio de 1976, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Ministério concorrerá no presente exercício com a importância de Cr\$ 4.159.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e nove mil cruzeiros), à conta dos recursos do Projeto 2805.07351833.136 - Apoio a Projeto de Desenvolvimento e Integração Inter-Regional - PRO-

TERRA - (POLAMAZÔNIA) - Elemento de Despesa - 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial, que será liberado pela Inspeção Geral de Finanças do Ministério, à COPAGRO, através da DE-MA/PA, na forma do Cronograma de Desembolso constante da Ficha Técnica, obedecidas as normas estabelecidas pela Portaria IGF/MA nº 44 de 12 de setembro de 1977.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Estado obriga-se a cumprir no que couber as Instruções Gerais aprovadas pela Portaria Ministerial nº 234, de 05 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 1977, as quais passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo Aditivo foi aprovado pelo Grupo Central de Execução Orçamentária através da Resolução do GCEO nº 017 de 04 de maio de 1978 em concordância com a Portaria SG nº 33 de 27 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 07 de junho de 1977.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo Aditivo será publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado do Pará permanecendo em vigor as demais Cláusulas e condições até então estipuladas não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado firmou-se este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ALYSSON PAULINELLI

Ministro de Estado da Agricultura

Prof. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5.033 - Dia: 01/08/78)

# ANÚNCIOS

## Fazenda Entre Rios S/A.

### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. Acionistas da FAZENDA ENTRE RIOS S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em sua sede social na Avenida Independência nº 1045, em Belém, Pará, no dia 15 (quinze) de agosto de 1978, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Leitura, Discussão e Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal e de Administração, relativos ao exercício findo em 31.12.1977;

b) Fixação dos honorários da Administração;

c) Eleição e Fixação dos honorários do Conselho Fiscal;

d) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 17 de julho de 1978

NELSON LÁZARO NAZARIAN

Acionista

(T. nº 03168 - Reg. nº 5016 - Dias: 01, 02 e 03.08.78)

## São Luís, Madeireira S/A. SALUMASA

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### CONVOCAÇÃO

Convoco os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 9 de agosto vindouro, às 17 horas, em sua sede social na Rua Santo Antonio, 432 - 5º andar, Conj. 510, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Reforma dos Estatutos

b) O que ocorrer.

Belém, 25 de julho de 1978

(a) Dr. ROBERTO SEIXAS SIMÕES

Diretor-Presidente

(T. nº 03159 - Reg. nº 4972 - Dias: 28, 29.07 e 01.08.78)

## Cooperativa dos Produtores de Leite do Estado do Pará - COOLEITE

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDI- NÁRIA --- C O N V O C A Ç Ã O ---

O Presidente da Cooperativa dos Produtores de Leite do Estado do Pará Ltda - COOLEITE, usando as atribuições que lhe confere o artigo 17 dos Estatutos Sociais, convoca seus associados para a Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 7 (sete) de agosto vindouro, na loja da COOLEITE, situada na cidade de Castanhal, neste Estado, às 20 (vinte) horas, em primeira convocação com a presença de 2/3 dos associados; em segunda convocação às 21 (vinte e uma) horas com a metade e mais um dos associados e em terceira convocação às 22 (vinte e duas) horas com um mínimo de 10 (dez) associados, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Autorização para compra dos bens do ativo imobilizado da Companhia de Leite Pasteurizado do Pará - COLEIPA;
- Autorização para contratação de financiamento com o Banco Nacional de Crédito Cooperativo-BNCC;
- Alteração dos Estatutos Sociais para fazer face as decisões do Conselho Superior de Desenvolvimento do Governo do estado em razão dos recursos governamentais a serem repassados à COOLEITE à fundo perdido; e
- O que ocorrer.

Belém, 28 de julho de 1978  
GIDEÃO SOAREA MATTOS

Presidente  
RAYMUNDO SERGIO C. PINTO  
Diretor da Secretaria de Gabinete  
(Ext. Reg. nº 4992 - Dias 28 e 29/07 e 01/08/78)

### Fazenda Santa Ernestina S/A

CGC - MF Nº 05.426.572/0001-50  
- ERRATA -

Comunicamos que por lapso ocorrido nas publicações dos Balanços Gerais e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas desta Empresa, no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "O Estado do Pará", do dia 04.07.78, vimos fazer as seguintes retificações:

- Demonstração da Conta Lucros e Perdas em 31.12.74:

Onde se lê Despesas Administrativas e Deficit do Exercício o valor de Cr\$ 4.465,84, Leia-se Cr\$ 6.465,84;

- Balanço Geral encerrado em 31.12.75:

Onde se lê em Lucros e Perdas o valor de Cr\$ 1.311.624,67, Leia-se Cr\$ 1.307.158,83;

- Balanço Geral encerrado em 31.12.76:

Onde se lê em Lucros e Perdas o valor de Cr\$ 1.311.624,67, Leia-se Cr\$ 1.307.158,83;

- Balanço Geral encerrado em 31.12.77:  
Onde se lê em Lucros e Perdas o valor de Cr\$ 1.311.624,67, Leia-se Cr\$ 1.307.158,83.  
Conceição do Araguaia (pa), 20 de julho de 1978.

JOSÉ CRISTINO DE SOUZA FILHO  
Diretor Presidente  
(Ext. Reg. nº 5031 - Dia: 01/08/78)

### Distribuidora Belém de Móveis S.A. - DISBEM

C.G.C. - 04963906/0001-62

Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social na Tv. Frutuoso Guimarães, 193, nesta cidade no dia 11 de agosto vindouro às 17:00 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

- Ratificação dos atos da Diretoria até 31.12.77
- Distribuição dos Lucros Suspensos
- Transformação de Sociedade Anônima em Limitada
- O que ocorrer.

Belém, 26 de julho de 1978

A Diretoria

(T. nº 03153 - Reg. nº 4967 - Dias: 01, 02 e 04.08.78)

### Fazenda Entre Rios S/A.

C.G.C. 04.799.185/0001-05

RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: De conformidade com as disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter ao vosso exame e deliberação o Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, e demais documentos, inclusive o Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1.977. Belém (PA), 03 de fevereiro de 1.978. A DIRETORIA - BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.977. (EM CR\$) - ATIVO - IMOBILIZADO: Terras 3.000.000,00 - Obras de Infra-Estrutura: 34.400,00 - CONSTRUÇÕES CIVIS: 41.850,00 - VEÍCULOS, MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS: 28.004,31 - GADO: 900,00 - ESTUDOS E PROJETOS: 60.858,54 - TOTAL DO IMOBILIZADO: 3.166.012,85 - REALIZÁVEL: Contas Correntes: 86.115,02 - C/Capital a Realizar: 14.087.073,00 - TOTAL DO REALIZÁVEL: ..... 14.173.188,02 - DISPONÍVEL - Caixa e Bancos: 10.643,72 - TOTAL DO DISPONÍVEL: 10.643,72 - RESULTADO PENDENTE: Lucros e Perdas: ... 287.756,81 - Seguros a Vencer: 523,60 - TOTAL DO RESULTADO PENDENTE: 238.280,41 - COMPENSAÇÃO: Ações Caucionadas: 30,00 - TOTAL DA COMPENSAÇÃO: 30,00 - TOTAL GERAL DO ATIVO: 17.588.155,00 (dezessete milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros). - PASSIVO - NÃO EXIGÍVEL: CAPITAL AUTORIZADO: INTEGRALIZADO: 3.412.927,00 - a Integralizar: 14.087.073,00 - TOTAL DO NÃO EXI-



GÍVEL: 17.500.000,00 EXIGÍVEL CONTAS CORRENTES: 88.125,00 - TOTAL DO EXIGÍVEL: ... 88.125,00 - COMPENSAÇÃO - Cauções da Diretoria: 30,00 - TOTAL DA COMPENSAÇÃO: 30,00 - TOTAL GERAL DO PASSIVO: Cr\$ 17.588.155,00 - (dezessete milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros). - DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977 (EM CR\$) - DÉBITO: Despesas Administrativas: 17.605,14 - CRÉDITO: Resultado do Período: 17.605,14. - a) SÉRGIO PEDRO DE MORAES NAZARIAN - Diretor Presidente a) PAULO ROBERTO GASPARIAN - Diretor a) AGOSTINHO RIZZO JR. - Diretor - MARIO MELLO JUNIOR - CRC (SP) 64.925 IS (PA) 099, CPF. 226.447.688-53. - PARECER DO CONSELHO FISCAL - "Os Membros Efetivos do Conselho Fiscal da Fazenda Entre Rios S/A., dando desempenho as suas funções, examinaram o Balanço Geral e a Conta de Despesas, documentos e livros da citada empresa, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977, verificando estarem os mesmos em ordem e de acordo com a contabilidade da mesma. Nestas condições são de parecer favorável para que as contas e atos praticados pela Diretoria sejam aprovados pela Assembléia Geral Ordinária, a qual serão apresentados. Belém, 03 de fevereiro de 1.978. a) Péricles Sampaio, a) Valdo Torres Guilherme, a) Alcides Favretto.

(T. nº 03168 - Reg. nº 5015 - Dia: 01/08/78)

## Companhia Agropecuária do Rio Jabuti

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JABUTI.

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 1978, às 10:00 (dez) horas, reuniram-se em sessão extraordinária, na sede social, na Fazenda Rio Jabuti, Km 1739, da Rodovia BR-10, Belém-Brasília, Município de Irituia, Estado do Pará, os membros do Conselho de Administração da COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JABUTI, sendo a reunião presidida pelo seu Presidente, Engenheiro Luiz Dumont Villares e secretariada por mim, Márcio Elísio de Freitas. Esclareceu o Senhor Presidente que a reunião tinha por finalidade a eleição, em conformidade com o artigo 10 do estatuto social, de diretor da sociedade, para preencher vaga existente na Diretoria Executiva. Assim, propôs fosse eleito para Diretor, pelo prazo restante do mandato da atual Diretoria, ou seja, até 29 de abril de 1979, o Senhor IAN CRESSWELL HARRIS, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG-1.106.807-SP e inscrito no CPF sob o nº 026.600.598-53, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Panamá, nº 178. Submetida à discussão e, em seguida, à votação, foi a referida proposta unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, em

seguida lida e aprovada por todos os presentes. Irituia, 30 de junho de 1978. (aa) Márcio Elísio de Freitas, Secretário; Luiz Dumont Villares, Presidente; Luiz Diederichsen Villares; Elisa Villares Lenz César.

Certifico que a presente é cópia fiel do livro de atas de Reuniões do Conselho de Administração.

MÁRCIO ELÍSIO DE FREITAS

Secretário

### 25º CARTÓRIO DE NOTAS TABELIÃO MILANI

Reconheço a firma por semelhança de Márcio Elísio de Freitas.

São Paulo, 27 de junho de 1978.

Em testemunho: L. B. P., da verdade.

Luiz Benedito Pellini  
Escrevente

### Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 13 de julho de 1978, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1053-78, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agropecuária do Rio Jabuti.

Belém, 13 de julho de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Arthur Cláudio de Oliveira Mello

Presidente, em exercício, da JUCEPA

(T. Nº 08173 - Reg. Nº 5038 - Dia 01.08.78)

## Rubertex, Comércio e Indústria S/A.

CGC Nº 04925301/0001-87

### Assembléia Geral Extraordinária 1ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os Senhores Acionistas de RUBERTEX, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., para a Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 07 de agosto de 1978, às 08:00 horas na sede da Empresa, à Av. Bernardo Sayão, nº 2072, Belém, para deliberarem sobre o seguinte: a) Autorização, subscrição e aprovação do aumento do Capital Social de Cr\$ 68.840.157,00 para Cr\$ 66.840.157,00 mediante a emissão de 3.000.000 (Três Milhões) de Ações Preferenciais, Classe B, para subscrição exclusiva pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e conforme ofício de autorização da SUDAM; b) Consequente autorização do Estatuto Social; c) O que ocorrer.

Belém, 27 de julho de 1978.

JESUS MEDEIROS  
Diretor-Superintendente

CPF Nº 000406652

EDGARD MEDEIROS

Diretor Administrativo

CPF Nº 000136172

(T. Nº 08172 - Reg. Nº 5039 - Dias 01, 02 e 03.08.78)

## Banco do Estado do Pará S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., CGC./MF Nº 04.913.711, REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 1978.

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito, às onze horas, na sede da Instituição, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 154, no quinto andar, Belém, Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada, os acionistas do Banco do Estado do Pará S.A. presentes, conforme consta do "Livro de Presenças de Acionistas", com as especificações legais, acionistas representativos de mais de 2/3 (dois terços) do capital social, os quais, por solicitação do Sr. Presidente do BEP, aclamaram para dirigir e secretariar a reunião respectivamente os acionistas Sr. Dr. Afonso Gadelha Simas, representante da Associação Comercial do Pará e Sra. Sonia Guimarães da Silva que tomaram assento à Mesa. Em seguida, o Sr. Presidente da Assembléia convidou ainda, para participar da Mesa Diretiva, o Sr. Dr. Carlos Frazão Filho representante do acionista Estado do Pará. Composta a Mesa Diretiva, o Sr. Presidente da Assembléia solicitou à Secretária que procedesse à leitura do Edital de Convocação, regular e tempestivamente publicado na Imprensa Oficial do Estado e nos jornais de Belém "O Estado do Pará", "A Província do Pará" e "O Liberal", o que foi feito nos seguintes termos: "O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - CGC Nº 04.913.711/0001 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCÇÃO - Pelo presente ficam convocados os acionistas do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 28 de julho de 1978, às 11 horas, na sede da Instituição, na Travessa Padre Prudêncio, nº 154, nesta Capital, para apreciar as seguintes matérias: a) verificação e homologação do aumento de capital para Cr\$ 100.000.000,00, autorizado em Assembléia Geral Extraordinária de 26.10.76; e b) reformulação estatutária. Belém (PA), 18 de julho de 1978. Ass) João Elias Nazaré Cardoso - Presidente, Adriano Velloso de Castro Menezes - Diretor, Aldiro Costa Cavalcante - Diretor, Orion Barreto da Rocha Klautau - Diretor". Continuando, o Sr. Presidente da Mesa solicitou à Secretária que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria referente ao item "a" do Edital de Convocação, o que foi feito nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria do Banco do Estado do Pará S.A. à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 28 de julho de 1978, às 11 horas, conforme convocação publicada na forma da lei vigente. Senhores Acionistas, em 26.10.76, essa Assembléia Geral reunida Extraordinariamente, autorizou a elevação do capital do Banco do Estado do Pará S.A. de Cr\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), representadas por 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, sendo que do aumento autorizado de Cr\$ 44.000.000,00 (quarenta e

quatro milhões de cruzeiros) o Governo do Estado do Pará subscreveria 14.000.000 (quatorze milhões) de ações de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, no total de Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) e Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) de ações seriam subscritas por Investidores do Mercado de Capitais, concedendo-se aos Acionistas o direito de preferência na subscrição de novas ações. Aberto o prazo para que os Acionistas exercessem o direito de preferência, um Acionista o exerceu subscrevendo 200 (duzentas) ações no valor total de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). O Governo do Estado do Pará subscreveu e integralizou 14.000.000 (quatorze milhões) de ações, num total de Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), restando, dos Cr\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de cruzeiros) do aumento autorizado na Assembléia Geral Extraordinária de 26.10.76, 29.999.800 (vinte e nove milhões, novecentas e noventa e nove mil e oitocentas) ações no total de Cr\$ 29.999.800,00 (vinte e nove milhões novecentos e noventa e nove mil e oitocentos cruzeiros) a serem subscritas por Oferta Pública, após o competente registro e autorização do Banco Central do Brasil. Cumprido o processo de Registro de emissão de Ações, foi a mesma autorizada pelo Banco Central do Brasil e as ações do Banco colocadas à Oferta Pública, através um "Pool" de Financeiras que operam no Mercado de Capitais, sob a coordenação da Cia. Santaclara - Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários. Em decorrência, conforme consta dos documentos e assentos correspondentes, os restantes 29.999.800 (vinte e nove milhões, novecentas e noventa e nove mil e oitocentas) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, foram integralmente subscritas e integralizadas observadas as formalidades legais e regulamentares, totalizando a elevação autorizada de Cr\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de cruzeiros). Assim sendo, atendidos todos os requisitos necessários, submetemos a essa Assembléia Geral, para efeito de verificação e aprovação, o aumento de capital da Instituição, de Cr\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ ..... 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), passando, em consequência, após os registros contábeis e demais formalidades, inclusive homologação do Banco Central do Brasil, o artigo 5º dos Estatutos Sociais do Banco a ter a seguinte redação: "Capítulo II - Artigo 5º - O capital social é de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), dividido em 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. § 1º - Ao Estado do Pará, como fundador, fica sempre assegurada a participação mínima de 51% (cinquenta e hum por cento) do capital social. § 2º - O BEP poderá emitir títulos múltiplos de ações, desdobráveis a todo tempo, a pedido do acionista, cobrando-se o serviço de desdobramento, no máximo, a preço de custo. § 3º - As ações ou títulos múltiplos serão autenticados pela assinatura de dois membros da Diretoria Executiva, ou por outra forma permitida em lei". É a proposição que temos que fazer a essa Assembléia Geral, para apreciação após o competente Parecer do Conselho Fiscal. Belém (PA.), 18 de julho de 1978. Ass) João Elias Nazaré Cardoso - Presidente, Adriano Velloso de Castro Menezes - Diretor, Aldiro Costa Cavalcante - Diretor, Orion Barreto da Rocha Klautau -

Diretor". "Parecer do Conselho Fiscal do Banco do Estado do Pará S.A. sobre o aumento de Capital de Cr\$ 56.000.000,00, para Cr\$ 100.000.000,00. Prezados Senhores, analisando a proposta da Diretoria do Banco do Estado do Pará S.A., de 18 de julho de 1978, concernente à verificação e aprovação do aumento de capital do Banco do Estado do Pará S.A., de Cr\$ ... 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), conforme a autorização da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26.10.76, e examinando a documentação pertinente, chegamos à conclusão de que foram cumpridas todas as formalidades legais e regulamentares necessárias à efetivação do aumento autorizado, desde que subscritas e integralizadas as ações correspondentes. Assim sendo, opinamos pela aprovação do aludido aumento pela Assembléia Geral Extraordinária. Belém (PA.), 25 de julho de 1978. Ass) João Maria Freire de Vasconcelos Chaves - CPF: 004247302-00, Henrique Amoedo da Costa Filho, CPF: 002364972-00, Edmundo Moura, CPF: ..... 003809112-72". Em seguida, o Sr. Presidente da Assembléia colocou a matéria em discussão, e posterior votação, sendo aprovada por unanimidade a homologação do aumento do capital de Cr\$ ..... 56.000.000,00 para Cr\$ 100.000.000,00. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente da Assembléia solicitou à Secretária que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria referente ao item "b" do Edital de Convocação que trata da reformulação estatutária, o que foi feito nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria do Banco do Estado do Pará S.A. à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 28 de julho de 1978, às 11:00 horas, conforme convocação publicada na forma da lei vigente. Senhores Acionistas, a Diretoria do Banco cumprindo disposições legais, submeteu ao Banco Central do Brasil, para a devida homologação, o novo texto dos Estatutos Sociais da Instituição, já adaptados à lei nº 6.404/76 e aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária, de 30 de janeiro de 1978. Através da carta DIORB/SECAPF-78/401. Pt. 3509200/78, de 14 de abril do ano corrente, o Departamento de Fiscalização Bancária do Banco Central do Brasil indicou a necessidade de serem introduzidas nos Estatutos do Banco algumas alterações, que constam do mencionado expediente que está à disposição dos Srs. Acionistas. Em observância à determinação do Banco Central do Brasil, propomos que sejam introduzidas as seguintes modificações na lei interna do Banco: a- fica suprimido o § 4º, do Artigo 7º, e, em consequência, fica excluída a expressão "ou valores de correções monetárias", do § 3º, do mesmo artigo. b - o artigo 24 e seus parágrafos passam a ter a seguinte redação: "Artigo 24 - Nos casos de ausência ou impedimento temporários, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e qualquer outro Membro pelo Suplente convocado na forma destes Estatutos. § 1º: vagando os cargos de Presidente e/ou de Vice-Presidente, o Conselho, com os Suplentes convocados, elegerá o novo ou os novos titulares. § 2º: vagando o cargo de Conselheiro, o sucessor será o Suplente convocado. § 3º: vagando o cargo de Conselheiro, e não mais havendo Suplente a convocar, o substituto será nomeado pelos Membros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral. § 4º: no caso de vacân-

cia de todos ou da maioria dos cargos do Conselho e não mais havendo Suplentes a convocar ou se essa convocação não for suficiente para restabelecer a existência da maioria absoluta, compete à Diretoria Executiva convocar à Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, para eleição dos substitutos até o término do mandato em curso, observado o disposto no artigo 22. § 5º: em todos os casos de substituição, deverá ser sempre respeitada a representatividade da minoria". c - fica eliminado o inciso VII do artigo 34. d - no artigo 35, inciso VI, fica eliminada a expressão "convocar e". e - ao artigo 38 fica acrescentada a seguinte expressão: "observado o disposto no artigo 240, da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976". f - o artigo 39 passa a ter a seguinte redação: "nas ausências e impedimentos dos Membros Efetivos do Conselho Fiscal serão convocados os Suplentes, na ordem de sua eleição, sempre assegurada a representatividade dos acionistas minoritários, na forma da lei". § Único "o mesmo critério será observado em caso de vacância do cargo de Conselheiro". g - fica excluído o vocábulo: "líquidos", do inciso III do Artigo 44. h - o artigo 48 passa a ter a seguinte redação: "o exercício social coincide com o ano civil terminando em 31 de dezembro de cada ano". i - ao artigo 55, fica acrescentada a expressão: "ad referendum da Assembléia Geral". É o que temos a propor para apreciação dessa Assembléia, após a manifestação do Conselho Fiscal. Belém (PA.), 18 de julho de 1978. Ass) João Elias Nazaré Cardoso - Presidente, Adriano Velloso de Castro Menezes - Diretor, Aldiro Costa Cavalcante - Diretor, Orion Barreto da Rocha Klautau - Diretor". "Parecer do Conselho Fiscal do Banco do Estado do Pará S.A., sobre reformulação de estatutos do Banco. Examinando a proposta da Diretoria de alteração dos parágrafos 3º e 4º do artigo 7º; do artigo 24; do inciso VII do artigo 34; do inciso VI do artigo 35; do artigo 38; do "Caput" e do parágrafo único do artigo 39; do inciso III do artigo 44; do artigo 48 e do artigo 55, dos Estatutos Sociais, verificamos que as modificações sugeridas estão de acordo com a orientação expressa na carta DIORB/SECAP-F-78/401. Pt. 3509200/78, do Departamento de Fiscalização Bancária do Banco Central do Brasil, pelo que opinamos pela aprovação integral da referida proposta. Belém (PA.), 25 de julho de 1978. Ass) João Maria Freire de Vasconcelos Chaves - CPF: 004247302-00, Henrique Amoedo da Costa Filho, CPF: 002364972-00, Edmundo Moura - CPF: 003809112-72". Ato seguido o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão e votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida, esgotada a matéria da pauta, o Sr. Presidente da Mesa, colocou a palavra à disposição dos Acionistas presentes. Com a palavra o Dr. João Elias Nazaré Cardoso, Presidente do BEP para manifestar a sua satisfação e agradecimento aos acionistas presentes pela colaboração prestada para a consecução do grande passo dado hoje pelo BEP com a homologação do aumento de capital para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), conseguido em tempo recorde, mostrando assim o nível de credibilidade de seus acionistas, fato este que dá à atual Diretoria fundadas esperanças para prosseguir na política de desenvolvimento traçada pelo Banco. Finalizando agradeceu mais uma vez o prestígio e total apoio que tem recebido do Governo do Estado. Em seguida pediu a palavra e

acionista Dr. Frederico Coelho de Souza para propor que fosse lançado em ata um voto de louvor à atual Diretoria pelo desempenho do seu trabalho e pela rapidez com que integralizou o aumento de capital de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) superando as dificuldades atuais do Mercado de Capitais, bem como, pelo desenvolvimento operacional do BEP altamente satisfatório, proporcionando assim, junto aos seus acionistas, maior nível de credibilidade, o que foi endossado pelos acionistas Afonso Gadelha Simas, representante da Associação Comercial do Pará, Carlos Frazão Filho, representante do acionista majoritário e Saint' Clair Leôncio Martins. Ato seguido, como ninguém mais se manifestasse, o Sr. Presidente da Assembléia agradeceu a sua escolha para presidir à reunião. Ninguém mais se manifestando foi suspensa a reunião, para lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos foi esta Ata lida, achada conforme e aprovada unanimemente sendo assinada pelos Membros da Mesa e pelos Acionistas presentes que o desejaram. Ass) Afonso Gadelha Simas pela Associação Comercial do Pará - Presidente, Sônia Guimarães Silva - Secretária, Carlos Frazão Filho pelo Estado do Pará, Edmundo Moura pela Loteria do Estado do Pará, Oswaldo Fernandes Nazareth pela Prefeitura Municipal de Belém, Antônio Cândido Monteiro de Brito pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, Saint' Clair Leôncio Martins, por Alice Engelhard Martins, Saint'

Clair Leôncio Martins por Henrique Engelhard Martins, Saint' Clair Leôncio Martins pela Fundação Pestalozzi do Pará, João Elias Nazaré Cardoso, Aldiro Costa Cavalcante, Adriano Velloso de Castro Menezes, Orion Barreto da Rocha Klautau, Frederico Coelho de Souza, Laércio Franco, José Maria Chaves, Maria das Graças Silva Ribeiro e Edgard Olyntho Contente.

A presente ATA é cópia autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas da Assembléia Geral do Banco do Estado do Pará S.A.

Belém (PA), 28 de julho de 1978

AFFONSO GADELHA SIMAS  
Presidente  
SÔNIA VIOLETA GUIMARÃES DA SILVA  
Secretária

CARTÓRIO CHERMONT  
1º Ofício

Reconheço as firmas supra assinaladas 2 (duas)  
Belém, 31 de julho de 1978.  
Em testemunho J. L. da verdade.

JORGE LEITE  
Esc. Autorizado

(Ext. Reg. nº 5041 - Dia: 01/08/78)

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

### Edital de Notificação

PROCESSO Nº 40.228  
TOMADA DE CONTAS

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Manoel Anselmo Batista, Presidente do CDM do SAA de Senador José Porfírio.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Manoel Anselmo Batista, Presidente do CDM do SAA de Senador José Porfírio, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do (a) referido (a) SAA, exercício de 1977, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente aos meses de janeiro a dezembro e o balanço geral, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 19 de julho de 1978.

José Maria de Azevedo Barbosa  
Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 2037 - Dias: 21 e 26.07; e 01.08.78)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
PROCESSO Nº 40239  
TOMADA DE CONTAS

Notificação com o prazo de quinze (15) dias ao Sr. Alberto Maranhão, ex-Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado cumprindo o disposto nos artigos 210 e 217

do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Alberto Maranhão, ex-Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do (a) referido (a) SAA, desse Município, exercício de 1977, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente aos meses de janeiro a dezembro e o balanço geral, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 19 de julho de 1978.

José Maria de Azevedo Barbosa  
Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 2037 - Dias: 21 e 26.07; e 01.08.78)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
PROCESSO Nº 40.214  
TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Bernardo de Souza, Presidente do CDM do SAA de Santarém-Novo.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Bernardo de Souza, Presidente do CDM do SAA de Santarém-Novo sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do (a) referido (a) SAA, exercício de 1977, não apresentadas no

prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente aos meses: Janº a Dezº e Balanço Geral, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 21 de julho de 1978.

**JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2.069 — Dias: 26/07 e 01 e 04/08/78)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 40.246**  
**TOMADA DE CONTAS**

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr. Bertino Boulhosa, Ex-Prefeito Municipal de Ponta de Pedras.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Bertino Boulhosa, Ex-Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do (a) referido (a) SAAE desse Município, exercício de 1977, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente aos meses de janeiro a dezembro e B. Geral, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 21 de julho de 1978.

**JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2.069 — Dias: 26/07 e 01 e 04/08/78)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 40.246**  
**TOMADA DE CONTAS**

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr. Eloino Nonato, Ex-Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ponta de Pedras.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias do "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Eloino Nonato, Ex-Administrador do SAAE de Ponta de Pedras, sob a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do (a) referido (a) SAAE, exercício de 1977, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente aos meses de janeiro a dezembro e Balanço Geral, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 21 de julho de 1978.

**JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2.069 — Dias: 26/07, 01 e 04/08/78)

*Edital de Notificação*  
**PROCESSO Nº 40.227**  
**TOMADA DE CONTAS**

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Carlos Felipe da Silva, Presidente do CDM do SAA de Gurupá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Carlos Felipe da Silva, Presidente do CDM do SAA de Gurupá, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do (a) referido (a) SAA, exercício de 1977, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente aos meses de janeiro a dezembro e o balanço geral, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 19 de julho de 1978.

*José Maria de Azevedo Barbosa*  
Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 2037 - Dias: 21 e 26.07; e 01.08.78)

*Edital de Notificação*

**PROCESSO Nº 40.239**  
**TOMADA DE CONTAS**

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Gil Valdivres Costa, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Conceição do Araguaia.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Gil Valdivres Costa, Administrador do SAAE de Conceição do Araguaia, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do (a) referido (a) SAAE, exercício de 1977, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente aos meses de janeiro a dezembro e o balanço geral, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 19 de julho de 1978.

*José Maria de Azevedo Barbosa*  
Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 2037 - Dias: 21 e 26.07; e 01.08.78)

*Edital de Notificação*

**PROCESSO Nº 40.225**  
**TOMADA DE CONTAS**

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Roldão de Almeida Lobato Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Afuá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Roldão de Almeida Lobato, Presidente do CDM do SAA de Afuá, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do (a) referido (a) SAA, exercício de 1977, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente aos meses de janeiro a dezembro e o balanço geral, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 19 de julho de 1978.

*José Maria de Azevedo Barbosa*  
Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 2037 - Dias: 21 e 26.07; e 01.08.78)

# TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

## TÍTULO DE INATIVIDADE - PROVISÓRIO -

O Diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, de conformidade com o art. 15 da Lei nº 4.493, de 24 de novembro de 1964, DECLARA que a **OLGARINA BENTES CAVALLEIRO DE MACEDO**, aposentada pela Portaria Nº 235, de 16 de junho de 1978, no cargo de Técnico Judiciário, classe "A", código TRE-AJ-021.6, referência 43, com as vantagens da função de Chefe do Setor de Material, código TRE-DAI-111.2, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, com fundamento nos arts. 101, 111, parágrafo único e 102, I letra "a", da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, combinado com os artigos 176, 11, in fine, 178 e 180, item "a" da Lei nº 1.711/52, redação dada pela Lei nº 6.481/77, compete o provento mensal de Cr\$-18.008,70 (dezoito mil oito cruzeiros e setenta centavos), sendo Cr\$-12.059,00 (doze mil e cinquenta e nove cruzeiros) de vencimento do código TRE-AJ-021.6, de acordo com a Lei nº 6.082, de 10.07.74, combinado com a Resolução nº 9.649, de 03.09.74 do TSE e Decreto-Lei nº 1.606, de 27.03.78, Cr\$-3.617,70 (três mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros e setenta centavos) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 3º da Lei nº 6.082, de 10.07.74 e Cr\$-2.332,00 (dois mil trezentos e trinta e dois cruzeiros) de Gratificação de Função do código TRE-DAI-111.2, de conformidade com o anexo II do Decreto-Lei nº 1.604, de 22.02.78, combinado com o art. 1º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 1.606/78, a partir de 1º de julho de 1978, data em que foi publicado no Diário Oficial o ato da Presidência que a aposentou.

Belém, 25 de julho de 1978.

**JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID**  
Diretor Geral da Secretaria do T.R.E. do Pará  
(G. - Reg. nº 2133).

## EDITAL

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, de ordem do Exmo. Sr. Des. Presidente, e à vista do disposto no artigo 46, da Resolução nº 10.424, de 31 de maio de 1978, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faz saber aos interessados que, pelo Diretório Regional do Movimento Democrático Brasileiro - Seção do Território Federal do Amapá foi requerido a esta Corte o registro, dos cidadãos a seguir qualificados como seus candidatos à Câmara dos Deputados, no pleito de 15 de novembro próximo, pelo Território Federal do Amapá: **ANTONIO CORDEIRO PONTES**, brasileiro, casado, Deputado Federal e Professor, C.I. nº 10.976-AP. C.P.F. nº 000823412-49, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas, nº 599 na cidade de Macapá; **RAIMUNDO AZEVEDO COSTA**, brasileiro, casado, professor, portador da C.I. nº 18549-AP. C.P.F. nº 007964842-87, residente e domiciliado na Av. Mendonça Furtado, nº 1238, na cidade de Macapá; **CÍCERO BORGES BORDALO**, brasileiro, desquitado, advogado, portador da C.I. nº 538-O.A.B. C.P.F. nº 000914052-20, residente e domiciliado na Av. Raimundo Álvares da Costa, nº 910, na cidade de Macapá e **ODIR NASCIMENTO DE MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I. nº 1.160-O.A.B.-PA e C.P.F. nº 002155032-87, residente e domiciliado na Av. Iracema Carvão Nunes, nº 554, na cidade de Macapá.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de julho de 1978.

**JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID**  
Diretor Geral da Secretaria

Visto;

**EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA**  
Presidente

(G. - Reg. nº 2132).

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

### EDITAL Nº 74 - 2ª VIA

De ordem da Exma. Sra. Doutora Juíza Eleitoral da Primeira Zona, faço público para quem interessar possa, que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: Therezinha de Jesus de Mello Hidalgo, Benedito José Santana, Débora Elisa Frias Mau-

ricio Roque, Eliana Araujo Monteiro, Laurelio Augusto Couto da Rocha, Horácio Pereira da Silva Jr., Sonia Maria Sales de Freitas, Jardim Carneiro Galvão, Domingos Pantoja Mota, Luis Jorge de Lima Figueiredo, Manoel do Carmo Marques de Almeida, Emerich Paranatinga Imbiriba, Iaraci Pinto Monteiro, Nazaré Ninfa Vasconcelos Gaspar, Ana Lucia Amorim Lopes, Maria das Graças Sa-boa dos Santos, Maria do Carmo de Nazaré, Cláudio Roderi-gues dos Santos, Walter dos Santos Pantoja, Marcelino Rodrigues Santos Ribeiro, Clelia dos Santos Melo, José Maria Dantas da Silva, Raimundo Araujo e Silva, Roosevelt Almeida Soares, Elizete Mo-raes da Fonseca, Maria de Nazaré Soares dos Santos, Raimunda Neves Conceição da Silva, Manoel de Souza Campos, Armando Araujo de Mendonça, Francisco Lúcio Nunes Reis, José Alonso Serrão Monteiro, Emilia de Nazaré Romano Passos, Cláudio Nóbrega de Magalhães, José Andreilino de Freitas e Oscar Congil Vil-las. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito.

**OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS**  
Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

(G. - Reg. nº 2130).

### EDITAL Nº 75 - TRANSFERÊNCIA

De ordem da Meritíssima Senhora Doutora Juíza Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que reque-reram transferência de Zona, os seguintes eleitores: Rita do So-corro de Araujo e Silva, Quelita Araujo Brito, Oelio Rosa de Me-nezes, Francisco Alves Pinheiro, Emanuel Soares de Souza, Wanilde Batista Pimentel, Jaime de Melo Sabat, Manoel Raimundo dos Santos, João do Nascimento Galvão, Ruth Lopes da Silva Chaves, Maria de Nazaré, Ferreira Progênio, Maria das Graças Julião An-drade, Teresinha Araujo Sabat, Maria Henriques de Oliveira, José Lins Cavalcante de Albuquerque Filho, Enefino da Costa Silva, Humberto Cesar, Pedro Pereira de Miranda, João Carlos Batista, Ondina Pessoa Picanço, Emanuel Garibaldi Faria de Lima, Lucia Helena Montero Montenegro Duarte, Faustina Ramos da Concei-ção, Firmino Ferreira de Brito, Alcides Pinheiro Borges, Raymunda Inês Seawright de Oliveira, Urbano Bentes da Cunha, Joventina Barbosa de Azevedo, Lauremir de Miranda Souza, Ivan Gomes Soares, Manoel Raymundo Lavôr Bentes, Francisco Rodrigues dos Santos, Evangelina Melo dos Santos, Lucilia Ramos dos Reis, Rai-mundo Alves da Encarnação, Honória Pereira Rodrigues, Henri-que Severino Montero Montenegro Duarte, Célia Mendes dos San-tos, Nicolino de Castro Campos, Geraldo Sipriana da Silva, Maria José Costa, Maria Marta de Almeida Oliveira, Terezinha Maia Kun-hert, Sérgio Luiz de Souza Kunhert, Sebastiana Figueiredo de As-sis, Maria Elza Pereira Carneiro, Vicente de Paula Alves, Arios-valdo Colares Cabral, Liduina Maria Feitosa Maia, Terezinha de Lourdes Gosson, Agostinho Lira Moraes, Benedito da Costa Tava-res, Maria Aragão Alves, Francisco Anselmo da Silva, Francisco de Assis Monteiro Rocha, Ariberto Venturine, Joana Anunciação Bar-bosa, Maria Aparecida Mendes Vaz e Manoel Moreira da Silva. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito.

**OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS**

Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

(G. - Reg. nº 2130).

### EDITAL Nº 76 - TRANSFERÊNCIA (DEFERIMENTO)

De ordem e despacho da Exma. Sra. Dra. Juíza Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que foram de-feridos os pedidos de transferência dos seguintes eleitores: Mar-ciana Almeida Nascimento, Manuel Pereira Soares, Francisco Lo-pes de Oliveira, Maria da Silva Duarte, Maria Marjinda dos Santos, Maria Luzia Moscardi, Francisco Alves de Sousa, Raimunda Costa Quaresma, Maria do Socorro Silvério Alves, Regina Helena Rodri-gues Cesar, Maria Floripes Teixeira de Sousa, Reginaldo Costa Soares, Elenice Rodrigues Wischansky, Maria Marques Lôbo, Ma-ria do Perpétuo Socorro Braga Soares, Maria Jodiline Sarrazim Teixeira, Claudio José da Silva Gurjão, Neuza da Silva Teixeira,

Ana Maria Monteiro Machado, Nair Martins Ferreira da Silva, Sebastiana Palmeira dos Santos Costa, Jovita Souza Rodrigues, José Ricardo Costa Valente, Laercio Sampaio da Silveira, Raimundo Diniz Alves, Edêmia da Silva Teixeira, Ireno Moteira da Silva e Ana Rosa da Silva Cunha Santiago. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS

Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

(G. - Reg. nº 2130).

EDITAL Nº 77 - 2ª VIA

De ordem da Meritíssima Senhora Doutora Juíza Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: José Geraldo Barbosa Filho, Durvalino Xavier Rodrigues, Antônio Paulo Pereira Bassalo, Maria José Vasconcelos Titan, Yolanda Bolonha Fiuzza de Melo, Maria Tereza Souza da Fonseca, Paulo Roberto Souza da Silva, Maria Favacho Alves, José Deodoro Nogueira Cerqueira, Osvaldo da Silva Cunha, João Silva de Melo, Maria da Silva Moraes, Paulo Augusto Shering da Rocha, Adenor Costa de Moraes, Rubens da Silva Pereira, José Ribamar da Silva Tavares, José Maria Vasconcelos Paiva, Helio de Souza Vieira, Maria de Fátima Ribeiro Dacier Lobato, Nilzeni Ferreira de Araujo, Afonso Ligarte Hidalgo, Cleide Marivalda Carvalho Magno, Maria Zenaide dos Santos Patrício, Nazareno Ferreira Pimentel, Maria Ivanilda Ferreira Pantoja e Flávio Mendonça. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS

Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL Nº 78 - TRANSFERÊNCIA

De ordem da Meritíssima Senhora Doutora Juíza Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram transferência de Zona os seguintes eleitores: Carlos Maria Santiago Cardoso, Raimundo Agostinho de Oliveira, Maria Lucimar Cunha Silva, Sebastião Brito dos Santos, Manoel Maria da Conceição Silva, Maria Gardência Souza Nunes, Lina Marques Gouvea, Waldemir Lima da Paixão, Ana Maria da Costa Fonseca, Francisco Xavier de Queiroz, Hildebrando Alves da Silva, Raul dos Santos Estald, Antonia Oliveira de Almeida, Raimundo Paiva Cordovil, Manoel Conceição do Amaral, José Severino Filho, Genival Moreira de Carvalho, Maria Mônica Marques Gouvêa, Marilda Ely Paiva Pereira de Castro, Neuza Paiva de Castro, Ana Cunha Miranda Espindola, Sate Nishio Nakahata, Maria Rosa Gomes Quarasma, Rosângela Mendes Carvalho, Acyr Paiva Pereira de Castro, Isa Silva Pedrosa, Raimundo Jorge de Andrade, Jair Bastos de Oliveira, Maria das Flores dos Santos, Maria de Nazaré Machado de Souza, Renildes Maria das Graças Barros, Iracema Raymunda Fonseca Bentes, Zilda Faniquinhos Soares, José Soares, Alcidéa Lucia Rocha Lima, Maria das Dores Coelho, Heddy Lamar Silva David, Roquelina dos Santos Conceição, Julival David Ferreira, Iolanda de Fátima de Carvalho Pereira, Autran Lelis de Oliveira Feio, Michel Jacob Gantuss, Iêda Maria Lopes, Agostinho da Costa Monger, Osvaldona Beckman Moraes, Osmarina Damasceno Peniche, José Alcino Pereira Bittencourt, Antonia Soler Bannach, Alquirino Bannach, Roberto Costa de Andrade, Altair Mendes Teixeira, Lucimar Calandrini da Silva, Maria de Lourdes Baima Rabelo, Maria do Carmo Taveira da Silva e Edmar do Nascimento Ferreira. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS

Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 243/78

PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que os Eleitores: Valentina de Sousa Castro, portador do título nº 12.202, da 11ª Zona

de Guamá-Pará; Osmar Guedes da Silva, portador do título nº 6.488, da 28ª Zona de Belém-Pará; João Batista Alcixo Alves, portador do título nº 4.442, da 32ª Zona de Marapanim-Pará; Izaura da Silva Ferreira, portadora do título nº 10.808, da 15ª Zona de Breves-Pará; solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 20ª Zona de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezenove (19) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu Fanny Carmen Matos, escritora eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS

Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. - Reg. nº 2129).

EDITAL Nº 244/78

PEDIDOS DE 2ª VIA

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFE-RIU os pedidos de 2ª Via de Títulos Eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Esmeralda Garcia da Silva, título nº 52.030, lotada na 93ª Secção;

Raimundo Machado Monte, título nº 25.688, lotado na 79ª Secção;

Maria de Lourdes Nobre de Oliveira, título nº 76.208, lotada na 164ª Secção;

Guilherme Pires, título nº 7.305, lotado na 24ª Secção;

Antonio Roque Nunes Pereira, título nº 83.563, lotado na 185ª Secção;

Esther de Jesus Silva, título nº ..... , lotada na 191ª Secção;

Moacir Bentes Gomes, título nº 67.758, lotado na 147ª Secção;

Heloisa da Silva Pinheiro, título nº 39.965, lotada na 105ª Secção;

Sandra Maria Albuquerque Nunes, título nº 71.216, lotada na 159ª Secção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Fanny Carmen Matos, escritora eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

Juíza Eleitoral da 29ª Zona

EDITAL Nº 245/78

PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que os Eleitores: Maria Iracy Freitas de Sousa, portadora do título nº 1.541, da 3ª Zona de Soure-Pará; Manoel Felisberto de Sousa, portador do título nº 12.913, da 13ª Zona de Bragança-Pará; Adimar Alves Prado, portador do título nº 15.690, da 3ª Zona de São Luiz-Maranhão; Bernadete Maria de Matos, portadora do título nº 106.116, da 258ª Zona de São Paulo-São Paulo; Maria Amelia Miranda, portadora do título nº 7.963, da 42ª Zona de Chapadinha-Maranhão; José Lucival Lelis, portador do título nº 11.093, da 36ª Zona de Santa Izabel do Pará-Pará; Severino Brandão Cordeiro, portador do título nº 11.097, da 21ª Zona de Alenquer-Pará; solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29ª Zona de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). E eu, Fanny Carmen Matos, escritora eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS

Juíza Eleitoral da 29ª Zona

EDITAL Nº 246/78  
PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc....

Faz saber, a quem interessar possa que os Eleitores: Marlene Nobrega da Costa, portadora do título nº 13.995, da 36ª Zona de Santa Isabel do Pará - Pará; Maria Lúcia de Souza Corrêa, portadora do título nº 3.438, da 26ª Zona de Gurupá - Pará; Maria de Jesus Ribeiro Moraes, portadora do título nº 22.472, da 12ª Zona de Cametá - Pará; Maria Raimunda da Conceição, portadora do título nº 31.230, da 11ª Zona de Gurupá - Pará; Maria Celeste Rodrigues, portadora do título nº 6.452, da 33ª Zona de Nova Timboteua - Pará; José Maria de Souza Silva, portador do título nº ....., da 25ª Zona de Capanema - Pará; Manoel Clovis Cardoso do Couto, portador do título nº 19.352, da 12ª Zona de Cametá - Pará; Maria de Nazaré Cavalcante, portadora do título nº 21.701, da 13ª Zona de Bragança - Pará; Alzira Gomes da Silva, portadora do título nº 27.747, da 30ª Zona de Barcarena - Pará; solicitaram as transferências de seus títulos Eleitorais para esta 29ª Zona de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos dezessete (17) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO  
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. - nº 2.129)

EDITAL Nº 247/78  
PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais etc....

Faz saber, a quem interessar possa que os Eleitores: Emanuel de Sousa Pinto, portador do título nº 37.506, da 28ª Zona de Belém - Pará; Esperidião Moreira, portador do título nº 68.480, da 30ª Zona de Bujaru - Pará; Francenilma Ramos da Silva, portadora do título nº ....., da 19ª Zona de Monte Alegre - Pará; Francisca Rodrigues de Amorim, portadora do título nº 30.105, da 127ª Zona de Candeias - Bahia; Francisco Otávio Neves Boga, portador do título nº 6.124, da 28ª Zona de Belém - Pará; José Ribamar Resi Queiroz, portador do título nº 4.692, da 55ª Zona de Caratupera - Maranhão; Juan Gelabert Gelabert, portador do título nº 14.635, da 36ª Zona de Santana Isabel do Pará - Pará; Manoel Santos da Silva, portador do título nº 8.242, da 14ª Zona de Viseu - Pará; Margareth Maria Almeida, portadora do título nº 30.549, da 25ª Zona de Capanema - Pará; Maria das Dores Chagas, portadora do título nº ....., Maria de Nazaré Oliveira, portadora do título nº 5.848, da 14ª Zona de Viseu - Pará; Regina Fátima Caldeira Ramos, portadora do título nº 115.901, da 28ª Zona de Belém - Pará; Terezinha Tavares Noronha, portadora do título nº 3.239, da 27ª Zona de Ponta de Pedras - Pará; solicitaram as transferências de seus títulos Eleitorais para esta 29ª Zona de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO  
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

EDITAL Nº 248/78  
PEDIDOS DE 2ª VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc....

Faz saber, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2ª Vias de títulos Eleitorais dos Eleitores abaixo relacionados:

Maria Célia da Silva Almeida, título nº 95.752, lotada na 207ª Secção;

Marlece Oliveira da Silva, título nº 53.395, lotada na 53ª Secção;

Oswaldo Fleuri Gomes, título nº 90.605, lotado na 204ª Secção;

Raimundo Nonato da Silva, título nº 53.395, lotado na 53ª Secção;

Maria Tereza da Silva Penha, título nº 119.987, lotada na 91ª Secção;

Rionete Oliveira dos Santos, título nº 110.309, lotada na 213ª Secção;

João Pinheiro da Silva, título nº 52.407, lotado na 80ª Secção;

Sebastiana Bento da Costa, título nº 64.165, lotada na 136ª Secção;

Evilásio Lira de Souza, título nº 92.361, lotado na 188ª Secção;

Manoel Cardoso da Silva, título nº 110.617, lotado na 211ª Secção;

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos dezenove (19) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi eleitoral, o datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO  
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. - nº 2.129)

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

### EDITAL DE CANCELAMENTO Nº 131/78

O Doutor Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc....

Faz saber, a quem interessar possa que, nesta data, determinou o CANCELAMENTO das seguintes inscrições de acordo com o Art. 71, item V da Lei nº 4.787, de 15.07.65, pertencentes ao Município de Acará.

#### NOME DO ELEITOR - TÍTULO - SECÇÃO

Antonio Corrêa Raposo - 2.992, 12ª-A; Artur Francisco do Nascimento - 3.302, 12ª-A; Antonio Alves Rodrigues - 1.453, 12ª-A; Benedito Lavareda - 1.512, 12ª-A; Bebiano Cardoso Pena - 3.292, 12ª-A; Benedito Pantoja Nascimento - 5.241, 12ª-A; Carmenzilda Trindade - 1.513, 12ª-A; Daniel Benicio Ferreira - 1.412, 12ª-A; Daniel da Costa Lima - 3.385, 12-A; Damião da Silva Coelho - 3.959, 12ª-A; Deuzarina Lopes Santana - 48.818, 12ª-A; Domingas Assunção Silva - 1.238, 12ª-A; Doralice Leal Marques - 2.180, 12ª-A; Darcy Serrão de Jesus - 1.101, 12ª-A; Gesuina Cardoso Pena - 3.387, 12ª-A; Francisca Nobre de Souza - 875, 12ª-A; Francisco Oliveira Dias - 2.948, 12ª-A; Francisco Gomes de Oliveira - 3.288, 12ª-A; Francisco Borges Quaresma - 2.278, 12ª-A; Felix Dama Rosa Silva - 49.226, 12ª-A; Fátima de Nazaré Cordeiro dos Santos - 48.801, 12ª-A; Erotildes Gomes das Chagas - 1.696, 12ª-A; Adite da Silva Araújo - 1.704, 12ª-A; Elias Cordeiro Soares - 2.795, 12ª-A; Júlia Maria Lisboa Baia - 2.192, 12ª-A; José Gemaque da Silva - 3.285, 12ª-A; Léa dos Santos Nascimento - 2.690, 12ª-A; Libânia Ferreira dos Santos - 3.010, 12ª-A; Lázaro Martins Lopes Neto - 48.167, 12ª-A; Lauro Cordeiro da Cunha - 884, 12ª-A; Lourival Nunes Lopes - 1.239, 12ª-A; Manoel Barbosa Silva - 1.888, 12ª-A; Manoel Fernandes Ribeiro - 1.295, 12ª-A; Manoel Nascimento de Castro Pantoja - 1.535, 12ª-A; Manoel Ramos Correia - 594, 12ª-A; Marcelino Ferreira Cardoso - 5.046, 12ª-A; Mário Teles Menezes - 1.889, 12ª-A; Manoel Felipe de Deus - 1.399, 12ª-A; Mauricio Ferreira da Silva - 1.705, 12ª-A; Manoel Borges Batista - 48.600, 12ª-A; Manoel Rodrigues Gomes da Costa - 48.525, 12ª-A; Marcolina Cruz - 2.687, 12ª-A; Maria de Belém Bahia dos Santos - 3.284, 12ª-A; Maria de Conceição Lima Miranda - 2.541, 12ª-A; Maria Leão Pereira Pantoja - 5.264, 12ª-A; Maria de Lourdes Monteiro - 1.082, 12ª-A; Maria de Lourdes Moura Matos - 2.539, 12ª-A; Maria Monteiro da Silva - 2.537, 12ª-A; Maria Serrão de Castro de Jesus - 1.118, 12ª-A; Maria de Nazaré dos Reis Cordeiro Rodrigues - 48.524, 12ª-A; Manoel Antunes da Rocha - 947, 12ª-A; Maria de Oliveira - 2.064, 12ª-A; Antonia Sales Miranda - 2.303, 12ª-A; Estevam Prestes Ferreira - 2.280, 12ª-A; Estácio Batista Vinagre - 2.624, 12ª-A; Guilherme da Paes Moreira - 2.631, 12ª-A; Hede Barbosa Rangel dos Santos - 1.998, 12ª-A; Jovelino Dias - 2.074, 12ª-A; Josino da Silva Nobre - 2.234, 12ª-A; Lucio Menezes - 2.247, 12ª-A; Mirta Neves Batista - 3.469,



12ª-A; Maria do Carmo - 4.853, 12ª-A; Maria dos Anjos Pastana - 2.148, 20ª; Manoel Quintiliano Pessoa - 2.221, 20ª; Orlando Mendes - 1.722, 20ª; Odalgina Lima Conceição - 1.807, 20ª; Raimundo Vinagre - 453, 20ª; Regina de Araújo - 5.301, 20ª; Raimunda Oliveira dos Santos - 2.229, 20ª; Sandoval Rodrigues - 4.849, 20ª; Seledino Ferreira - 3.032, 20ª; Angela Borges da Silva - 861, 20ª; Agostinho Lima Pereira - 364, 20ª; Álvaro Cristo Dias - 326, 20ª; Clóvis Alves de Santana - 445, 7ª; Francisco Chagas de Souza Monteiro - 371, 7ª; Hilda Souza - 365, 7ª; Juvenal Corrêa dos Santos - 332, 7ª; Julia Ferreira Lobo - 2.334, 7ª; Lucia Gonçalves de Freitas - 354, 7ª; Leocadia Laura Carvalho Borges - 795, 7ª; Martinha Antonio de Carvalho Souza - 2.802, 7ª; Maria Benedita Borges da Silva - 807, 7ª; Maria Benedita Amador Teixeira - 49.261, 7ª; Maria das Neves Dias - 1.900, 7ª; Maria Gonçalves de Freitas - 278, 7ª; Maria Rosa da Silva - 493, 7ª; Margarida Borges da Silva - 1.472, 7ª; Pedro das Neves - 1.892, 7ª; Raimundo Pinheiro de Oliveira - 3.450, 7ª; Santana dos Santos - 339, 7ª; Antonia Carvalho Cardoso - 3.249, 7ª; Sofia Borges da Silva Ferreira - 2.985, 7ª; Zemira Santos Silva - 2.880, 7ª; Waldemar de Souza Pantoja - 5.151, 7ª; Sebastião Antonio do Amaral - 951, 7ª; Silas Barral da Silva - 1.023, 7ª; Severino Celestino - 2.924, 7ª; Severino Celestino - 2.924, 7ª; Raimunda Silva dos Santos - 289, 7ª; Rosa Barral da Silva - 2.943, 7ª; Orlandina Assunção Braga - 2.890, 7ª; Manoel Barral da Silva - 4.086, 7ª; Levy Viana Barbosa - 2.852, 7ª; Liberalina Seabra de Moura - 5.144, 7ª; Jonas dos Santos Moraes - 4.089, 7ª; João de Souza Moraes - 969, 7ª; João da Cunha Maciel - 45.683, 7ª; José Amaral Silva - 1.820, 9ª; Francisca da Silva Oliveira - 5.147, 9ª; Felipa Vinagre de Jesus - 4.076, 9ª; Edite Marcelino da Silva - 4.037, 9ª; Estelina Ciriano da Silva - 3.902, 9ª; Elizia Vinagre de Jesus - 2.946, 9ª; Djalma Leão de Lima - 2.790, 9ª; Crispiniana Torquato da Silva - 1.060, 9ª; Benedito Batista Cardoso - 2.629, 9ª; Benedita Santos Duarte - 5.130, 9ª; Adalcina Campos dos Santos Maciel - 190, 9ª; Arlindo Oliveira - 4.372, 9ª; Anísio Silva - 5.278, 9ª; Antonio Ferreira Pinho - 3.895, 9ª; Ana Monteiro de Queiroz, 1.893, 9ª; Benedito Calandrine de Souza, 3.975, 9ª; Benedito Pedro Ribeiro - 3.317, 9ª; Constantino Conceição Fernandes - 1.567, 9ª; Carmita Carvalho - 1.977, 6ª; Clarisse Francisca Dias - 2.353, 6ª; Dolores Oliveira Ribeiro - 2.060, 6ª; Deusarina Silva Trindade - 4.026, 6ª; Elisa Ana Monteiro - 1.887, 6ª; Floriano Ciriaco de Oliveira - 2.944, 6ª; Francisco Monteiro Costa - 2.091, 6ª; Francisca Rodrigues - 4.108, 6ª; Genoveva Cachado Rodrigues - 4.378, 6ª; Guiomar Guerreiro Trindade - 3.308, 6ª; Izaura Gonçalves de Oliveira - 5.274, 6ª; João Machado Duarte - 40.834, 6ª; Jovina Matias - 1.830, 6ª; Joana Campos Paiva - 5.297, 6ª; Juliana Salgado - 4.339, 6ª; João Batista Pastana - 52.424, 6ª; João Teodoro Monteiro - 3.968, 6ª; José Francisco de Souza - 5.186, 6ª; Julio de Souza Santos - 4.840, 6ª; Maria da Conceição Gonçalves - 98, 6ª; Milton Almeida de Jesus - 43.030, 6ª; Manoel Evangelista Silva - 4.030, 6ª; Mariano da Silva de Deus - 3.966, 6ª; Manoel Crispin Dias - 827, 6ª; Maria de Belém, - 4.342, 6ª; Maria de Lourdes Monteiro Pantoja Corrêa - 2.680, 6ª; Marta França - 2.528, 6ª; Manoel Monteiro da Costa - 42.222, 6ª; Maria dos Reis Santos Fagundes da Silva - 48.757, 6ª; Neide Pacheco de Oliveira - 345, 6ª; Raimundo Alves Andrade - 2.189, 6ª; Raimundo Goes Rodrigues - 3.976, 6ª; Raimunda Pereira - 3.456, 6ª; Regina Celi Bezerra Silva - 4.032, 6ª; Teodoro Carmo Borges - 2.084, 6ª.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO  
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém/Pará  
(G. Reg. - nº 2.131)

#### EDITAL DE TRANSFERÊNCIA Nº 132/78

O Doutor Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém/Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

faz saber a quem interessar possa que, nesta data, requereram transferência de seus títulos para esta 30ª Zona, os seguintes eleitores:

Antonio Araujo da Costa, da 4ª Zona - Castanha/Pará, título - 10.416; Antonio Luiz da Silva, da 30ª Zona - Icoaraci/Pará, título - 15.721; Bartolomeu Angelo da Silva, da 11ª Zona - Irituia/Pará, título extraviado; Francisca Nilda da Silva, da

39ª Zona - Tomé Açú/Pará, tit. 10.284; José da Costa Pompeu, da 39ª Zona - Tomé Açú/Pará, tit. 6.347; José Maria de Carvalho, da 36ª Zona - Santa Izabel/Pará, tit. 10.866; Josefa Maria de Lima, da 41ª Zona - Ourém/Pará, tit. 20.987; José Viana de Lima, da 41ª Zona - Ourém/Pará, tit. 14.047; Luiz Gomes dos Santos, da 39ª Zona - Tomé Açú/Pará, tit. 10.098; Leonardo Amaral da Silva, da 8ª Zona - Vigia/Pará, tit. 7.738; Maria Bezerra de Lima, da 4ª Zona - Castanhal/Pará, tit. 29.431; Maria da Conceição da Costa, da 36ª Zona - Benevides/Pará, tit. 3.676; Manoel Pinto Magalhães, da 29ª Zona de Belém/Pará, tit. 108.317; Maria de Oliveira Santos, da 39ª Zona - Tomé Açú/Pará, tit. 10.738; Maria Durvalina de Araujo, da 41ª Zona - Ourém/Pará, tit. 18.503; Manoel Ferreira Monteiro, da 28ª Zona de Belém/Pará, tit. 1.472; Manoel Antonio T. da Silva, da 29ª Zona de Belém/Pará, tit. 14.907; Maria Helena N. das Chagas, da 1ª Zona de Belém/Pará, tit. 79.654; Maria Heli de Souza, da 41ª Zona, Capitão Poço/Pará, tit. 23.093; Maria Darcy Barros de Souza, da 28ª Zona de Belém/Pará, tit. 97.545; Olimar Maria das Graças Mar, da 1ª Zona de Manaus/AM, tit. 69.335; Pedro Simão Barroso, da 36ª Zona, Santa Izabel do Pará, tit. 4.487; Quintino Simões da Costa, da 36ª Zona, Benevides/Pará, tit. 7.220; Raimunda Saraiva Rodrigues, da 9ª Zona, Curuçá/Pará, tit. 6.253; Raimundo Diniz de Araujo, da 41ª Zona - Ourém/Pará, tit. 1.315; Sotero Guimarães, da 11ª Zona, Irituia/Pará, tit. 5.776; Sabino Gomes dos Santos, da 39ª Zona, Tomé Açú/Pará, tit. 10.116; Terezinha de Jesus Lima, da 36ª Zona - Benevides/Pará tit. extrav.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado pela IMPRENSA OFICIAL. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral o subscrevi.

Dr. Werther Benedito Coelho  
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém/Pará  
(G. Reg. - nº 2.131)

#### EDITAL DE 2ª VIA Nº 133/78

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

Faz saber, a quem interessar possa que nesta data, requereram 2ª via de seus títulos, os seguintes eleitores:

Armando Tavares da Silva, tit. 22.147, 4ª Sec. Icoaraci; Adelia Natividade Santana, tit. 22.687, 18ª Sec. Ananindeua; Alice Viana de Souza, tit. 14.223, 20ª Sec. Icoaraci; Antonia Rocha da Silva, tit. 39.378, 48ª Sec. Icoaraci; Almerindo Ferreira Jaste, tit. 9.827, 11ª Sec. Barcarena; Alcelyr Rodrigues Mota, tit. 55.474, 11ª Sec. Ananindeua; Anesia Pereira da Silva, tit. 7.724, 7ª Sec. Mosqueiro; Benedito Farias Almeida, tit. 28.530, 11ª Sec. Barcarena; Cecília Pereira de Lima, tit. 31.147, 7ª Sec. Icoaraci; Ciro Furtado Pantoja, tit. 47.602, 14ª Sec. Barcarena; Clarisse Amador da Trindade, tit. 7.719, 8ª Sec. Mosqueiro; Crescêncio Amorim dos Anjos, tit. 16.404, 9ª Sec. Barcarena; Edevanildes da Silva Duarte, tit. 40.370, 49ª Sec. Icoaraci; Eleudinair da Silva Braga, tit. 20.525, 31ª Sec. Icoaraci; Francisca da Silva Maciel, tit. 2.881, 22ª Sec. Icoaraci; Gercino José da Silva, 49.474, 38ª Sec. Icoaraci; Gracinda Menezes da Silva, tit. 47.558, 21ª Sec. Ananindeua; Iranilde Lourdes Rocha da Poça, tit. 43.845, 19ª Sec. Barcarena; Iris Mirian Nascimento, tit. 57.660, 6ª Sec. Ananindeua; José Ferreira Chaves, tit. 75.328, 9ª Sec. Ananindeua; Luiz Carneiro de Paiva, tit. 7.193, 3ª Sec. Icoaraci; Maria de Jesus dos Santos Souza, tit. 32.835, 39ª Sec. Icoaraci; Maria Rosa Ferreira Alves, tit. 49.649, 52ª Sec. Icoaraci; Mário Ribeiro da Silva, tit. 38.672, 8ª Sec. Barcarena; Maria de Nazaré Pinheiro Souza, tit. 278, 3ª Sec. Icoaraci; Maria da Conceição Brasileiro Farias, tit. 69.134, 55ª Sec. Icoaraci; Manoel Alves Albuquerque, tit. 34.239, 16ª Sec. Ananindeua; Maria de Lourdes Lameira Soares, tit. 12.228, 20ª Sec. Icoaraci; Margarida da Cruz Dutra, tit. 59.869, 30ª Sec. Icoaraci; Maria Luiza de Melo, tit. 2.983, 18ª Sec. Icoaraci; Orlando Ferreira da Silva, tit. 988, 12ª Sec. Icoaraci; Raimundo Quirino da Fonseca, tit. 31.728, 33ª Sec. Icoaraci; Rosita do Espírito Santo Silva, tit. 38.622, 19ª Sec. Barcarena; Raimundo Lopes de Oliveira, tit. 7.210, 12ª Sec. Icoaraci; Raimundo Siqueira da Penha, tit. 38.194, 9ª Sec. Ananindeua; Raimundo Ferreira da Cruz, tit. 16.170, 6ª Sec. Barcarena; Raimundo Gomes, tit. 33.781, 43ª Sec. Icoaraci; Raimundo Christino da Silva, tit. 20.397, 9ª Sec. Mosqueiro; Sebastião Feitosa de Souza, tit. 1.317, 16ª Sec. Icoaraci.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e oito. Eu Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 24 de julho de 1978.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO  
Juiz Eleitoral da 30ª Zona Belém/Pará

(G. Reg. - nº 2.131)

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador ANTONIO KOURY

## Resenhas da Justiça Estadual

CARTÓRIO SARMENTO - 1º OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 27 DE JULHO DE 1978

JUÍZO DA 1ª VARA  
DESPEJO

A: Ana Maria Rio Belber - Adv.: Juary Carrera Palmeira.  
R: William Jorge Matos da Cunha - Adv.: Pedro Crispino.  
Despacho: Renovem-se as providências para o dia 25.09.78,

às 11:00 horas.

JUÍZO DA 5ª VARA  
DESPEJO

A: Orlando Sozinho Lobato - Adv.: Thadeu de Jesus e Silva.

R: José Maria Ferreira da Costa - Adv.: Manoel Santana.  
Despacho: Para purgação da mora, designo o dia 10 de agosto, às 11:00 horas em Cartório, pagando custas processuais e honorários do advogado do A., que arbitro em 10% sobre o débito.

JUÍZO DA 1ª VARA  
REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: José Maria Corrêa - Adv.: Maria Conceição Sousa.  
R: José Magalhães - Adv.: Geraldo Magela Pinto de Souza.  
Despacho: Diga o Autor.

JUÍZO DA 5ª VARA

EMBARGOS DE OBRA NOVA

A: Importadora e Exportadora São Jorge Ltda. - Adv.: Pedro Moura Palha.

R: Eduardo Bouliosa Júnior - Adv.: José Augusto Torres Potyguar.

Despacho: J. aos autos. Tome-se o compromisso do Perito.

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JULHO DE 1978  
- QUINTA-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO, CÍVEL E COMÉRCIO  
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc.: Nº 278/78.

ORDINÁRIA DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Aut.: Banco de Sangue Central de Belém Ltda.

Adv.: Paulo de Tarso Dias Klautau.

Réu: Sabino Oliveira, Comércio e Navegação.

Adv.: Hamilton Ribamar Gualberto.

Desp.: Em provas.

PETIÇÃO DE: FINASA - Crédito, Financiamento e Investimentos S/A., por seu Advogado, Dr. Carlos Balbino Torres Potyguar, nos autos da Ação de Busca e Apreensão que move contra Mário Alencar Vieira, requerendo mandar juntar aos autos, a anexa Carta Precatória.

Desp.: J. aos autos.

4ª VARA

Proc.: Nº 230/78.

NOTIFICAÇÃO

Notf.: Higino Fernandes Conde.

Adv.: Celso Burlamáqui Freire.

Notd.: Alaíde Pita.

Desp.: À conta. Após devolvam-se os presentes autos ao peticionário, independente de traslado para os fins de direito.

Proc.: Nº 295/78.

EXECUÇÃO

Exeq.: Sul Brasileiro, Crédito, Financ. e Investimento. S/A..

Adv.: Carlos Ferro.

Exec.: Manoel Freire Menezes e outros.

Desp.: Citem-se na forma do pedido e da lei.

PETIÇÃO DE: Manoel Valente de Almeida, por seu Advogado, Dr. Sérgio A. Frazão do Couto, nos autos de Embargos do devedor interposto por Gregoriano Antonio Tavares Filho, expondo e requerendo o julgamento antecipadamente da lide, face a ocorrência do reconhecimento da procedência do pedido, por parte do réu.

Desp.: N. A. J. Cls..

6ª VARA

Proc.: Nº 136/77.

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Ford Administração e Consórcios Ltda..

Adv.: Vanilson F. Hesketh.

Réu: Planta Amazônia Ltda..

Desp.: Cite-se.

7ª VARA

Proc.: Nº 402/74.

INVENTÁRIO

Invt.: Olinda Maria Soeiro de Mendonça.

Adva.: Marília Abreu.

Invd.: Emiliano Fernandes de Mendonça.

Desp.: Vistos, etc... Julgo, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, o cálculo de fls. 85. Decorrido o prazo legal, expeçam-se guias para pagamento do Imposto de Transmissão. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, nos termos da lei. P. R. I..

8ª VARA

Proc.: Nº 40/78.

CONV. DE DESQUITE EM DIVÓRCIO

Aut.: Milton Campbell.

Adv.: Creonor S. Aragão.

Ré: Ita Conceição Nogueira da Silva.

Desp.: Vistos, etc... Desta maneira, julgo procedente a ação e decreto o divórcio do casal Milton Campbell e Ita Conceição Nogueira da Silva, expedindo-se o competente mandado de averbação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. P. I. R..

PETIÇÃO DE: Haroldo Fernandes, por sua Advogada, Dra. Maria Conceição Souza, nos autos da Ação de Execução que move contra Neide Alves Justo, requerendo juntada do contrato original, em obediência ao despacho às fls. 11.

Desp.: J. aos autos e Cls..

9ª VARA

Proc.: Nº 334/77.

FALÊNCIA

Req.: ADETUR - Amazônia, Desenvolvimento e Turismo S/A..

Adv.: Daniel C. de Souza.

Reqd.: Empresa de Construções Gerais, Limitada.

Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo.

Desp.: A cartório para juntada de petição por mim despachada hoje.

PETIÇÃO DE: Empresa de Construções Gerais Ltda., por Augusto Roberto Klautau de Araújo, nos autos do Processo de Falência que lhe move ADETUR - Amazônia, Desenvolvimento e Turismo S/A., requerendo mandar julgar extinta a falência, com a total reabilitação do requerente.

Desp.: N. A. Cls.  
 PETIÇÃO DE: Companhia Bandeirantes, por seu Advogado, Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá, nos autos cíveis na Ação de Busca e Apreensão, que move contra Lívio Rodrigues de Assis e seus avalistas, requerendo a homologação da presente desistência.  
 Desp.: N. A. À Conta.

## RESENHA DO DIA 27 DE JULHO DE 1978

- CARTÓRIO PEPES  
3º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO

Ação Ordinária - 1ª Vara - Processo Nº 445/77.  
 Autora - Sul América, Terrestres e Acidentes - Companhia de Seguros - Adv.: Ronaldo Barata.

Ré - Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. - Adv.: Iracelyr Rocha.

Despacho - Renovem-se as providências para o dia 20 de setembro de 1978, às 11:00 horas. Belém, 25 de julho de 1978. a) Romão A. Neto.

Ação - Falência - 4ª Vara - Processo Nº 307-77.

Autor - Laboratórios Anakoi Ltda. - Adv.: Jair José Spuri.

Ré - E. Costa, Com. e Distribuidora.

Despacho - À audiência dos interessados.

Ação - Execução - 7ª Vara - Nº 125/78.

Exequente - Julieta Gomes da Silva - Adv.: Manoel Tocantins Lobato.

Executada - M. N. Ferreira.

Despacho - Diga o exequente.

Ação - Despejo Por Falta de Pagamento - 6ª Vara - Nº 405/76.

Autor - José Maria Pinheiro de Souza - Adv.: Solange M. Frazão do Couto.

Réu - Adamor Martins Cardoso - Adv.: José Araújo Figueiredo.

Despacho - Diga a parte contrária.

Ação Ordinária de Cobrança - 7ª Vara - Nº 27/78.

Autor - Banco Itaú - Adv.: Antonio Fernando Rocha.

Réu - José Juarez Gama de Moraes.

Sentença: (Parte Final Decisória) fls. 26 verso: É o relatório: Visa o requerente com a presente ação, receber do suplicado a quantia de Cr\$ 20.000,00, que por erro do funcionário encarregado, foi efetivado o pagamento de um cheque sem fundos, emitido pelo requerido, no mencionado valor. Os documentos que instruíram o pedido inicial corroboram, cabalmente, as alegações do autor. O requerido apesar de devidamente citado, deixou o processo correr à revelia, daí porque, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, bem como enseja o pronto julgamento do feito. Isto Posto. Julgo Procedente a ação e, conseqüentemente, condeno o réu no pagamento da quantia ajuizada e demais cominações legais. Custas pelo réu, bem como os honorários do advogado do autor, que fixo em 20% sobre o valor da causa. Custas de Lei. P. R. I.

Interdito de Reintegração - 8ª Vara - Nº 22-01-78.

Autora: - COOHATUBE - Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores Unidos de Belém - Adv.: Haroldo Pinheiro da Silva.

Réu: Odivaldo da Silva Roterdan.

Sentença: Homologo a desistência de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Intime-se. Belém, 26.07.78. a) Maria Lúcia C. Gomes dos Santos.

Ação - Reparação de Danos - 9ª Vara - Processo Nº 01.1.77.

Autor - Cláudio Augusto Leão de Sales - Adv.: Egidio Machado Salles.

Réu - João Define Pizeta - Adv.: Miguel Brasil Cunha.

Despacho: Nomeio o Dr. José Lancry, para proceder ao cálculo. Intime-se.

Ação - Embargos de Execução, Apenso aos de Execução - 9ª Vara - Nº 114.78.

Embargante: Cedal, Construções, Engenharia e Projetos Ltda. - Adv.: Aluisio Meira.

Embargada: Sanev S/A. - Adv.: Edison Almeida.

Despacho: Determino o exame pericial no documento, objeto da arguição de falsidade, nomeio perito, o Dr. Paolo Ricci, que deverá prestar compromisso e proceder ao exame no dia 09 de agosto, às 11:00 horas.

Ação - Reparação de Danos - 10ª Vara - Nº 313.01.78.

Autor: - Paulo do Carmo Alves Mendes (Adv.: Manoel Santana).

Réu: - Manoel Waldemar dos Santos Almeida.

Despacho: - Defiro o pedido de fls. 22.

Despejo Para Uso Próprio - 4ª Vara - Nº 236-1-78.

Autora: - Maria José Paula de Brito (Adv.: João Bosco do Nascimento).

Réu: - Adelino José Barros da Fonseca (Adv.: Luiz da Cruz Loureiro).

Sentença: (Parte Final de Fls. 33 Verso). Trata-se de questão de direito, a de mérito, eis que a preliminar suscitada foi indeferida, por falta de amparo legal. E nem há necessidade de se produzir prova em audiência, razão pela qual faço o julgamento antecipado da lide. Na verdade o proprietário que reside em prédio alheio, pode pedir seu imóvel locado, para uso próprio. Ex-Positis, julgo procedente a presente ação e mando que se notifique o réu para que, dentro em 30 dias, desocupe o imóvel locado, sob pena de ser, compulsoriamente despejado. Sujeito o espólio-autor, na pessoa da inventariante, à multa legal máxima (art. 13, da lei 4.494/64), para o caso de desvio de uso. Pagará o suplicado as custas do processo e os honorários do advogado da autora, os quais arbitro em 15% sobre o valor dado à causa. Publique-se. Intime-se e Registre-se. Belém, 24 de julho de 1978. a) Armando B. Paul da Silva, Juiz da 4ª Vara Cível.

Ação - Carta Precatória - 10ª Vara - Nº 208.78.

Banco Itaú S/A. - Adv.: Paulo Brito Chermont.

R: Antonio Hormínio Contente Barra.

Despacho Fls. 26: Devolva-se ao juiz deprecante. Belém, 27.07.78. a) Izabel V. Leão.

Ação de Despejo Para Uso Próprio - 10ª Vara - Nº 301.3.77.

Autora: Maria Maradei Pereira - Adv.: José Lancry.

Ré: Lojas Duas Américas Ltda. - Adv.: Benedito Alvarenga.

Despacho: Fls. 83v.: Cumpra-se o acórdão. Belém, 27.07.78. a) Izabel Leão.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL  
E COMÉRCIOCARTÓRIO: - ANA LOBATO  
RESENHA DO DIA 27 DE JULHO DO ANO DE 1978 -  
QUINTA-FEIRA

## 2ª VARA

Processo Nº 893.

## NOTIFICAÇÃO

Req.: José Pinto de Sousa.

Adv. - Luiz Roberto Meira.

Reqd.: Bernardo Sanches Lopes.

Desp. - Notifique-se.

## 4ª VARA

Processo Nº 785.

## DESPEJO

Req.: Lopo Álvarez de Castro.

Adv. - Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes.

Reqd.: Raimundo Nonato Ferreira Braga.

Adv. - Raimundo N. Ferreira Braga.

Desp. - Certifique, antes a Sra. Escrivã do Feito, se o R., foi intimado do despacho exarado às fls. 11, independente de publicação no Diário Oficial do Estado. Em seguida conclusos para os ulteriores de direito.

## 7ª VARA

Processo Nº 285.

## EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Sandro Bellini.

Adv. - Luiz Roberto Meira.

Embargada: Jamila Magurovã Conti.

Adv. - E. Barroso.

Desp.: Diga o embargante.

Proc.: Nº 732.

## AÇÃO RENOVATÓRIA

Req.: Centro Comercial do Utinga Ltda..

Adv. - Afrânio Vieira da Costa.

Reqd.: Juracy de Oliveira Quaresma.

Adv. - Haroldo Fernandes.

Desp. - Em provas.

## 8ª VARA

Processo Nº 593.

## BUSCA E APREENSÃO

Req.: Consórcio Nacional Ford.

Adv. - Vanilson Hesketh.

Reqd.: Moacir Álvaro Freitas.

Adv. - Airton Ribeiro.

Disp. - A lei condiciona, expressamente, o direito de contestação ou de purgação da mora à prévia execução da liminar. Assim, determino seja expedido novo mandado de busca e apreensão. Por outro lado, esclareça a autora as prestações que deve o réu.

9ª VARA

Processo Nº 650.

#### IMISSÃO DE POSSE

Req.: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A.

Adv. - Alcides Alcântara.

Reqd.: Arthur Carvalho Henriques.

Disp. - Oficie-se, solicitando à força policial necessária.

### CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO RESENHA DO DIA 27.07.78

#### QUARTA VARA

##### NOTIFICAÇÃO

Autoras: Nélia do Amaral Chaves e Maria Emília do Amaral

(Adv.: Ademar Kato).

Réus: Pedro Paulo da Silva Pereira e Luiz Carlos Nascimento.

Despacho: "À Conta. Belém, 27.07.78. a) Armando Bráulio Paul da Silva".

##### DESPEJO

Autora: Lilia Vasconcelos de Almeida (Adv.: Abel Guimarães).

Réu: Vanner Penna Machado (Adv.: Wilson Velasco).  
Despacho: "Ouça-se a Autora, sobre a contestação de fls., no prazo legal. Intime-se. Belém, 27.07.78. a) Armando Bráulio Paul da Silva".

##### EXECUÇÃO

Autor: Antonio Coutinho (Adv.: Augusto Klautau de Araújo).

Réu: José Dias da Silva (Adv.: Airton Ribeiro).

Despacho: "Intime-se o executado, para fazer provas do alegado às fls. 10, no prazo de cinco dias, sob pena de devolução. Cumpra-se e Intime-se. Belém, 27.07.78. a) Armando Bráulio Paul da Silva".

#### QUINTA VARA

##### ARROLAMENTO

Inventariante: Genealda Bello da Conceição (Adv.: Luiz Roberto Meira).

Inventariado: Bens de Maria Madalena Bello da Conceição.

Despacho: "Cumpra-se o que estabelece o artigo 1.034 do C.P.C.. Belém, 26.07.78. a) Izabel Negreiros Leão".

#### SEXTA VARA

##### EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará (Adv.: Carlos Ferro e Silva).

Réus: Miguel Alexandre Pinho e outro (Adv.: Luiz Roberto Meira).

Despacho no requerimento do autor, solicitando o levantamento do valor depositado em Cartório: "N. A. Conclusos. Belém, 27.07.78. a) Romão Amoedo Neto".

#### DÉCIMA VARA

##### DESPEJO

Autor: Manoel Jorge de Lima Machado (Adv.: Ademar Kato).

Réu: Vestibular Isaac Newton (Adva.: Maria Cristina Buarque Correa).

Despacho: "Recebo a apelação nos efeitos legais, ao apelado para apresentar suas razões no prazo legal. Belém, 26.07.78. a) Izabel Negreiros Leão".

##### EXECUÇÃO

Autora: Metalúrgica Bellini S/A. (Adv.: Francisco V. da Costa).

Réu: F. M. da Rocha.

Despacho: "Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa, os honorários do advogado do A. Prossiga-se na execução. Belém, 26.07.78. a) Izabel Negreiros Leão".

### RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO BELÉM, 27 DE JULHO DE 1978

AÇÃO: - Execução - 3ª Vara - Nº 148/76.

Autora: Mitsui Brasileira, Importação e Exportação Ltda. (Adv.: Dr. Edison Almeida).

Réu: Torao Hidaka (Adv.: Dr. Pedro Moura Palha).

Despacho: Tendo em vista o petítório de fls. 134 dos presentes autos, arbitro em dez por cento (10%) sobre o valor da ação de execução, dizendo em seguida os interessados.

AÇÃO: - Despejo - 7ª Vara - Nº 096/78.

Autor: Nelson Florêncio Costa (Adv.: Dr. Felício Araújo Pontes).

Réu: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Belém (Adv.: Dr. Iramar Rocha).

Despacho: Sentença, julgando procedente a ação, determinando que se notifique o réu para desocupar as salas locadas, no prazo de 30 dias sob pena de despejo, condenando-o mais às custas do processo, honorários do advogado, a base de 20% sobre o valor da causa. P.R.I..

AÇÃO: - Busca e Apreensão - 7ª Vara - Nº 072/78.

Autor: Banco Sul Brasileiro S/A. (Adv.: Dr. Ronaldo Passarinho Pinto de Souza).

Réu: Emura - Comércio e Representações Ltda. (Adv.: Dr. Antonio Villar Pantoja).

Despacho: Pague-se as custas de Cartório, no prazo de 48 horas. Intime-se.

AÇÃO: - Busca e Apreensão - 7ª Vara - Nº 130/78.

Autora: I. N. Crispim, Máquinas e Motores Ltda. (Adv.: Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá).

Réu: Dorivaldo Melo Vieira (Adv.: Dr.).

Despacho: Contados, preparados e conclusos.

AÇÃO: - Busca e Apreensão - 3ª Vara - Nº 170/77.

Autor: Ford, Administração e Consórcios Ltda. (Adv.: Dr. Vanilson Hesketh).

Réu: João Francisco de Assis (Adv.: Dr.).

Despacho: Mantenho o despacho de fls. 14.

AÇÃO: - Divórcio Judicial - 9ª Vara - Nº 267/78.

Requerente: Antonio Brasil Gonçalves (Adv.: Dr. Icarai Dias Dantas).

Requerida: Nazaré do Rosário Brasil Gonçalves (Adv.: Dr. Rubens Nascimento Mota).

Despacho: Designo o dia 25 de agosto, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes.

AÇÃO: - Manutenção de Posse - 9ª Vara - Nº 276/78.

Autor: Antonio Alves Maia (Adva.: Dra. Rosa Cristina Giórgia Santos).

Ré: Cerâmica Marajó (Adv.: Dr.).

Despacho: Renovem-se para o dia 31 de agosto, às 11:00 horas.

AÇÃO: - Busca e Apreensão - 10ª Vara - Nº 024/78.

Autor: Consórcio Nacional Ford (Adv.: Dr. Vanilson Hesketh).

Réu: Otávio Pimentel (Adv.: Dr.).

Despacho: Vistos, etc.. Homologo por sentença, para que produza os efeitos de direito, o pedido de desistência requerido por Consórcio Nacional Ford, da Ação de Busca e Apreensão contra Otávio Pimentel. P.I..

### CARTÓRIO: - MOACYR SANTIAGO JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DE ÓRFÃOS DA CAPITAL

Juiz: - Dr. Romão Amoedo.

Escrivão: - Moacyr Santiago.

### CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ÓRFÃOS RESENHA DO DIA 27 DE JULHO DE 1978

Proc.: Nº 1.256, de Inventário de Fernando Lucas de Souza Neves, que também assinava Fernando Neves; Inventariante: - Maria de Souza Neves. - Advogados: - Drs. Edilson Barroso e Laurênio Rocha. - Despacho: - Julgou por sentença o cálculo e mandou oficial à Receita Federal. Em, 27.07.78. (a) Romão Amoedo.

Proc.: Nº 443, de Arrolamento de Luiz Marques de Souza; Inventariante: - Filomena Nazaré Rodrigues de Souza. - Advogada: - Dra. Ester Moraes Neves. - Despacho: - Digam os interessados. Em, 27.07.78.

Proc.: Nº 532, de Arrolamento de Renivaldo Alves Souza;  
 Inventariante: - Rosilda Lima Souza, pela Assistência. - Assistente:  
 - Dr. Ronaldo Barata. - Despacho: - Expeça-se alvará. Em,  
 27.07.78. (a) Romão Amoedo.

Belém, Pá, em 27 de julho de 1978.

M. SANTIAGO  
 Escrivão

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram pro-  
 tocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia  
 28 de julho de 1978.

(Ext. Reg. Nº 5026)

## EDITAIS JUDICIAIS

### Comarca da Capital

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO  
 EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Izabel Vidal de Negreiros Leão,  
 Juíza de Direito da 10a. Vara Cível desta  
 Comarca de Belém do Pará, República  
 Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem e tendo em vista respeitável despacho do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito que preside o feito que no próximo dia sete (7) de agosto do corrente ano de 1978, às onze (11:00) horas, na porta da sala de audiências deste Juízo, no Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni s/n, nesta capital, irá a hasta pública os bens penhorados no Processo de Execução movido por PRODUTOS DE ACABAMENTO S/A - PRACASA, contra CONSTRUTORA BOA VISTA, constante de: 1. Dois (2) Aparelhos, condicionador de ar, marca "ADMIRAL", nas cores cinza, modelos 10 R 12 F e 10 R 12 F, números 61103015 e 60803072. Em regular estado de conservação e funcionamento. Que avalio os dois (2) em Cr\$-6.000,00 (seis mil cruzeiros); 2. - Quatro (4) Aparelhos, completos e instalados, marca GTE, modelo 816, com um (1) retificador universal, duas (2) campainhas e cinquenta e oito (58) metros de cabo de oito (8) pares. Que avalio ao todo em Cr\$-6.000,00 (seis mil cruzeiros); 3. - Duas (2) Máquinas, de calcular eletrônica impressora, marca "GENERAL TEKNIKA" modelos 2105-P, séries 0710 e 0790, em regular estado de conservação e funcionamento. Que avalio em Cr\$-2.000,00 (dois mil cruzeiros), cada, num total de Cr\$-4.000,00 (quatro mil cruzeiros); 4. - Uma (1) Máquina, de escrever manual, marca "OLIVETTI", na cor cinza, revestimento de plástico, modelo Linea 88/70 TD com 266 espaços, paica, número A 806518. Em regular estado de conservação e funcionamento. Que avalio em Cr\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros); 5. Uma (1) Mesa, em madeira Cerejeira, marca "Kastrup", modelo T-3, - Em regular estado de conservação. Que avalio em Cr\$-1.000,00 (hum mil cruzeiros); tais bens encontram-se depositados em poder do réu à Travessa Pe. Eutiquio, 639. Quem pretender arrematar mencionados bens deverá comparecer em dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita à vista ou com fiador

idôneo por três dias, a quem maior lance oferecer acima da avaliação. Se referido bens não alcançar valor superior ao da avaliação, irá a leilão público, a ser realizado no próximo dia dezessete (17) de agosto do corrente ano, às onze (11:00) horas, no mesmo local da praça. O arrematante pagará à banca o valor da arrematação, comissão do porteiro, escrivão e demais despesas, inclusive carta da arrematação. O presente edital servirá para intimação dos executados caso não sejam encontrados para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, vai este para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezanove (19) de julho de 1978. Eu, Ilegível, escrevente juramentado, datilografei e subscrevo na ausência ocasional da escrivã. Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO  
 Juíza de Direito da 10a. Vara Cível  
 (T. nº 03165 Reg. nº 4996 - Dia: 01.08.78)

### Comarca da Capital

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ FERREIRA  
 DA SILVA, COM PRAZO DE TRINTA (30)  
 DIAS, NA FORMA ABAIXO

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Juíza de Direito da 9a. Vara, resp. pela 8a. Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da Lei.

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA o Sr. Luiz Ferreira da Silva, brasileiro, casado, com residência e domicílio ignorados, com prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Divórcio, com fundamento no que preceitua a Emenda Constitucional nº 9 de 28/06/77, combinado com o § 1º do Artigo 40 e seguintes da Lei nº 6.515 de 26/12/77, que se processa neste Juízo, movido por MARIA ELYENE SIQUEIRA DA SILVA, brasileira, casada, funcionária pública federal, residente e domiciliada nesta Capital à Trav. Pirajá nº 215, bairro do Marco, podendo contestá-la no prazo legal, ficando advertido de que não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, pelo suplicado, os fatos articulados pela autora,

cujo prazo para a contestação correrá a partir da audiência de reconciliação. - "DESPACHO": Cite-se por edital o requerido, ficando logo, intimado para a aud. de reconciliação que se realizará no dia 30 de agosto, às 11:00 hs. O prazo para a defesa fluirá a partir da aud. Publiquem-se editais com prazo de trinta dias. Belém, 11/07/78. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8a. Vara Cível. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e não possa de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Aluisio Costa, Escrivão do 2º Ofício da A.J.C. datilografei e subscrevi.

MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES DOS SANTOS

Juíza de Direito da 9a. Vara, Resp. pela 8a. Vara Cível  
(T. nº 03169 Reg. nº 5014 - Dia: 01.08.78)

ESTADO DO PARÁ

## Comarca de Santa Izabel do Pará

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Eu, a Doutora Maria Izabel Benone Sabbá, Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, por nomeação legal, em pleno exercício de meus atos..

Faço saber ao réu RAIMUNDO MARQUES DA GAMA, brasileiro, casado, ex-coletor do Município de Benevides, residente em lugar incerto e não sabido por este Juízo e cartório do único Ofício que a Justiça Pública por seu Promotor lhe move aos termos de uma Ação Penal de PECULATO, por delito praticado contra o Governo do Estado do Pará, contra RAIMUNDO MARQUES DA GAMA, em trinta de setembro de mil novecentos e setenta e quatro no Município de Benevides. E como o referido réu se encontra em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital com o prazo de trinta (30) dias decorrido o qual fica aquele citado a comparecer neste Juízo, na sala das audiências, que funciona nos altos da Prefeitura Municipal desta cidade, em meu Gabinete. No prazo de trinta (30) dias a fim de ser interrogado e responder aos demais termos da aludida ação penal, tudo sob pena de revelia e de condução coercitiva (artigo 260 do Código do Processo Penal). E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na porta do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos dezóito dias do mês de julho de mil

novecentos e setenta e oito. Eu, Ilegível, Escrivão Vitalício, escrevi.

MARIA IZABEL BENONE SABBÁ  
Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará

(G. Reg. nº 2146)

ESTADO DO PARÁ

## Comarca de Santa Izabel do Pará

EDITAL DE CITAÇÃO (15) DIAS

Eu, a Doutora Maria Izabel Benone Sabbá, Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará.

Faço saber ao réu JOSÉ MARIA SOUZA MAGALHÃES, brasileiro, paraense solteiro, com dezoito anos de idade, residente em lugar incerto e não sabido, filho de Elias Souza Magalhães e Maria Souza Magalhães e JOSÉ REGINALDO RODRIGUES DE MOURA, brasileiro, solteiro, paraense, de dezoito anos de idade braçal, filho de Manoel Fernandes de Moura e de Irene Moraes Rodrigues de Moura, residente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório do único ofício, a Justiça Pública por seu Promotor lhe move aos termos de uma ação Penal como incurso nas penas por delito praticado contra o senhor OSVALDO DE OLIVEIRA FILHO no dia quinze de novembro de 1977, no Posto Camizinha, nesta cidade de Santa Izabel do Pará, não houve denuncia por ser os acusados menores de idade. E como os referidos réus encontram-se em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital no prazo de quinze (15) dias pelo o qual fica citado para comparecer neste Juízo, na sala das audiências, que funciona à rua Barão do Rio Branco, nos altos da Prefeitura Municipal desta cidade, dentro do prazo de quinze (15) dias a fim de ser interrogado e responder os demais termos da aludida ação penal, tudo sob pena de revelia e de condução coercitiva (artigo 260 do Código Processo Penal). E para que chegue ao conhecimento dos réus, mandei expedir o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado na porta do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Ilegível, Escrivão da Comarca.

MARIA IZABEL BENONE SABBÁ  
Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará

(G. Reg. nº 2.146)

## Tribunal de Justiça do Estado

— E D I T A L —

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 77/79 dos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, como Apelante - Banco da Amazônia S/A. (Advogado Carlos R. Luzio Affonso) e Apelado - Nelson Souza Rosa Júnior

(Advogado Wilson Belasco), foi pelo Exmo. Sr. Sr. Desembargador Presidente exarado o seguinte despacho:

Embargos de Terceiro Senhor e Possuidor .  
Alegação de anulabilidade de escritura pública de doação. Descumprimento do art. 305 do R. I. do S. T. F. e Súmula 291. Recurso inadmitido.

Vistos, etc.

Nelson Souza Rosa Junior Identificado na inicial opôs , no Juízo da 10ª Vara Cível de Belém, contra o Banco da Amazônia S/A., Embargos de Terceiro Senhor e Possuidor objetivando liberar o imóvel de sua propriedade localizado à margem da antiga Estrada de Ferro de Bragança, no Município de Ananindeua, medindo 40 metros de frente e 600 de fundos, penhorado indevidamente no Processo de Execução que o aludido Banco move contra Óleos do Pará, S/A - OLPASA, Nelson Souza Rosa e Theresa Barbosa Rosa.

A inicial veio acompanhada dos documentos de folhas 4 a 14.

O embargado contestou o pedido alegando que é credor do Executado com quem firmou vários contratos assim relacionados: Em 15-12-67, Escritura Pública de abertura de crédito com garantia de segunda hipoteca e penhór industrial do valor de Cr\$ 800.000,00, com vencimento prorrogado em 30.01.69; Escritura Pública de confissão de dívida com garantia hipotecária e pignoratícia, datada de 05.06.68, do valor de Cr\$ 1.697.844,00, alterado em 13.12.69; Instrumento Particular de abertura de crédito fixo com garantia de penhór industrial do valor de Cr\$ 1.200.000,00; Afirma, ainda, que referidos créditos foram, em 10.07.70, consolidados em um só instrumento de Escritura Pública de confissão de dívida do valor de Cr\$ 8.485.650,81, sendo que na cláusula 11ª desse contrato se estabeleceu que em face da insuficiência dos bens dados em garantia a devedora emitida uma Nota promissória de igual valor ao da dívida confessada, avalizada por seu Diretor-Presidente Nelson Souza Rosa, com vencimento igual ao da última prestação do contrato; que, como avalista é responsável direto pelo pagamento da dívida, daí, ser a doação feita ao embargante passível de nulidade, por ofensa ao art. 106 do Código Civil. Finaliza pedindo seja julgado improcedente os embargos, válida a penhora e considerada nula a doação do imóvel apreendido. A contestação não se fez acompanhar de qualquer documento.

Os embargos foram julgados procedentes.

Inconformado apelou o embargado, juntando documentos e alinhando os mesmos argumentos da contestação aos quais acrescenta o relativo à audiência de que trata o parágrafo único do art. 803 do C. P. C. onde, afirma, comprovaria o alegado.

O apelado sustentou o acerto da decisão recorrida.

A Egrégia 1ª Câmara confirmou a decisão de 1º grau através do Venerando Acórdão nº 4.219 assim ementado:

“Embargos de Terceiro. Aplicação da regra do art. 1.046 do Código de Processo Civil. Devidamente comprovada a propriedade de um bem pertencente a terceiro, objeto de penhora em processo de execução, a concessão de embargos se impõe. Recurso de apelação improvido”.

Inconformado ajuizou o apelante Recurso Extraordinário para o Colendíssimo Supremo Tribunal Federal com base no art. 119, III, D, da Constituição Federal, combinado com o art. 541 do C. P. C. alegando que o Venerando Acórdão nº 4486, ao confirmar a sentença de 1º grau, sem declarar a nulidade da doação fraudulenta, arguida às fls. 20 e 28 dos autos, nos termos do disposto no art. 106 do Código Civil e seu parágrafo único, deu à lei, interpretação diversa da que lhe tem dado outros Tribunais do País, admitindo a anulação , em embargos de terceiro, de ato realizado em fraude contra credores e cita como paradigmas as decisões que transcreve às fls. 4 e 5 recurso excepcional.

O recorrido impugnou o recurso.

Fundando-se o extraordinário na letra D do nº III do art. 119 da Constituição competia ao recorrente atender às exigências contidas no art. 305 do Regimento Interno do Colendo Supremo Tribunal Federal que reproduzindo em linhas gerais a Súmula 291, estabelece:

“A divergência

“A divergência indicada no recurso extraordinário deverá ser comprovada por certidão, ou cópia autenticada ou mediante citação do repositório de jurisprudência, oficial ou autorizado (art. 95) com a transcrição dos trechos que configurem o dissídio , mencionadas as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados”.

Limitou-se o recorrente, apenas, a transcrever três decisões sem se preocupar, como lhe competia de, ao menos, indicar o repositório de jurisprudência oficial ou autorizado de onde foram pinçados o que por si só já torna o recurso inviável.

É de salientar, ainda, que dois dos paradigmas se referem à fraude contra credores e o último se ocupa de fraude à execução o que evidentemente dificulta a compreensão do dissídio pretoriano alegado.

Mas ainda que se passasse a examinar os paradigmas em confronto com a decisão recorrida, mesmo assim vê-se que em nada melhoraria a situação do recurso porque a alegada falta do exame da fraude se deveu, em princípio, ao fato do embargado não ter apresentado com sua contestação, nenhum documento nem requerido a produção de qualquer prova destinada a comprovar o alegado. A decisão se baseou no exame da prova, despicienda a arguição da obrigatoriedade da audiência de instrução e julgamento quando nem ao menos se indicou provas a serem produzidas naquela ocasião.

Por tais motivos nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto contra o Venerando Acórdão nº 4.219, da Egrégia 3ª Câmara Cível.

Intimem-se.

Belém, 27 de julho de 1978.

ANTONIO KOURY

Presidente do T. J. E. do Pará

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 28 de julho de 1978.

WILSON RABELO

Escrivão

(G. Reg. - nº 2.146 - Dia: 01/08/78)

## Repartição Criminal

- EDITAL -

A Doutora Lúcia C. Seguin Dias Cruz - Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jaime Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foram denunciados Francisco José da Silva Alves, brasileiro, cearense, solteiro, func. do INPS, filho de Luiz Alves da Silva Cruz e de Yolanda Porfirio Silva, está atualmente em lugar incerto e não sabido; José Gonçalves dos Santos, brasileiro, cearense, está atualmente em lugar incerto e não sabido; Edilson da Silva Bruno, brasileiro, cearense, filho de Gambetá Bruno Filho e de Maria de Jesus da Silva, está atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 171, c.c. o art. 25 do C.P.B., do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 08 do mês de agosto, de 1978, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 20 de julho de 1978. Eu,

Maria Santana Marques Tavares, escrivã, o subscrevi.  
Dra. LUCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ  
Juíza da 5ª Vara Penal  
(G. Reg. - nº 2.128)

- EDITAL -

A Doutora Lúcia C. Seguin Dias Cruz - Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jaime Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado João Lima da Conceição, filho de Pedro Corrêa de Miranda e Avelino Lima da Conceição, está atualmente em lugar incerto e não sabido. como incurso nas penas do artigo 281, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 31 do mês de agosto, 1978, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 20 de julho de 1978. Eu,  
Maria Santana Marques Tavares, escrivã, o subscrevi.  
Dra. LUCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ  
Juíza da 5ª Vara Penal

# JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 133/78  
EXPEDIENTE DO DIA 25/07/78

Juiz Federal e Diretor do Foro - Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal - Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria - Dr. José Aguiar Barros

Of. nº 138/78 GP, do Exmo. Sr. Dr. Antonio Koury

Assunto: Comunica eleição e posse no cargo de Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa, em 25.07.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 0677 - 2º DRF, do Engº Elmir Nobre Saady, Chefe do 2º DRF

Assunto: Comunica credenciamento de Engenheiro para funcionar como preposto da Autarquia no Proc. nº 13671.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 25.07.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 045/78 - CRJ/SR/DPF/PA, do Dr. Walter de Carvalho Soares, Coordenador Regional Policial em exercício

Assunto: Dá ciência da transferência dos nacionais Oidack Eça Santos e Osias Eça Santos da Delegacia de Polícia Federal em Santarém para o Presídio São José.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nas Petições de Waldomiro Gonçalves

Assunto: Requer certidão sobre terras.

Despacho: Indefiro. Belém, Pa, em 25.07.78. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nas Petições do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. Luis Carlos Martins Noura).

Assunto: Requer suspensão de execução, ref. Processos nºs 8964 e 13524.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 25.07.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4182 - Execução

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Arthur Queiroz Ferreira)

Executada: N. Pardaui & Cia.

Despacho: Ajuste o exequente o pedido de fl. 15 às normas estabelecidas no Provimento nº 8 do Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral da Justiça Federal. Belém, Pa, em 25.07.1978. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4250 - Execução

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executada: Anna Maria Cardoso de França

Despacho: Ao citado por edital nomeio curador especial o Dr. José Cabral, que servirá sob a fé de seu grau. Dê-se-lhe vista dos autos. Belém, Pa, em 25.07.1978. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4298 - Execução

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: D. Oliveira & Cia. - Gráfica Aliança

Despacho: Ao citado por edital nomeio curador especial o Dr. Djalma Chaves, que servirá sob a fé de seu grau. Dê-se-lhe vista dos autos. Belém, Pa, em 25.07.1978. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4311 - Execução

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira)

Executada: Raimundo Peres & Cia.

Despacho: Diga o exequente. Belém, Pa, em 25.07.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4313 - Execução

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira)

Executado: Rolando Chalu Pacheco (Adv. Dr. Irawaldyr Rocha)

Despacho: Diga o exequente se quer prosseguir no feito. Belém, Pa, em 25.07.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4351 - Execução

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira)

Executado: Raimundo Valeriano do Carmo

Despacho: Sobre a avaliação diga o exequente. Belém, Pa, em 25.07.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4438 - Execução

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)

Executada: Autoviária Paraense Turismo e Fretes Ltda.



Despacho: Diga o exequente. Belém, Pa, em 25.07.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Nº 4440 - Execução  
 Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)  
 Executado: Antonio Xavier Cayres  
 Despacho: Ouça-se o Sr. Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 25.07.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Nº 4446 - Execução  
 Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)  
 Executadas: Ideal R. Barbosa e Leonor N. Barbosa  
 Despacho: Sobre a avaliação diga o exequente. Belém, Pa, em 25.07.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Nº 4448 - Execução  
 Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)  
 Executado: H. Patroca  
 Despacho: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 25.07.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Nº 4485 - Execução  
 Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Carlos Augusto de Paula Abnader)  
 Executado: Artur Carvalho Henriques  
 Despacho: Diga o exequente. Belém, Pa, em 25.07.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Nº 4530 - Execução  
 Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)  
 Executada: Victor C. Portela S/A - Representações e Comércio  
 Despacho: Ao cálculo. Belém, Pa, em 25.07.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Nº 4554 - Execução  
 Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira)  
 Executado: Pires Monteiro  
 Despacho: Sobre a avaliação diga o exequente. Belém, Pa, em 25.07.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Nº 4622 - Execução  
 Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)  
 Executado: Walter Bentes Garcia  
 Despacho: Tendo a penhora recaído em bens móveis, intime-se o exequente para indicar leiloeiro de sua confiança para proceder a venda, em leilão público, dos mencionados bens. Belém, Pa, em 25.07.1978. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Nº 4793 - Execução  
 Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira)  
 Executado: Carlos Viana  
 Despacho: Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora desimpedidos para a venda, em leilão público, dos bens penhorados à fl.. Dê-se ciência ao executado e intime-se o leiloeiro indicado à fl. para os fins e efeitos do art. 705 do Cód. de Proc. Civil. Belém, Pa, em 25.07.1978. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Nº 4885 - Execução  
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)  
 Executado: M. Barbosa  
 Despacho: Diga a exequente. Belém, Pa, em 25.07.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Nº 4926 - Execução  
 Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)  
 Executado: Manoel Farias Filho  
 Despacho: Diga o exequente. Belém, Pa, em 25.07.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Nº 4952 - Execução  
 Exequente: União Federal  
 Executado: Antonio Vanzeler  
 Despacho: Diga a exequente. Belém, Pa, em 25.07.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Nº 4963 - Execução  
 Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)  
 Executado: Jorge Vasconcelos Minowa  
 Despacho: Diga o exequente. Belém, Pa, em 25.07.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5009 - Execução  
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)  
 Executada: Amazônia-Metalúrgica S/A - AMETAL  
 Despacho: 1. Defiro o requerimento de fl. 7 verso. Expeça-se, pois, o competente mandado. - 2. Conclusos. Belém, Pa, em 25.07.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Nº 5097 - Execução  
 Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Arthur de Queiroz Ferreira)  
 Executada: Of. Priv. Notas Reg. Contr. Marítimos  
 Despacho: Ouça-se o Sr. Dr. Procurador da República, Belém, Pa, em 25.07.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Nº 5208 - Execução  
 Exequente: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).  
 Executada: Construtora Betel Ltda.  
 Despacho: Ao citado por edital nomeio curador especial Dr. Ruy Villar Sampaio, que servirá sob a fé de grau. Dê-se-lhe vista dos autos - Belém, Pa, em 25.07.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Nº 5348 - Execução  
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)  
 Executada: EMACO - Empresa Amazônia de Couros S/A  
 Despacho: Sobre a avaliação diga a exequente. Belém, Pa, em 25.07.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Nº 5365 - Execução  
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)  
 Executado: W. Augusto Oliveira  
 Sentença: Vistos, etc. - Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno executado Wilson Augusto de Oliveira, com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de três mil, novecentos e sessenta e sete cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 3.967,60), reclamada à fl. 2 pela exequente, a União Federal, acrescida dos juros de mora, correção monetária, custas do processo e demais cominações legais. À avaliação. - Custas na forma da lei. - P. R. e I. Belém, Pa, em 25.07.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Nº 5385 - EXECUÇÃO  
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)  
 Executada: Sociedade Paraense de Máquinas e Equipamentos Ltda.  
 DESPACHO: Ao citado por edital nomeio curador especial o Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena, que servirá sob a fé de seu grau. De-se-lhe vista dos autos. Belém, Pa, em 25.07.1978. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Nº 5425 - EXECUÇÃO  
 Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira).  
 Executada: Fiação e Tecelagem Nossa Senhora de Fátima S/A - Filial.  
 DESPACHO: Diga o exequente. Belém, Pa, em 25.07.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Nº 5448 - EXECUÇÃO  
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)  
 Executada: Cia. Automotriz Brasileira S/A (Adv. Dr. Miguel Antunes Carneiro)  
 DESPACHO: Reitere-se o pedido de fl. 14. Belém, Pa, em 25.07.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Nº 5452 - EXECUÇÃO  
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)  
 Executada: Construtora Itapoã Ltda.  
 DESPACHO: Ao citado por edital nomeio curador especial o Dr. Alberto Campos, que servirá sob a fé de seu grau. De-se-lhe vista dos autos. Belém, Pa, em 25.07.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Nº 5602 - EXECUÇÃO  
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)  
 Executado: Antônio Moacir Porpino.  
 DESPACHO: Ao citado por edital nomeio curador especial o Dr. Paulo Klautau, que servirá sob a fé de seu grau. De-se-lhe vista dos autos. Belém, Pa, em 25.07.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Nº 5622 - EXECUÇÃO  
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)  
 Executada: Maria Luiza Queiróz e Vilhena - Olaria Esperança.  
 DESPACHO: Diga a exequente. Belém, Pa, em 25.07.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5741 - EXECUÇÃO  
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social  
(Adv. Dr. Carlos Augusto de Paula Abnader)  
Executada: A Nacional S/A Comércio e Representações.

DESPACHO: Informe a Secretaria. Belém, Pa, em 25.07.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8404 - EXECUÇÃO  
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria de Nazaré Ribeiro)  
Executados: Linda Gorayeb, Felix Santos e Fátima Gorayeb dos Santos

DESPACHO: 1) Embora se apresente perfeita, acabada e irretroatável a arrematação de fl., em favor do arrematante ainda não pode ser expedida a competente carta de arrematação devido a falta de prova do pagamento da diferença do imposto INTER VIVOS. Intime-se o arrematante para suprir a falta ora apontada. 2) Ao cálculo. Belém, Pa, em 25.07.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11650 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
Embargante: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Embargado: União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Dr. Carlos Zoghbi)

DESPACHO: Diga a embargante se ainda há interesse seu a defender neste processo. Belém, Pa, em 25.07.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12474 - AÇÃO PENAL  
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)  
Réu: Jair Cordeiro de Vasconcelos (Adv. Dr. José de Siqueira Rodrigues Filho)

DESPACHO: Prossiga-se a audiência no dia 29 de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 8,30 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 25.07.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12541 - AÇÃO PENAL  
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Edilson Pires Rodrigues (Adv. Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona)

DESPACHO: Designo a audiência do dia 30 de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 8,30 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, para quais deverão ser notificadas na forma da lei. Dê-se ciência ao acusado e ao seu defensor, bem como ao representante do Ministério Público da União. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 25.07.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12676 - AÇÃO PENAL  
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Celso Castro Neto (Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau)

DESPACHO: Designo a audiência do dia 31 de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 8,30 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação as quais deverão ser notificadas na forma da lei. Dê-se ciência ao acusado e ao seu advogado, bem como ao representante do Ministério Público da União. Expeça-se, pois, o competente

mandado. Belém, Pa, em 25.07.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12679 - AÇÃO PENAL  
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Raimundo Alberto Reis (Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau).

DESPACHO: Designo a audiência do dia 01 de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido, às 8,30 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, as quais deverão ser notificadas na forma da lei. Dê-se ciência ao defensor do acusado e ao representante do Ministério Público da União. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 25.07.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12850 - AÇÃO CRIMINAL  
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)  
Réus: Paulo Tarachuk (Adv. Dr. José Cabral), Edilson Pereira de Souza, (Adv. Dr. Quintanilha Bibas) e Valdemar Vitorino.

DESPACHO: 1) Faça-se a cobrança da carta precatória cuja cópia consta de fl. 125. - 2) Considerando os termos da seguinte certidão de fl. 133 verso, designo o dia 02 de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido, às 8,30 horas, para qualificar e interrogar o denunciado Valdemar Vitorino, cuja citação, far-se-á por carta precatória à justiça de Porto Velho. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público da União. Belém, Pa, em 25.07.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12913 - AÇÃO PENAL  
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)  
Réus: Astrolábio Carvalho Moreira e João de Castro Ribeiro.

DESPACHO: Recebo a denúncia de fls. 2/4. Citem-se para se verem processar até a sentença final. Designo o dia 05 de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido, às 8,30 horas, para qualificar e interrogar os implicados. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público e expeça-se o competente mandado. Belém, Pa, em 25.07.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nºs. 3317-3318-3320  
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
Reclamantes: Raimundo Arlindo de Menezes, João Vaz Taveira e José Izidoro da Costa (Adv. Dr. Rodrigo Otávio Cruz)

Reclamado: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Adv. Dr. José Tadeu Araújo)

DESPACHO: 1) Tendo sido arquivada a reclamação formulada pelo empregado Raimundo Arlindo Menezes pelo fato de não ter o mesmo comparecido à audiência inaugural, como se verifica de fl. 22, baixo os autos à Secretaria a fim de ser desampensado o processo nº 3317 do interesse daquele reclamante, para posterior arquivamento. - 2) Conclusos. Belém, Pa, em 25.07.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13671 - APURAÇÃO DE FALTA GRAVE  
Requerente: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Adv. Dr. Orlando Geraldo Guilhon)  
Requerido: Antônio Pinto da Silva

DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 29 de agosto vindouro, único desimpedido, às 10,30 horas. Belém, Pa, em 25.07.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 5005 - Dia 29.07.78)

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

### 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO  
prazo cinco (05) dias

O Doutor Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz do Trabalho, Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citada a firma VISMA - Indústria Madeireira Ltda., localizada em lugar incerto e não sabido, para pagar em (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-8.069,42 (oito mil, sessenta e nove cruzeiros e quarenta e dois centavos), referente ao principal e custas devidas nos seguintes termos da decisão proferida por esta Junta, nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1466/77, em que é reclamante-exequente José Alberto Chaves Silva, em audiência do dia 12.05.78. "Pelo exposto, resolve esta MM. Junta, por unanimidade, julgar totalmente procedente a presente reclamatória para

condenar a reclamada a pagar Cr\$-4.125,00 a título de diferença de salário de 01.05.77 a 31.12.77 e diferença de gratificação natalina 1977 e ainda o que for apurado em liquidação referente as parcelas vincendas até a presente data, tudo acrescido de juros e correção monetária. Custas pela reclamada sobre Cr\$-5.000,00, na quantia de Cr\$-344,04".

## RESUMO DOS CÁLCULOS:

Valor do principal .....	Cr\$-7.518,93
Custas de sentença .....	444,79
Custas de execução .....	105,70
<b>TOTAL: .....</b>	<b>Cr\$-8.069,42</b>

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem, para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Cacilda Miléo, Téc. Jud.-021.6, lavrei o presente. E eu, Delphina Araujo Ramos, Chefe de Secretaria, em exercício, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA  
Juiz do Trabalho, Substituto, na Presidência da  
1ª JCJ de Belém

(G. - Reg. nº 2137).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO  
DE CINCO DIAS

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Nelson Rodrigues Dantas - Ulti - Gás Comércio e Representações, ora residente em lugar incerto e não sabido para se fazer presente a audiência determinada para o dia 10 (dez) de agosto próximo vindouro às 13,30 horas, pertinente ao processo nº 1ª JCJ-765/78 entre partes Nilson Pinheiro da Costa reclamante e Nelson Rodrigues Dantas - Ulti - Gás Comércio e Representações, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar.

Nessa audiência deverá V. Sa., oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento de V. Sa., à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa., estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente.

## PARCELAS RECLAMADAS:

Aviso prévio 30 dias .....	Cr\$ 1.500,00
Férias simples - 77/78 .....	1.500,00
Férias proporcionais - 4/12 .....	500,00
Grat. de Natal - 77 - 11/12 .....	1.375,00
Grat. de Natal - 78 - 5/12 .....	625,00
Salário retidos - abril .....	868,80
Depósito do FGTS .....	Ilíquido
Desc. remunerado .....	Ilíquido
Reúficação e baixa na CTPS .....	Ilíquido
Juros e C. Monetária .....	Ilíquido
Despesas de viagem .....	Ilíquido

Cr\$-6.368,80 e ilíquido.

Dado e passado na Secretaria da 1ª JCJ de Belém, aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e oito. Eu, José Eduardo Andrade Diniz, datilografei. E eu, Cirene Silva, subscrevi, na qualidade de Chefe de Secretaria.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA  
Juiz do Trabalho, Substituto, na Presidência  
da 1ª JCJ de Belém

(G. - Reg. nº 2136).

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada a firma Agência de Vigilância J.L. Santos (Agência de Vigilância Anchieta), domiciliada em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 1ª JCJ-108/78, em que é reclamante Antonio Matos Brito, para ciência de que em audiência do dia 30 de maio de 1978, às 17:10 hs., prolatou a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a seguinte decisão:

"A MM. 1ª JCJ de Belém, unanimemente, julga totalmente procedente a reclamação e condena a reclamada na forma da fundamentação a pagar ao reclamante a importância de Cr\$-3.023,36, a título de aviso prévio, gratificação de natal, férias e salário retido em dobro, bem como o que for apurado em liquidação de sentença por artigos a título de adicional noturno, horas extras e descanso remunerado, mandando-se quanto ao FGTS que a reclamada deposite as guias de saque no código 14 e com respeito a carteira de trabalho, que anote tão logo transite em julgado esta sentença, sujeita-se a juros e correção monetária o valor da condenação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação que com as parcelas ilíquidas se arbitra em Cr\$-3.500,00, importando na quantia de Cr\$-264,01".

E, para chegar ao conhecimento da interessada é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º bloco, 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de julho de 1978. E eu Maria de Lourdes G. da Costa, Aux. Jud. Nível 5, lavrei o presente. E eu, Delphina A. Ramos, Chefe de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA  
Juiz do Trabalho, Substituto, na Presidência  
da 1ª JCJ de Belém

(G. - Reg. nº 2135).

EDITAL DE CITAÇÃO  
prazo cinco (05) dias

O Doutor Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz do Trabalho, Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citada a firma HOLANBRA - Comércio e Representações Ltda., localizada em local incerto e não sabido, para pagar em (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Onze Mil, Duzentos e Vinte e Hum Cruzeiros e Cinco Centavos (Cr\$ 11.221,05) referente ao principal e custas devidas nos seguintes termos da decisão proferida por esta Junta, nos autos do Processo nº 1ª JCJ 44/78 e anexo, em que são reclamantes Eliana Maria Rodrigues dos Santos e Maria Rosicléa Barbosa Pinto, em audiência do dia 20.03.78. "Resolve a MM. 1ª JCJ de Belém, julgar procedente em parte as presentes reclamações, em consequência condenar a reclamada HOLANBRA - Transportes Comércio e Representações Ltda., a pagar a reclamante Eliana Maria Rodrigues dos Santos, a importância de Cr\$-3.097,32, a título de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação de natal proporcional, FGTS, e salário retido em dobro além de juros e correção monetária na forma da lei, sendo improcedente a parcela de hs. extras, por falta de amparo legal, condenando-se ainda a mesma reclamada a pagar a reclamante Maria Rosicléa Barbosa Pinto a importância de Cr\$ 5.500,00 a título de salários retidos em dobro, aviso prévio, gratificações natalinas e férias proporcionais, além de depósito do FGTS, cujo valor deverá ser apurado em liquidação de sentença pela Secretaria da Junta, conforme a fundamentação acima e juros e correção monetária na forma da lei. Após transitar em julgado esta sentença a Secretaria deverá proceder a baixa nas carteiras de trabalho de ambas as reclamantes conforme os fundamentos acima. Custas de Cr\$-227,20, pela reclamada sobre o valor da condenação com relação à reclamante Eliana Maria Rodrigues Santos, arbitrada em Cr\$-3.100,00 custas Cr\$-487,21 pela reclamada com relação de Maria Rosicléa Barbosa Pinto, cuja reclamação se arbitra em Cr\$-6.000,00".

## RESUMO DOS CÁLCULOS:

VALOR DO PRINCIPAL: .....	Cr\$-10.435,44
CUSTAS DE SENTENÇA: .....	714,41
CUSTAS DE EXECUÇÃO: .....	71,20
<b>TOTAL: .....</b>	<b>Cr\$-11.221,05</b>

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750-3º bloco, 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Cacilda Miléo, Téc. Jud. 021.6, lavrei a presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Chefe de Secretaria, em exercício, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz do Trabalho, Substituto, na Presidência

da 1ª JCJ de Belém

(G. - Reg. nº 2134).

## 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado Luiz Fernando Bocaiúva - Fazenda Bocaiúva, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá comparecer no dia 31 (trinta e um) de agosto de 1978, às 13,15 horas (treze e quinze), na sede da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, 3º bloco, quando será realizada a audiência para instrução e julgamento do Processo nº 2ª JCJ-961/78, em que Iracema Siqueira do Nascimento Galisa, reclama de Luiz Fernando Bocaiúva - Fazenda Bocaiúva, a importância de Cr\$ 3.620,00 e ilíquido, referente as seguintes parcelas: aviso prévio - Cr\$ 868,80; Férias 77/78 - Simples - Cr\$ 868,80; Gratificação de natal/77(8/12) - Cr\$ 579,20; Gratificação de natal/78 (5/12) - Cr\$ 362,00; Indenização com Prejulgado - Cr\$ 941,20; Diferença de salário - Cr\$, digo e Diferença de salário, anotação na CTPS, Baixa na CTPS, juros de mora e correção monetária, em valores ilíquidos.

Nessa audiência V. Sª deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. Sª na referida audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de noventa e sete e oito.

GERALDO SOARES DANTAS

Chefe de Secretaria

(G. - Reg. nº 2142).

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado Luiz Fernando Bocaiúva - Fazenda Bocaiúva, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá comparecer no dia 31 (trinta e um) de agosto de 1978, às 13:00 h. (treze horas), na sede da SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, 3º bloco, quando será realizada a audiência para instrução e julgamento do Processo nº 2ª JCJ-902/78, em que Carmelice Monteiro dos Santos reclama de Luiz Fernando Bocaiúva - Fazenda Bocaiúva, a importância de Cr\$ 3.660,00 e ilíquido, referente as seguintes parcelas: Aviso Prévio - Cr\$ 878,40; Férias - 77/78 - simples - Cr\$ 878,40; Gratificação de Natal/77 (9/12) - Cr\$ 658,80; Gratificação de Natal/78 (4/12) - Cr\$ 292,80; Indenização c/ Prejulgado 20/66 - Cr\$ 951,60 e Diferença de Salário, Descanso Remunerado, Anotação na CTPS, Juros de Mora e Correção Monetária, em valor ilíquido.

Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento de V. Sa. na referida audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de julho de 1978.

GERALDO SOARES DANTAS

Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 2109)

### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Antonio Soares Araújo.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 12 de setembro de 1978, às 17:10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Miriam da Silva Leite, contra Pronsofar - Pronto Socorro Farmacêutico, bens esses encontrados à Rua Salvador Alves Feitosa - Coqueiro, e que são os seguintes:

“Um armário de madeira, com portas corredeças, com a parte de cima da mesa envidraçada, no estado. Valor Cr\$-800,00 (oitocentos cruzeiros).

Uma Carteira de Madeira, com quatro gavetas, no estado. Valor Cr\$-300,00 (trezentos cruzeiros).

Uma carteira de madeira, com três gavetas, no estado. Valor Cr\$-200,00 (duzentos cruzeiros).

Uma mesinha de madeira, com uma gaveta, no estado. Valor Cr\$-100,00 (cem cruzeiros).

Uma poltrona de madeira, giratória, no estado. Valor Cr\$-20,00 (vinte cruzeiros).

Um ventilador de teto, marca ciclone, com duas hélices, no estado. Valor Cr\$-200,00 (duzentos cruzeiros).

Importa a presente avaliação em Cr\$-1.620,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 21 de julho de 1978. Eu, Laerte Justino da Mota, Aux. Jud. AJ 022.4 datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ANTONIO SOARES ARAÚJO

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2108)

## JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BREVES

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Antonino Edson Botelho Cordovil, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Breves:

Pelo presente EDITAL fica notificado o Sr. Francisco Rodrigues Martins, brasileiro, solteiro, auxiliar de foguista, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº JCJ-B-075/78, em que reclamada Carvalho, Indústria e Comércio Ltda., para comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Breves, a praça 3 de Outubro, nº 5, às dez horas e trinta minutos do dia vinte e oito do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito, à audiência inicial de instrução e julgamento nos autos do processo acima referido. Nessa audiência deverá o reclamante oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3). O seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da reclamação.

Dado e passado na Secretaria de Conciliação e Julgamento de Breves, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e oito, por mim Bernadete Corrêa Farias, Encarregada do Setor dos Processos em Geral TRT-8º-DAI-112.2, que datilografei. E, eu Clodoaldo Maia de Andrade, Diretor de Secretaria, DAS-101.2, subscrevi.

ANTONINO EDSON BOTELHO CORDOVIL

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência de JCJ de Breves.

(G. Reg. nº 2098)